

## Prefeitura lança plataforma de streaming pública Maricá Filmes

Inicialmente são 65 obras, entre longas-metragens e séries, disponíveis no aplicativo gratuito para Android e IOS



A Prefeitura lançou nesta quinta-feira (23/05) a Maricá Filmes, a primeira plataforma de streaming pública do país com 65 obras, entre séries e longas-metragens. O aplicativo traz um catálogo repleto de atrações gratuitas, que está disponível para sistemas Android e IOS e também pode ser acessado na versão online [www.maricafilmes.com.br](http://www.maricafilmes.com.br). A iniciativa é uma encomenda tecnológica do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) em parceria com a Secretaria de Cultura.

No início da cerimônia, realizada no Cine Henfil, no Centro, o prefeito Fabiano Horta cadastrou a conta no aplicativo e foi exibido o primeiro episódio da série “De lago, sol e mar – Sabores e paisagens de Maricá”, disponível na plataforma. Fabiano citou as políticas públicas exitosas da cidade, como moeda Mumbuca, Passaporte Universitário e Tarifa Zero, que já são referência para outros municípios, e que agora Maricá também possui uma plataforma de streaming gratuita com fomento do audiovisual.

“Essa plataforma vai fazer com que nossa juventude possa se perceber construindo arte, com elementos não só da razão, mas da inconsciência, da subjetividade e da abstração”, destacou o prefeito, que saudou a atriz Silvia de Mendonça e os atores Anselmo Vasconcelos e José de Abreu, presentes no lançamento da Maricá Filmes.

O presidente do ICTIM, Cláudio Gimenez, disse que o município passa a ter uma ferramenta que pode ser acessada de qualquer lugar do mundo e que será fundamental para a divulgação dos produtos audiovisuais criados em Maricá.

“A magnitude desse equipamento público é fundamental na consolidação da cidade como referência na área audiovisual. Esperamos que toda a população de Maricá faça uso dessa ferramenta tão importante”, disse Gimenez. “Maricá é tão falada pelos investimentos em políticas públicas e que agora vai ser vista no mundo também da forma cinematográfica. Façam



bom uso da ferramenta porque a população só tem a ganhar”, completou o subsecretário de Governo, Alexandre Costa.

Leandro Dasilva, secretário de Cultura, fez um convite aos presentes para assistir ao filme “Não quero te perder”, que será exibido na sexta-feira (24/05), no Cine Henfil, e que também está disponível na Maricá Filmes.

“É super importante para o município essa plataforma de streaming que vai ajudar a divulgar as produções locais. O ‘Não quero te perder’ foi produzido e gravado em Maricá”, afirmou o secretário de Cultura.

Também participaram da solenidade o deputado estadual Renato Machado; a coordenadora da Maricá Filmes, Ana Rosa Tendler; a coordenadora da Incubadora de Inovação Social em Cultura, Mariana Figueiredo, entre outras autoridades municipais.

**Maricá Filmes**

O conteúdo audiovisual foi definido pelo conselho curador, que analisou 920 obras inscritas no edital do ICTIM realizado em 2023 com aporte de R\$ 500 mil. Foram licenciadas 33 obras (30 filmes e três séries) do edital e outros 32 conteúdos (31 filmes e uma série) são contrapartidas cedidas pelo cineasta Silvio Tendler e por demais produções com apoio do município. O valor disponibilizado por cada projeto foi de R\$ 20 mil (longa-metragem ou série), R\$ 8 mil (média-metragem) e R\$ 3 mil (curta-metragem).

A Maricá Filmes é uma plataforma de streaming, ou seja, é uma forma de distribuição digital que permite assistir a vídeos e áudio em tempo real do aplicativo para o dispositivo (celular, notebook ou smart TV). O objetivo da plataforma é a produção e distribuição de obras audiovisuais que vão resultar em processos socioculturais significativos para a pesquisa e a formação das novas gerações.

Fotos: Elsson Campos



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>35</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>36</b>
<b>SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	<b>36</b>
<b>SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>	<b>36</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>37</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>37</b>
<b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO</b>	<b>37</b>
<b>SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS</b>	<b>38</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>38</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>38</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>42</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>43</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>44</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>46</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>46</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>47</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>47</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>48</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>48</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>48</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇO DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>48</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.469, DE 20 DE MAIO DE 2024

TORNA INDISPENSÁVEL O PODER EXECUTIVO OBSERVAR EM SUAS PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS A CONDIÇÃO DE IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS E A DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL DA POPULAÇÃO MARICAENSE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica indispensável o Poder Executivo observar na elaboração de suas propagandas publicitárias a condição de igualdade entre mulheres e homens, bem como a diversidade da população maricaense.

Parágrafo único. A obrigatoriedade inserida no caput desse artigo se refere à inclusão da presença com igualdade de gênero, de inclusão e respeito à diversidade étnica, racial, da pessoa com deficiência e de LGBT's, como componentes da propaganda institucional veiculada e quaisquer materiais de comunicação, respeitando o conteúdo a ser veiculado.

Art. 2º A inclusão e presença igualitária entre os gêneros, os representantes da diversidade étnico-racial, de pessoas com deficiência e de LGBT's, deverá ocorrer de forma a não reforçar os tradicionais papéis ocupados pela mulher e pela população afrodescendente, bem como respeitando os diversos tipos e conceitos de padrões familiares.

Art. 3º Entende-se como propaganda publicitária, todos os materiais impressos da prefeitura, campanhas publicitárias, materiais específicos das secretarias e materiais pedagógicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.470, DE 21 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOÃO VINÍCIUS FERREIRA SIMÕES, A ATUAL RUA QUATRO, CEP: 24.937-070, NO BAIRRO RECANTO DE ITAIPUAÇU, MARICÁ - RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Denomina como João Vinícius Ferreira Simões, a atual Rua Quatro, Cep: 24.937-070, no bairro Recanto de Itaipuaçu, Maricá – RJ.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.439, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I - MANUAL DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 694 DE 28 DE ABRIL DE 2021, QUE CRIOU O PROGRAMA MARICÁ ACESSÍVEL.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Anexo I - Manual de Calçadas Acessíveis, parte integrante do Decreto Municipal nº 694 de 28/04/2021;

CONSIDERANDO a reestruturação havida na sequência dos capítulos que compõem o referido Manual, tornando-o mais didático de forma a facilitar o entendimento da população;

CONSIDERANDO que as novas normas seguem o direcionamento da NBR 9050 2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I - Manual de Calçadas Acessíveis do Decreto nº 694, de 28 de abril de 2021, que passa a vigor na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê

[prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica) [@MaricaRJ](https://www.instagram.com/prefeiturademarica) [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**PPT**  
PROGRAMA DE PROTEÇÃO  
AO TRABALHADOR  
**1º ANO**

**O TRABALHO  
COM DIREITOS  
PRESERVADOS  
E SONHOS  
RENOVADOS**

A prefeitura deu uma força, e quem dava duro no dia a dia sem nenhum direito trabalhista, agora conta com o PPT - Programa de Proteção ao Trabalhador. Uma iniciativa inédita que já retirou quase 16 mil pessoas da informalidade garantindo, além de aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade, uma renda extra de meio salário mínimo e mais 10% do seu faturamento todo mês. Um exemplo clássico de um bom negócio para todos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
PREFEITURA DE MARICÁ

**SEU IPTU AGORA É TOTALMENTE DIGITAL!**

**iptu 2024**

Seu IPTU agora é digital, mais moderno e sustentável!  
O carnê não será mais entregue na sua residência.  
Você deverá retirá-lo no **site do SIM**, a partir do dia **8 de janeiro**.

**POLOS DO SIM**

- SIM INOÁ** - Avenida Gilberto Carvalho, 1120 (Loteamento Vivendas de Itaipuaçu) (21) 2637-2052 / Ramal 1252
- SIM ITAIPUAÇU** - Rua Van Lerbergue, 6766 (Antiga rua 34) (21) 97259-9213 (apenas mensagens)
- SIM CENTRO** - Rua Álvares de Castro, 272, Centro (21) 2637-2052 (Ramal 1252) / (21) 2637-2053 (21) 2637-2055 / (21) 2637-3706

**FALE CONOSCO**

- [contatosim@marica.rj.gov.br](mailto:contatosim@marica.rj.gov.br)
- (21) 96810-2936 (apenas mensagens)
- <https://sim.marica.rj.gov.br>

Retire o seu carnê aqui.  
<https://sim.marica.rj.gov.br/iptu>

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA  
PREFEITURA DE MARICÁ

**ANEXO I**  
**MANUAL DE CALÇADAS ACESSÍVEIS**



**PROGRAMA**  
**MARICÁ**  
**ACESSÍVEL**

SECRETARIA DE URBANISMO  PREFEITURA DE MARICÁ

**Realização**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**PREFEITO DE MARICÁ**  
Fabiano Taques Horta

**VICE -PREFEITO**  
Diego Zeidan Cardoso Siqueira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**  
Celso Cabral Nunes

**SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**  
Adelmo Berty da Silveira Bessa

**PROMOÇÃO**  
Programa Calçada Acessível

**APOIO TÉCNICO**  
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan  
Luiz Gustavo Tavares Guimarães – Especialista Técnico de Centro de Referência

**COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO**  
Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – Arquiteta e Urbanista

**ASSESSORIA**  
Carla Nunes – Arquiteta e Urbanista  
Francisco Lameira – Arquiteto e Urbanista  
Jaline Lima – Arquiteta e Urbanista  
Luiza Barroso Belem – Gestora Ambiental

**ILUSTRAÇÃO**  
Losilene Cunha – Arquiteta e Urbanista  
Luciana Bento – Assistente Técnica  
Francyni Carvalho – Estagiária em Arquitetura e Urbanismo  
Juliana Monnerat – Estagiária em Arquitetura e Urbanismo  
José Guilherme Gomes – Estagiário em Arquitetura e Urbanismo

**DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO**  
Marcio Felipe – Arquiteto e Urbanista  
Mônica Maria Campos – Arquiteta e Urbanista

**PARTICIPAÇÃO NA FASE INICIAL**  
Stefan Augusto Alves de Souza Gomes – Geógrafo  
Adyr Motta Filho – Arquiteto e Urbanista

**Projeto Gráfico**  
Secretaria de Comunicação Social

**1ª Revisão - 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**PREFEITO DE MARICÁ**  
Fabiano Taques Horta

**VICE -PREFEITO**  
Diego Zeidan Cardoso Siqueira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**  
Celso Cabral Nunes

**SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**  
Bruno da Costa Martins

**PROMOÇÃO**  
Programa Calçada Acessível

**APOIO TÉCNICO**  
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan  
Luiz Gustavo Tavares Guimarães – Especialista Técnico de Centro de Referência

**COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO**  
Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – Arquiteta e Urbanista

**ASSESSORIA**  
Alcides Diego dos Santos Vasconcelos - Arquiteto e Urbanista  
Eduardo Edilezio da Silva Matos - Engenheiro Civil e Engenheiro de Tráfego  
Francyni de Sousa Carvalho - Arquiteta e Urbanista  
Julianna Dias - Graduanda em Arquitetura e Urbanismo  
Lucas Medeiros A. Costa Batista - Engenheiro Civil  
Luiz Fernando Figueiredo Júnior - Técnico em Edificações  
Matheus Sant'Ana Prado – Arquiteto e Urbanista  
Mariana Antunes de Oliveira Brito- Graduanda em Arquitetura e Urbanismo  
Patrick de Araújo Barcelos - Engenheiro Civil  
Vitória Rangel - Graduanda em Arquitetura e Urbanismo  
Wellington Areas Narciso de Oliveira - Arquiteto e Urbanista  
Yasmin Dutra – Graduanda em Arquitetura e Urbanismo

**ILUSTRAÇÃO**  
Matheus Sant'Ana Prado – Arquiteto e Urbanista  
Yasmin Dutra – Graduanda em Arquitetura e Urbanismo

**DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO**  
Mayara Ribeiro – Publicitária

MANUAL TÉCNICO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS  
1ª Revisão - Edição 2024

## Sumário

1. Apresentação .....	7	10.2.9 Compactação final .....	78
01.1 Objetivos .....	9	10.2.10 Verificação final .....	79
01.2 Princípios .....	10	10.2.11 Paginação .....	79
01.3 Desenho universal .....	13	10.3 Ladrilho hidráulico .....	79
02 Orientações .....	14	10.3.1 Especificações .....	79
2.1 Calçadas .....	15	10.3.2 Caracterização .....	80
2.1.1 Definições .....	15	10.3.3 Como executar .....	80
2.1.2 Diretrizes .....	15	10.3.4 Passo a passo .....	81
2.1.3 Composição .....	16	10.4 Concreto convencional moldado in loco .....	85
2.1.4 Peculiaridades .....	17	10.4.1 Especificações .....	83
2.1.5 Inclinação transversal .....	18	10.4.2 Características .....	84
2.1.6 Declives .....	18	10.4.3 Concreto moldado .....	85
03 Piso tátil .....	19	10.4.4 Passo a passo concreto estampado .....	86
3.1 Tecnologias e aplicações .....	22	10.5 Placas pré-moldadas .....	86
3.1.1 Piso tátil de ladrilho hidráulico .....	22	10.5.1 Especificações .....	86
3.1.2 Piso tátil de concreto .....	23	10.5.2 Características .....	87
3.1.3 Piso tátil de inox .....	24	10.5.3 Sistema aderido placas fixas .....	87
3.2 Padrões adotados para Maricá .....	25	10.5.4 Execução .....	88
3.3 Rota acessível .....	25	10.5.5 Sistema flutuante placas removíveis .....	88
3.4 Mudança de direção .....	26	10.5.6 Execução .....	89
3.5 Delimitação na aplicação de rota acessível em Maricá .....	29	10.6 Pavimento permeável .....	89
04 Rebaixamento de calçada .....	29	10.6.1 Parâmetro de projeto .....	90
4.1 Definições .....	29	10.6.2 Execução passo a passo .....	93
4.2 Modelos .....	31	11 Sinalização .....	95
4.2.1 Rebaixo de calçada padrão - Rampa transversal .....	31	11.1 Símbolo interno de acesso .....	97
4.2.2 Rebaixamento total de calçada - Rampa longitudinal .....	33	11.2 Símbolo de identificação da pessoa idosa .....	98
4.2.3 Rebaixo de calçada na esquina .....	35	12 Estacionamento .....	99
4.2.4 Rebaixo de meio fio para veículos .....	38	12.1 Vagas para pessoas com deficiência .....	100
4.2.5 Modelo longitudinal para rampas em função da altura do meio-fio .....	40	12.2 Vagas para pessoas idosas .....	101
4.2.6 Modelo transversal para rampas em função da altura do meio-fio .....	40	13 Passarelas .....	103
4.2.7 Rampa em função do meio-fio .....	41	14 Pontes .....	105
05 Faixa de travessia elevada .....	43	15 Faixas compartilhadas .....	107
5.1 Drenagem .....	47	15.1 Ciclofaixa .....	108
5.2 Faixa elevada de piso intertravado .....	48	15.2 Ciclovia .....	108
06 Mobiliário Urbano .....	49	15.3 Ciclorota .....	108
6.2 Mobiliário de sinalização .....	51	15.4 Ciclofaixa em ponto de ônibus .....	109
6.2.1 Semáforo .....	51	16 Glossário .....	110
6.2.2 Placas informativas .....	51	17 Referências bibliográficas .....	113
6.3 Mobiliário de comercialização .....	51		
6.3.1 Mobiliário do comércio de rua .....	51		
6.4 Mobiliário de Lazer .....	52		
6.4.1 Assentos fixos (bancos) .....	53		
6.5 Mobiliário de infraestrutura .....	53		
6.5.1 Divisores, guias e balizadores .....	53		
6.5.2 Dispositivo de drenagem .....	54		
6.5.3 Boca de lobo .....	54		
6.5.4 Sarjeta .....	55		
6.6 Mobiliário de serviço .....	55		
6.6.1 Telefones públicos e elementos suspensos .....	55		
6.6.2 Abrigo de embarque e desembarque .....	56		
6.6.3 Jardineira e canteiros .....	56		
07 Arborização .....	57		
7.1 Recomendações .....	58		
7.2 Dimensionamento .....	58		
7.3 Gola .....	61		
7.4 Espécies adequadas .....	62		
7.5 Espécies inadequadas .....	65		
7.6 Raízes .....	65		
7.7 Folhagens .....	66		
7.8 Folhas e frutos .....	66		
8.0 Infraestrutura .....	67		
8.1 Jardim de chuva .....	68		
9.0 Obra sobre calçada .....	70		
9.1 Esquinas .....	71		
10 Sistemas, tecnologias e materiais adequados .....	72		
10.1 Características a serem consideradas .....	73		
10.2 Pavimento intertravado .....	73		
10.2.1 Especificações .....	73		
10.2.2 Características .....	74		
10.2.3 Como executar .....	75		
10.2.4 Tipos de assentamento .....	76		
10.2.5 Ajustes e arremates .....	76		
10.2.6 Compactação inicial .....	77		
10.2.7 Retirada de blocos .....	77		
10.2.8 Selagem das juntas .....	78		

## Apresentação

Em 2017 a Prefeitura de Maricá aderiu ao Programa Calçadas Acessíveis, através da parceria com a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), de modo a padronizar as calçadas e torná-las mais acessíveis, em Maricá o programa ganhou o nome de Maricá Acessível.

A importância desse projeto está na promoção de um instrumento que irá orientar tecnicamente as legislações e normativas em vigor sobre acessibilidade considerando as características do município, pois, a acessibilidade não se restringe apenas à pessoa com deficiência, mas engloba toda a sociedade, dados que todos necessitam dela.

A calçada, o foco deste programa, é o elo fundamental com o que está ao redor. Um espaço de todos, onde o motorista, motociclista e o ciclista em algum momento é também pedestre, por ser uma necessidade, ela possibilita o fluxo de deslocamento, independente do destino.

Se faz necessário a reconstrução e melhoria das calçadas, pois, a caminhabilidade é o princípio de cidades bem planejadas, seguras e acessíveis para andar a pé. Calçadas confortáveis para os usuários são um grande incentivo para caminharem até o seu destino, por isso, o avanço da qualidade dos percursos é necessário para a valorização do pedestre, gerando o desestímulo e não dependência do uso de veículos motorizados.

Para a elaboração do manual foram realizadas reuniões de capacitação técnica com servidores, e workshops participativos onde vivenciaram os desafios que uma pessoa com deficiência possui diariamente na locomoção. O seu desenvolvimento contou com a participação de técnicos multidisciplinares de diversas Secretarias e Conselhos com instruções técnicas vigentes e as leis de acessibilidade e inclusão.

Em 2021 o Decreto n.º 649 foi instituído na cidade. Com esse manual Maricá dá um grande passo para ampliar a garantia da qualidade de vida para os munícipes, através dele será possível garantir calçadas confortáveis, pisos regulares, arborização, padronização no tipo de pavimento, cores e instrução, além da qualificação da aplicação. Um guia para os técnicos da administração pública, estudantes e população.



Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo



## 01.2

### Princípios

#### ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

A calçada, como espaço público, deve ser acessível às pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, desde aquelas com restrição de mobilidade, como usuários de cadeira de rodas ou pessoas idosas, até as com necessidades especiais transitórias, como usuários ocasionais de muletas ou gestantes, onde destaca-se como fator essencial o princípio de mobilidade para todos;

#### DIMENSIONAMENTO ADEQUADO

A calçada é composta por uma faixa livre por onde transitam os pedestres, uma faixa de serviço onde está alocado o mobiliário urbano – como bancos e lixeiras – e uma faixa de transição onde se dá o acesso às edificações. Ter conhecimento desses componentes facilitará o dimensionamento adequado e melhor uso das calçadas;

#### CONFORMIDADE TÉCNICA

Deverão respeitar as Normas Técnicas e especificações aqui presentes, garantindo a acessibilidade e livre travessia de pedestres;

#### SEGURANÇA

As calçadas, bem como caminhos e travessias, devem ser seguras e livres de barreiras para evitar que ocorram acidentes e interferências no trânsito de pedestres. Para tal, deverão seguir os critérios que constam neste manual;

Maricá Acessível • 10



## OBJETIVOS

A Prefeitura Municipal de Maricá através deste Manual de Calçadas visa determinar um padrão de calçamento com critérios e medidas a serem seguidas, de forma a estimular e orientar quanto a qualidade do logradouro público, tornando-o acessível e livre, trazendo autonomia a todos que ali transitam, sem distinção de idade, crenças, gêneros ou classe social, reforçando o direito de uma cidade para todos.

Maricá Acessível • 9

#### SINALIZAÇÃO COERENTE

Assim como os motoristas de veículos automotores, os pedestres também necessitam de informações claras com orientações acerca de seu comportamento nas vias, além de orientações e localização do ambiente urbano no qual estão inseridos.

#### SUPERFÍCIE QUALIFICADA

Regular, firme, estável e antiderrapante, estas são as características básicas dos pavimentos das calçadas. Para assegurá-las, é necessário estarmos atentos aos processos construtivos e à qualidade da mão-de-obra, não apenas ao projeto;

#### CONEXÕES SEGURAS

O caminho percorrido pelos pedestres envolve pontos de transição com elementos urbanísticos, como vias dedicadas a veículos e pontos de parada de transporte coletivo. É importante que as conexões entre estes elementos sejam acessíveis e seguras. A acessibilidade deverá ser garantida por rotas contínuas e integradas, conectadas em seus destinos, habitações e equipamentos destinados para serviços públicos, entre outros;

#### DRENAGEM EFICIENTE

Locais alagadiços e com forte acúmulo de água tornam-se impróprios para caminhada, inutilizando seu uso, onde seus usuários necessitam desviar suas rotas através dos leitos carroçáveis, arriscando assim sua segurança;

#### HARMONIA

As calçadas deverão apresentar harmonia e estética em seu desenho, considerando seu entorno com áreas para pedestres, praças, parques, jardins, etc. Para tal, são necessárias rotas contínuas, seguras, acessíveis e de fácil percepção;

Maricá Acessível • 11

## ESPAÇO ATRAENTE

Ao caminhar pelas ruas, os pedestres entram em contato com o ambiente urbano, onde as calçadas podem desempenhar um papel importante para tornar essa experiência mais agradável. Calçadas acessíveis cativam as pessoas para que venham a se locomover a pé, sendo esta uma das formas de incentivar a atividade física e diminuir os congestionamentos nas cidades, conseqüentemente, aumentando a qualidade de vida, tanto dos cidadãos, quanto do meio ambiente;

## SEGURANÇA PERMANENTE

As calçadas, como parte integrante da cidade, são de livre utilização e necessitam da adoção de estratégias que visam influenciar positivamente na segurança dos pedestres, as tornando mais atrativas;



Maricá Acessível • 12



## ORIENTAÇÕES

Neste capítulo constam as orientações básicas, conceitos e definições que auxiliarão tanto a população, quanto o corpo técnico da gestão municipal acerca da composição de uma calçada, bem como sua divisão de faixas, dimensões mínimas e demais peculiaridades, afim de garantir sua livre circulação e acesso a todas as pessoas.

Maricá Acessível • 14

## 01.3

### Desenho universal



O conceito de Desenho Universal foi desenvolvido entre os profissionais da área de Arquitetura na Universidade da Carolina do Norte – EUA, com o objetivo de definir um projeto de produtos e ambientes padronizados, em sua máxima extensão, sem necessidade de adaptação ou projetos especializados para pessoas com deficiência.

O ponto central do Desenho Universal é assegurar o bom uso, com autonomia e segurança dos diversos objetos e espaços construídos.

A premissa básica é uma tecnologia direcionada a todas as pessoas e não somente aos que dela necessitam.

Para efeito deste Manual de Calçadas, o desenho universal é definido como:

Concepção de espaços, artefatos e produtos, que visam atender, simultaneamente, a todas as pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade (Decreto Federal nº 5.296/2004).

Maricá Acessível • 13

## 2.1

### CALÇADAS

#### 2.1.1

#### DEFINIÇÕES

##### Calçada

É a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de elementos de urbanização.

##### Passeio

É parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pessoas e, excepcionalmente, de ciclistas.



#### 2.1.2

#### DIRETRIZES

A construção, manutenção, conservação e reforma das calçadas, passeios e vias exclusivas para pedestres deve garantir o deslocamento de qualquer pessoa por este espaço urbano, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança. Portanto, obrigatoriamente deverão estar de acordo com este manual e com as normas de acessibilidade NBR 9050 e NBR 16537. Deverá ser obedecido o que determina o código de posturas do município de Maricá, regido pela Lei nº 531 de 24 de dezembro de 1985, através do seu Art. 17º, que atribui responsabilidade aos moradores pela construção, limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.

Maricá Acessível • 15

2.1.3

### COMPOSIÇÃO



#### Faixa de acesso

Área frente ao imóvel ou terreno, onde comumente encontram-se rampas, toldos e mobiliário móvel, como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis e sejam previamente aprovados pela Prefeitura.

#### Faixa livre

Área destinada à livre circulação de pessoas, desprovida de obstáculos permanentes ou temporários, devendo atender as características: Inclinação Transversal: máximo 3%; Largura mínima: 1,20 m; Altura livre: 2,10 m. Reforça-se sua continuidade, sem qualquer emenda, reparo ou fissura, portanto, em quaisquer intervenções o piso deverá ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original.

#### Faixa de serviço

É todo suporte do mobiliário e equipamento urbano, tais como árvores, rampas de acesso, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano. recomendando-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70m.

#### ! importante

São elementos integrantes da faixa livre: piso tátil direcional e de alerta, sendo antiderrapante e cromado diferenciado do piso adjacente.

Maricá Acessível • 16

2.1.5

### INCLINAÇÃO TRANSVERSAL

De acordo com a NBR 9050, fica determinado que: A inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres não pode ser superior a 3 %. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes ou,

em calçadas existentes com mais de 2,00 m de largura, podem ser executados nas faixas de acesso.

2.1.6

### DECLIVES

Nas calçadas em declive as dimensões das Faixas Livre deverá ser preservadas para o trânsito de pedestres, devendo a Faixa Livre sempre seguir a inclinação da rua, sem interrupções por degraus, rampas ou desníveis que sirvam de acesso às residências. Para a solução de calçadas em ruas inclinadas, faz-se necessária a padronização dos acessos aos lotes, mantendo sempre a continuidade da faixa livre. É necessário ressaltar que o passeio deverá seguir a inclinação longitudinal da rua. No caso de ruas

inclinadas, a Faixa de Acesso e a Faixa de Serviço, quando houver, poderão ser usadas para implantação de rampas de acesso para veículos, ou de acesso ao lote, contudo, mantendo sempre a faixa livre com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), como já determinado por este manual. As adequações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro do lote, assim como também será de responsabilidade do proprietário ajustar a altura dos portões e construção de rampas internas.



Maricá Acessível • 18

2.1.4

### PECULIARIDADES

Em Maricá as ruas e calçadas possuem diversas dimensões e inclinações, portanto deverão seguir as orientações de faixas apresentadas no item anterior, obedecendo suas dimensões mínimas. Em casos específicos e consolidados onde não seja possível a aplicação das

dimensões mínimas exigidas, o trecho em questão deverá ser analisado por profissionais capacitados do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Maricá, na sede da Secretaria de Urbanismo.

#### ! importante

Quanto à utilização da área de calçada em frente aos estabelecimentos comerciais, seu uso deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Maricá através da Secretaria de Transporte no setor de Posturas, e possuir largura maior que 2,00 metros.

#### Calçadas maiores que 2 metros

Presença de três (3) faixas de acordo com as orientações e dimensões apresentadas neste manual;

#### Calçadas com largura entre 1,90 m e 2 m

Não terão faixa de acesso. Este tipo de faixa se aplica apenas a calçadas com metragem superior;

#### Calçadas menores que 1,20 m

Em casos pré-existentis ou já consolidados, estes deverão ser analisados pelos técnicos da Prefeitura de Maricá.



Maricá Acessível • 17

## 03

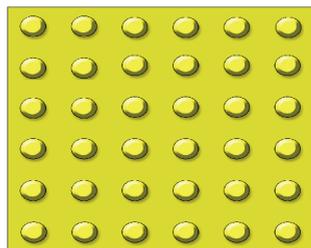
### PISO TÁTIL

Trata-se de um tipo de sinalização horizontal, neste caso, piso, instalado para auxiliar deficientes visuais ou pessoas com baixa visão a se locomoverem pela cidade com autonomia, conforto e segurança, garantindo assim o direito de ir e vir.

A ABNT, por meio da NBR 9050, instituiu as orientações gerais sobre acessibilidade, onde as reforçou através da implementação da NBR 16537 voltada somente para a instalação destes pisos, apontando diretrizes e especificações acerca de sua aplicabilidade.

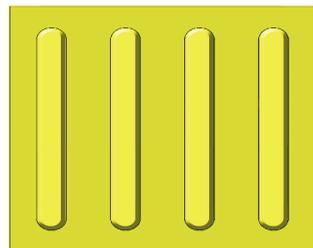
Maricá Acessível • 19

Os Pisos táteis apresentam em sua superfície texturas tronco-cônicas, que dependendo do relevo, informarão ao seu usuário o que poderá ser feito naquele ponto específico, devendo também apresentar cor diferenciada e contrastante aos demais pisos adjacentes a composição da rota, a fim de auxiliar aqueles que possuem baixa visão. Sendo assim, os pisos táteis são subdivididos em duas categorias conforme sua função: Alerta e Direcional.



### PISO DE ALERTA

Tem a finalidade de orientar, alertando sobre quaisquer obstáculos ou barreiras que possam encontrar pelo caminho. Com a função de indicar o início de uma rampa, a existência de obstáculos (no nível ou suspensos), situações de risco, mobiliários em geral e, em rotas acessíveis, mudanças de níveis (escada, degraus ou rampas) ou para orientar a mudança de sentido.



### PISO DIRECIONAL

Tem a finalidade de guiar os usuários no percurso da rota acessível. Esses pisos devem ser instalados na faixa livre da calçada e estarem livres de barreiras.

Maricá Acessível • 20

## 3.1

### TECNOLOGIAS E APLICAÇÕES

Independentemente de sua função, seja direcional ou alerta, a instalação dos pisos táteis demanda cuidado e atenção em sua execução, seguindo as recomendações técnicas da ABNT NBR 16537.

#### 3.1.1

### PISO TÁTIL DE LADRILHO HIDRÁULICO

O ladrilho hidráulico é um revestimento pré-fabricado comumente utilizado para intervenções urbanas por possuir grande resistência a compressão, desgaste e intempéries como sol, vento e chuva, sendo composto através da mistura de cimento, agregados, pigmentos e água.

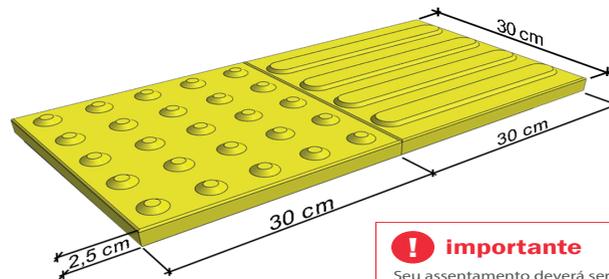
Das diversas características, destacam-se:

**Espessura mínima:** 2,5 cm

**Facilidade de execução:** por serem pré-fabricadas, as placas chegam ao canteiro de obras prontas para uso, necessitando apenas de mão-de-obra qualificada, podendo liberar o uso da via após 24h de sua aplicação;

**Conforto de rolamento:** dado o fato das juntas entre as placas serem estreitas, auxilia na regularização da superfície ao qual são aplicadas;

**Coloração e texturas:** através da adição de pigmentos em sua composição, é possível atingir determinados tons e colorações devido a boa homogeneidade entre os materiais utilizados para sua fabricação, podendo-se adequá-las as necessidades encontradas no projeto



#### ! importante

Seu assentamento deverá ser realizado com a aplicação de argamassa.

Maricá Acessível • 22

## DIFERENTES TIPOLOGIAS

Classificamos os pisos táteis em três categorias distintas conforme sua aplicação, sendo elas:

### INTEGRADOS

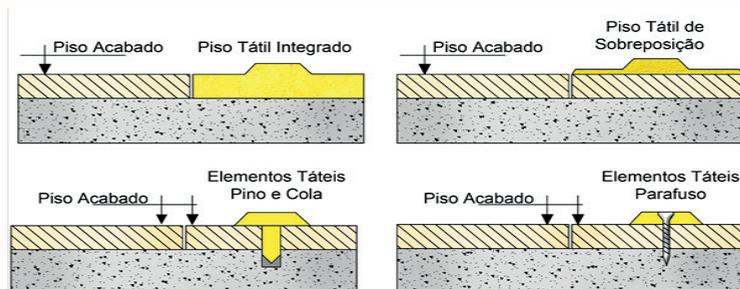
São instalados no mesmo nível do piso adjacente com argamassa ou cola. Em geral são instalados durante a construção. Em obras de adaptação, é necessário remover o piso existente para permitir a instalação no mesmo nível. São construídos em diversos materiais como aço inox, concreto, cerâmica, polímeros, entre outros;

### ELEMENTOS TÁTEIS DISCRETOS

Nestes casos as bordas do piso deixam de existir, onde os elementos em relevo são fixados diretamente sobre o piso adjacente. Construídos em Poliuretano, Aço Inox ou PVC, são instalados por meio de um furo no piso existente, podendo ser colados ou parafusados, com a vantagem de permitirem sua instalação sem necessidade de maiores intervenções.

### SOBREPOSIÇÃO

Em geral são colados sobre o piso existente com adesivo de contato e construídos em PVC ou borracha nitrílica;



Maricá Acessível • 21

#### 3.1.2

### PISO TÁTIL DE CONCRETO

Os pisos táteis pré-moldados de concreto são confeccionados a base de cimento e areia, podendo-se adicionar pigmentos de acordo com a cor desejada, sendo eles também uma boa alternativa devida sua alta durabilidade.

Seu assentamento pode ser feito através de argamassa, porém utiliza-se com maior frequência a brita granulada compactada, onde os pisos são alocados em seus respectivos lugares, sendo mais indicado para uso em pavimentos intertravados, possuindo a mesma forma de aplicação.

Dentre suas características, destacam-se:

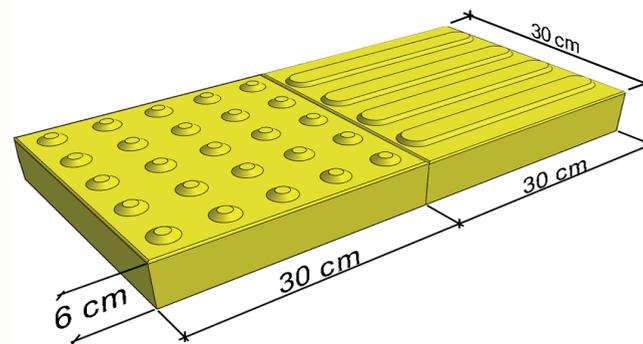
**Espessura mínima:** 6 cm;

**Resistência:** devido sua alta resistência, é adequado para locais com tráfego intenso de pedestres;

**Manutenção:** possui facilidade de remoção e aproveitamento de peças;

**Durabilidade:** devido sua composição e espessura, tende a ser mais resistente;

**Tempo de execução:** rapidez de aplicação e liberação do tráfego logo após sua instalação.



Maricá Acessível • 23

3.1.3

### PISO TÁTIL DE INOX

Os pisos táteis de inox, também chamados de Elementos Táteis, são comumente aplicados em estações de trem, metrô ou ônibus, podendo ser fixados com fita dupla face ou parafuso e pino, sendo este último caso mais resistente daqueles aplicados com fitas, porém sua indicação é para locais com circulação apenas de pedestres por não serem resistentes a grandes cargas, e desde que sejam revestidos com pintura anodizada.

A sinalização tátil de alerta utilizada nas mudanças de direção deve possuir a mesma cor da sinalização tátil direcional;

Em áreas externas NÃO poderão ser utilizados pisos táteis fixados com o uso de cola ou adesivo;

Baseado nas orientações da NBR 16537, se houver variação de cor no piso adjacente dos diferentes ambientes pelos quais passa a sinalização tátil direcional, deverá ser utilizada uma única cor que contraste com todas simultaneamente, ou seja, além da cor do piso tátil, devemos levar em consideração a cor dos pisos ao seu redor;

Na rota acessível, uma vez adotado o tamanho do módulo padrão, este não poderá sofrer variações.

3.2

### PADRÕES ADOTADOS PARA MARICÁ

**Coloração:** amarelo; definida por possuir o maior número de contrastes claro-escuro, de acordo com estudos de luminância. A cor amarela possui maiores índices de reflexão da luz, proporcionando maior visibilidade e percepção por parte das pessoas com baixa visão;

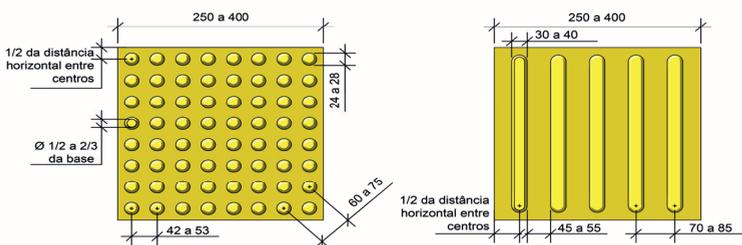
**Medidas:** No Município é indicado as dimensões mínimas de 300 mm x 300 mm e máximas de 400 mm x 400 mm;

**Exceções:** Em casos específicos já consolidados no Município, onde não seja possível a utilização da coloração e medidas adotadas, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

Uso do módulo de 300 mm x 300 mm;

Será permitido o uso de outra cor fora do especificado nos itens acima, caso o piso adjacente não faça o contraste recomendado. Deve-se prevalecer o contraste claro-escuro, perceptível pela maioria de seus usuários, com quaisquer que sejam as cores determinadas.

### Dimensões em mm



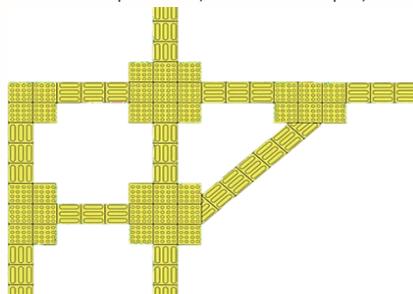
### Altura dos relevos



3.3

### ROTA ACESSÍVEL

A "Rota Acessível" é um fator obrigatório para a classificação de espaços inclusivos, sendo definida pela NBR 9050 como um trajeto contínuo, sinalizado e sem quaisquer barreiras que possam prejudicar a passagem, devendo possibilitar ao usuário transitar de forma autônoma e segura, podendo também incorporar estacionamentos, faixa de travessia de pedestres, escadas e rampas, entre outros.



#### ! importante

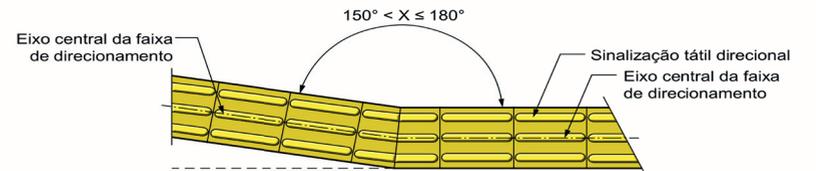
A quantidade dos relevos, tanto circulares quanto lineares irá depender das dimensões do piso adotado, devendo-se respeitar seus espaçamentos mínimos, garantindo assim maior funcionalidade da peça.

3.4

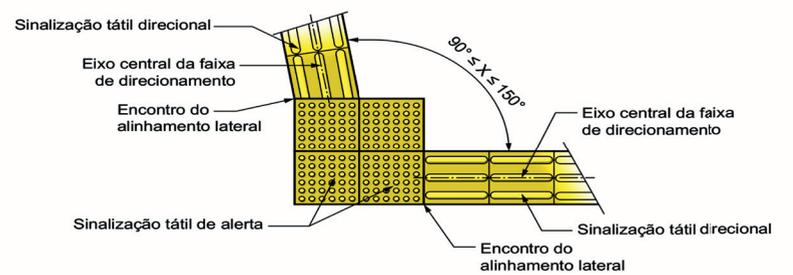
### MUDANÇA DE DIREÇÃO

Por tratar especificamente da sinalização através de pisos táteis, faz-se necessária consulta à NBR 16537 antes de quaisquer planejamentos, garantindo assim melhor uso e aplicabilidade dos materiais necessários, respeitando suas características e indicações conforme orienta a Norma em questão.

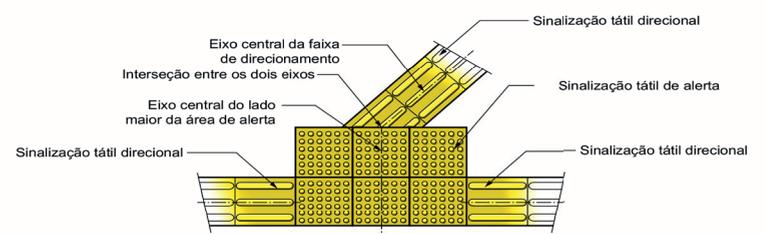
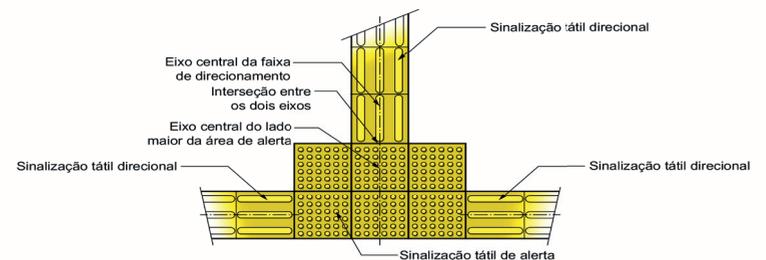
**Mudança de direção  $150^\circ < x \leq 180^\circ$ :** Nas calçadas onde houver mudanças de direção com variação entre  $150^\circ$  e  $180^\circ$ , não será necessária sinalização com piso tátil de alerta;



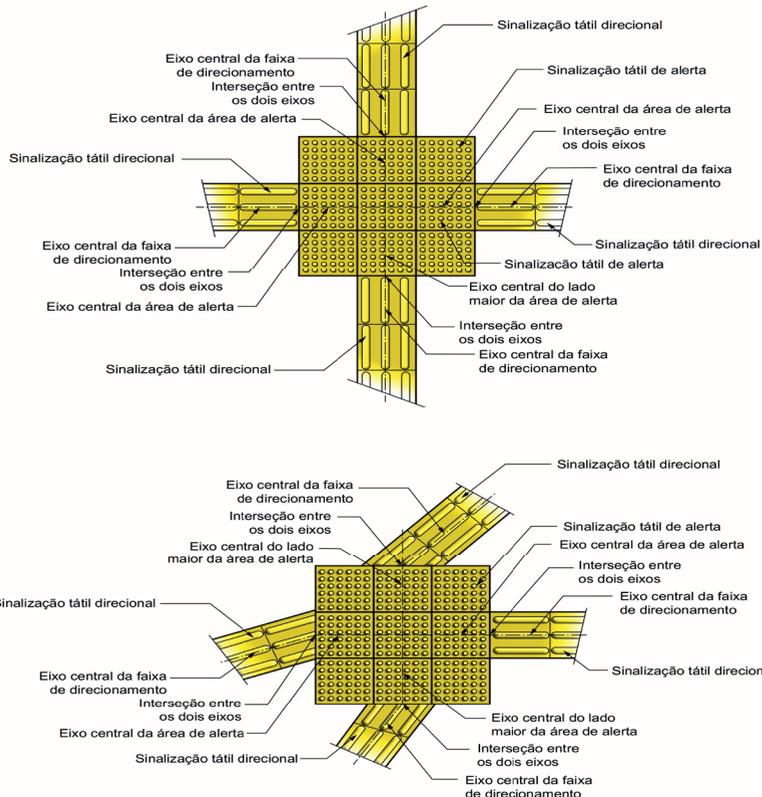
**Mudança de direção  $90^\circ < x \leq 150^\circ$ :** Onde houver mudança de direção com ângulos entre  $90^\circ$  e  $150^\circ$ , deverá ser inserido o piso tátil de alerta com dimensão proporcional ao dobro da largura da sinalização tátil direcional;



**Encontro entre faixas:** No encontro entre três faixas direcionais, a sinalização do piso tátil de alerta deve possuir dimensões equivalentes ao triplo de largura do piso direcional, onde sua posição deverá se manter, em pelo menos um dos lados, na posição ortogonal a uma das faixas direcionais, ou seja, em ângulo reto perpendicular ao piso direcional, conforme orientam as imagens.



**Encontro entre 4 faixas:** Havendo encontro entre quatro faixas direcionais, a sinalização tátil de alerta também deverá ter dimensões baseadas no triplo das faixas direcionais, sendo esta posicionada nos dois lados. A área de alerta deve ser posicionada mantendo-se pelo menos um dos lados em posição ortogonal a uma das faixas direcionais.



Maricá Acessível • 28

# 04

## REBAIXAMENTO DE CALÇADAS

### 4.1 Definição

A NBR 9050 define rampa como qualquer superfície com inclinação de piso, longitudinal ao sentido de caminhada igual ou superior a 5%.

O rebaixamento de calçada sob a forma de rampa, é destinado a facilitar o trânsito de pessoas em geral, não restringindo seu uso apenas à cadeirantes, pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou com carrinhos de criança. A NBR 9050 orienta que a inclinação do rebaixamento deve ser constante, não ultrapassando 5,33%, com largura mínima de 1,50 m. Recomenda-se, que o comprimento do rebaixamento seja igual ao das faixas de travessia.

Maricá Acessível • 30

35

### DELIMITAÇÃO NA APLICAÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM MARICÁ

Fica estabelecido, em todo o território do Município de Maricá que todos os imóveis onde suas calçadas foram construídas ou reformadas após a aprovação deste dispositivo, e localizados dentro de um raio mínimo de 200 metros dos terminais modais ou de equipamentos públicos disponíveis, conforme exemplificado nos anexos I, II, III e IV deste Manual de Calçadas, deverão obrigatoriamente executar as suas calçadas com rotas acessíveis, de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Nos casos onde não houver conexão direta entre os equipamentos públicos, a aplicação de rota acessível deverá, minimamente, conectar os terminais rodoviários e/ou pontos de ônibus próximos a estes equipamentos.

#### ! importante

Será obrigatório o uso de piso tátil em Rota Acessível na faixa livre, não sendo necessária a sinalização com piso tátil de alerta no entorno de mobiliários urbanos instalados nos trechos de calçadas que contenham esta rota.

Maricá Acessível • 29

O rebaixamento de calçadas deverá ser construído em concreto moldado in loco, na direção do fluxo da travessia de pedestres, e interligado à faixa acessível. Não serão permitidas construções de rampas frente a postes, sarjetas, bocas de lobo, árvores, hidrantes e/ou qualquer equipamento que atue como obstáculo, prejudicando assim a circulação pelo local.

### 4.2

#### Modelos

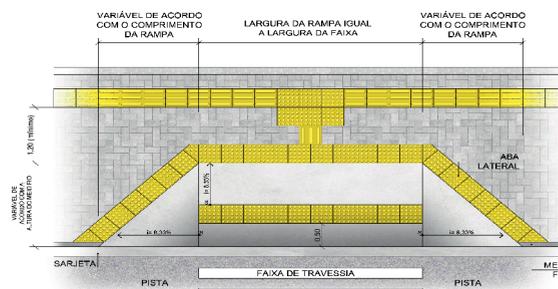
Os modelos de rebaixamento deverão ser aplicados de acordo com sua indicação conforme os exemplos a seguir.

#### 4.2.1 REBAIXO DE CALÇADA PADRÃO - RAMPA TRANSVERSAL

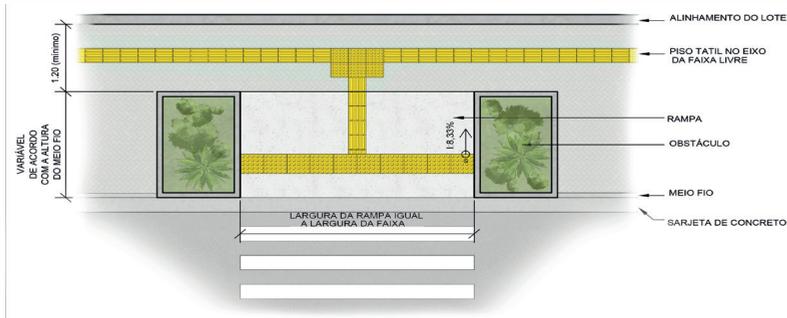
Modelo utilizado quando o comprimento da rampa não invadir o espaço da faixa livre, devendo ser mantida a medida mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), garantindo assim o livre deslocamento de pessoas através da referida faixa, porém seu uso torna-se limitado a calçadas largas.

#### ! importante

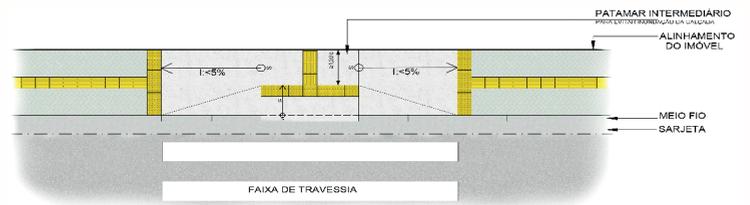
A execução de rampa transversal sem abas, será permitida somente nos casos onde a superfície ao lado do rebaixamento contiver obstáculos como mobiliário urbano ou vegetação já consolidados e impossibilitados de retirada.



Maricá Acessível • 31



Maricá Acessível • 32



Onde a= Inclinação da rampa 8,33%  
b = Em casos excepcionais, desde que justificado, admite-se largura mínima de 0,90cm

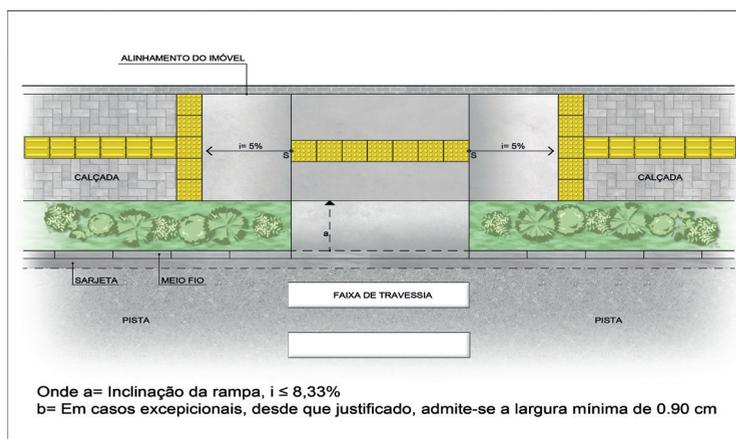
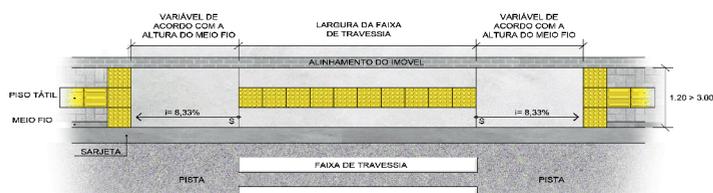
Fonte: NBR 9050, com alteração do revisor.



Maricá Acessível • 34

#### 4.2.2 REBAIXAMENTO TOTAL DE CALÇADA - RAMP, LONGITUDINAL

Estes modelos deverão ser aplicados quando a calçada for estreita e não possuir largura suficiente para acomodar a rampa transversal e uma faixa livre mínima de 1,20m ou quando não for utilizada a travessia elevada.

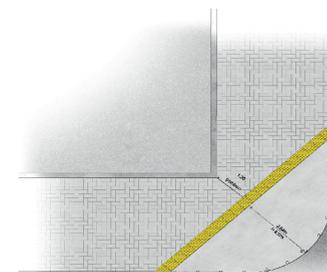
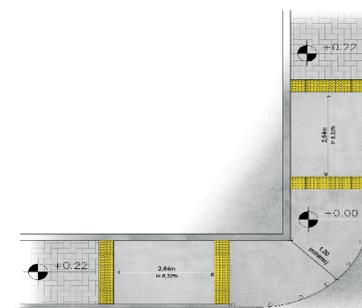


Onde a= Inclinação da rampa,  $i \leq 8,33\%$   
b= Em casos excepcionais, desde que justificado, admite-se a largura mínima de 0,90 cm

Maricá Acessível • 33

#### 4.2.3 REBAIXO DE CALÇADA NA ESQUINA

Deve ser executado quando a faixa de pedestres estiver alinhada com a calçada da via transversal.



Maricá Acessível • 35



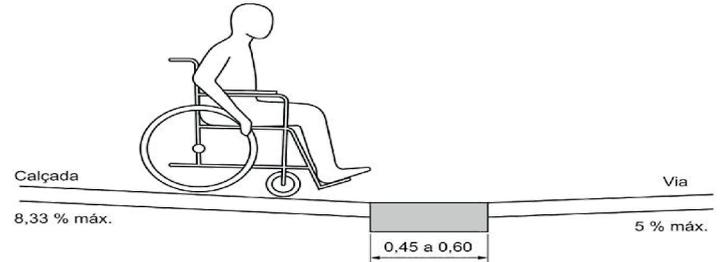
Maricá Acessível • 36

**! importante**

Conforme orientação da NBR 9050:

Não pode haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável. Em vias com inclinação transversal do leito carroçável superior a 5 %, deve ser implantada uma faixa de acomodação de 0,45 m a 0,60 m de largura ao longo da aresta de encontro dos dois planos inclinados em toda a largura do rebaixamento.

**Dimensões em metros**



**4.2.4 REBAIXO DE MEIO FIO PARA VEÍCULOS**

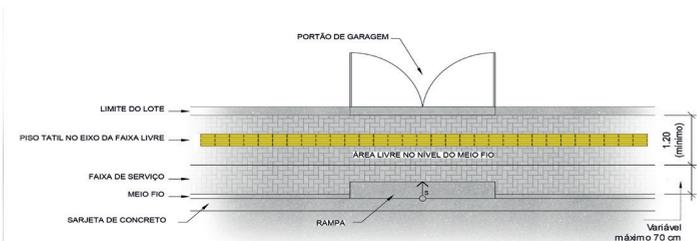
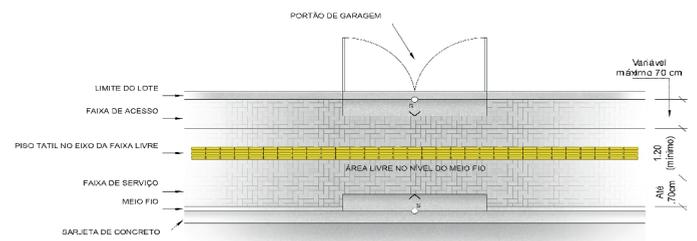
Devem ser executados na faixa de serviço, não devendo ultrapassar a 0,70m medidos no sentido da largura da calçada, mantendo sempre a faixa livre com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), como já determinado por este manual. A abertura de portões deve ser direcionada para a parte de dentro do lote, conforme orienta a NBR 9050, onde:

Os portões de acesso a garagens manuais ou de acionamento automático devem funcionar sem colocar em risco os pedestres. A superfície de varredura do portão não pode invadir a faixa livre de circulação de pedestre e deve contar com sistema de sinalização conforme 5.6.4.2.

Maricá Acessível • 38



Maricá Acessível • 37

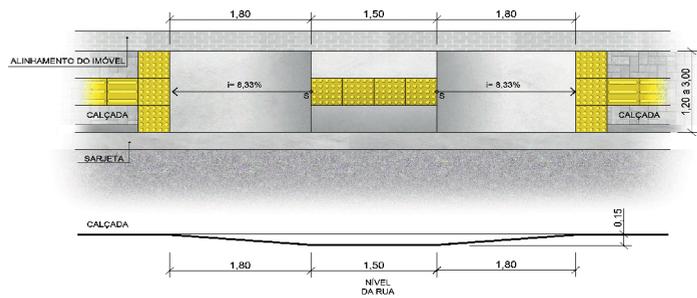


**! importante**

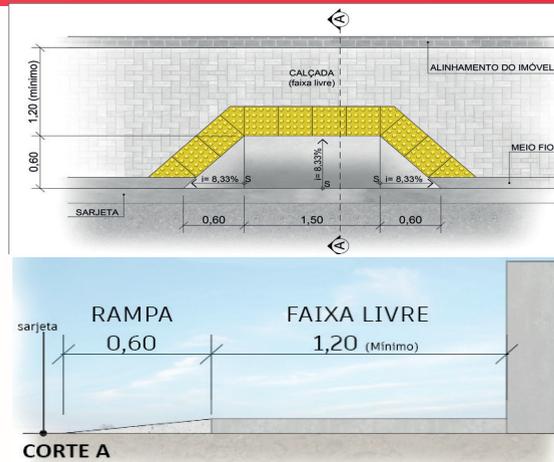
Para efeito deste manual, fica determinada a seguinte fórmula para aplicação de rampa de acesso para garagens na faixa de serviço, onde seu comprimento será o resultado de "h x 2" (altura do meio fio x 2), devendo-se respeitar o máximo de até 70 cm. Quando não sendo possível sua solução em calçada, a mesma deverá ser buscada dentro do lote.

Maricá Acessível • 39

**4.2.5 MODELO LONGITUDINAL PARA RAMPAS EM FUNÇÃO DA ALTURA DO MEIO-FIO**



**4.2.6 MODELO TRANSVERSAL PARA RAMPAS EM FUNÇÃO DA ALTURA DO MEIO-FIO**



Maricá Acessível • 40

Para a implementação de rampas em função da altura do meio-fio, indica-se sua construção conforme modelo a seguir, ressaltando que seu comprimento irá variar caso a caso como indicado na tabela seguinte. Caso as dimensões disponíveis no local onde será implementada a rampa não estiverem contempladas na mesma, faz-se necessário o uso da fórmula para cálculo de rampa, onde "i" é a inclinação (%), "h" a altura e "c" o comprimento.

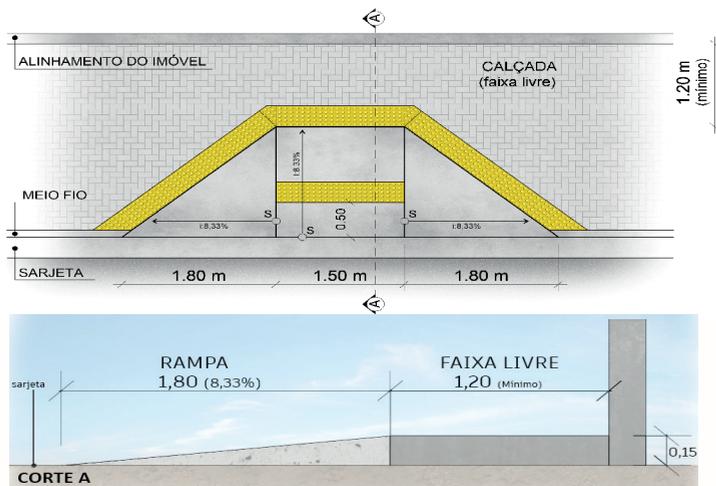
$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

Altura da calçadas (cm)	inclinação = 5%	inclinação = 8,33%
	Comprimento da rampa (cm)	
5	100	60
6	120	72
7	140	82
8	160	96
9	180	108
10	200	120
11	120	132
12	240	144
13	260	156
14	280	168
15	300	180
16	320	192
17	340	204
18	360	216
19	380	228
20	400	240
21	420	252
22	440	264
23	460	276
24	480	288
25	500	300

Maricá Acessível • 42

**4.2.7 RAMPAS EM FUNÇÃO DO MEIO-FIO**

**MODELO COM MEIO FIO DE 15 CM**



Maricá Acessível • 41

**05 FAIXA DE TRAVESSIA ELEVADA**

As faixas elevadas para travessias de pedestres oferecem mais segurança, pois melhoram a acessibilidade propiciando aos condutores maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos e locais que oferecem riscos a pedestres e condutores. Em resumo, ao mesmo tempo em que a travessia é realizada no mesmo nível das calçadas, proporcionando melhor acessibilidade a todos os pedestres, acalma o tráfego reduzindo a velocidade de veículos motores.

Maricá Acessível • 43

Sua implantação depende da análise do órgão ou entidade executiva de trânsito ou rodoviário, com circunscrição sobre a via e, deve atender aos requisitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 738/18, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.



A faixa elevada pode estar localizada nas esquinas ou no meio de quadras. Sua utilização é recomendada nas seguintes situações:

- 1** Em travessias com fluxo de pedestres superior a 500 pedestres/hora e fluxo de veículos inferior a 100 veículos/hora;
- 2** Travessia em vias com largura inferior a 6,0m (seis metros).

Maricá Acessível • 44

De acordo com a Resolução CONTRAN nº 738, a faixa elevada para travessia de pedestres deve apresentar as seguintes dimensões:

**Art. 4º** A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender ao projeto tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

- I.** Comprimento da plataforma: igual à largura da pista, garantidas as condições de drenagem superficial;
- II.** Largura da plataforma (L1): no mínimo 5,0m e no máximo 7,0m, garantidas as condições de drenagem superficial. Larguras acima desse intervalo podem ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito;
- III.** Rampas: o seu comprimento deve ser igual ao da plataforma. A sua largura (L2) deve ser calculada de acordo com a altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% a ser estabelecida por estudos de engenharia, em função da velocidade e composição do tráfego;
- IV.** Altura (H): deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15 cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050;
- V.** O sistema de drenagem deve ser feito de forma a garantir a continuidade de circulação dos pedestres, sem obstáculos e riscos à sua segurança.

Ainda, há de se salientar parâmetros a serem observadas para a **implementação de faixas elevadas**. Conforme a resolução em questão, destacam-se os seus artigos:

**Art. 5º** Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições: (com redação dada pela Retificação publicada no DOU nº 175, do dia 11 de setembro de 2018)

- I** – isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;
- II** – com declividade longitudinal superior a 6%;
- III** – em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;
- IV** – em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;

Maricá Acessível • 45

**V** – em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;

**VI** – em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;

**VII** – em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

**VIII** – em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;

**IX** – em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;

**X** – em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;

**XI** – defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.

**XII** – em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

**Art. 6º** A implantação de travessia elevada para pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

**I** – Sinal de Regulamentação R-19 - “Velocidade máxima permitida”, limitando a velocidade em até 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, conforme critérios estabelecidos no Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Contran;

**II** – Sinais de advertência A-18 - “Saliência ou lombada” antecedendo o dispositivo e junto a ele, e A-32b - “Passagem sinalizada de pedestres” ou A-33b - “Passagem sinalizada de escolares” nas proximidades das escolas, acrescidos de seta como informação complementar, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.

**III** – Demarcação em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso da travessia elevada, conforme Anexo I; III e IV; Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto;

**IV** – Demarcação de faixa de pedestres do tipo “zebrada” com largura (L3) entre 4,0m e 6,0m na plataforma da travessia elevada, conforme critérios estabelecidos no Volume;

**IV** – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, admitindo-se largura superior, conforme previsto no inciso II, do artigo 4º;

Maricá Acessível • 46

**V** – A área da calçada próxima ao meio-fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostrado no Anexo I da presente Resolução;

**VI** – Linha de retenção junto a travessia elevada semaforizada, a ser implantada de acordo com o disposto no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, respeitando a distância mínima de 1,60 m antes do início da rampa.

§ 1º A travessia elevada pode ser precedida de linhas de estímulo de redução de velocidade.

§ 2º Recomenda-se que o piso da plataforma seja executado com material de textura diferenciada do utilizado na calçada ou na pista e piso tátil direcional, para melhoria da segurança na travessia de pessoas com deficiência visual.

## 5.1 DRENAGEM

No que tange o disposto no artigo 4º, tópico V (quinto) da resolução em questão, acerca das condições de drenagem, caso não haja proximidade dos dispositivos de drenagem urbana, visando garantir o fluxo pluvial, será necessária a abertura de sarjeta responsável por direcionar o curso das águas para os locais adequados. Para garantir continuidade e segurança na circulação de pedestres, sobre a sarjeta deverá ser colocada uma tampa cega,

podendo ser gradeada ou de concreto, porém fica determinado aqui neste manual o uso de superfícies planas, sem aberturas, reforçando assim sua continuidade, evitando incomodo para aqueles usuários que façam uso de calçados com salto, ou bengalas que possam ficar presas nestas aberturas, podendo ser colorida da cor da faixa.



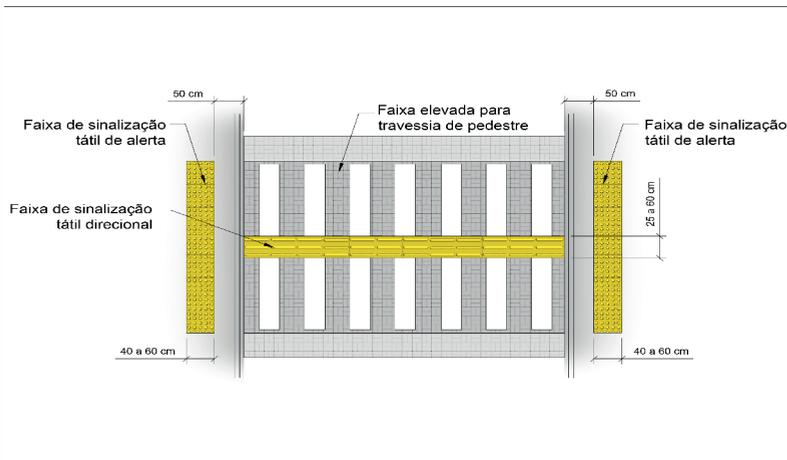
Maricá Acessível • 47

## 5.2 FAIXA ELEVADA DE PISO INTERTRAVADO

Se feitas com o uso de pavimento intertravado, visando garantir a acessibilidade, será necessário a aplicação de Piso Tátil Direcional ligando um ponto ao outro, conforme exemplificado na NBR 16537.

### ! importante

Para maiores esclarecimentos vide anexos V, VI, VII e VIII deste documento.



Maricá Acessível • 48

### ! importante

Como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análogas, relógios e semáforos.

É possível classificá-los de acordo com sua função:

- **Mobiliário Decorativo:** esculturas e painéis em edificações;
- **Mobiliário de Sinalização:** Placas de logradouros, placas informativas, placas de trânsito, totens, relógios e semáforos;
- **Mobiliário de Comercialização:** Bancas de jornal, quiosques, barracas de vendedores ambulantes, cadeiras de engraxate ou quaisquer outros de natureza análoga;
- **Mobiliário de Infraestrutura:** Postes, bocas de lobo, etc;
- **Mobiliário de Serviço:** Telefones públicos, caixa de correios, latas de lixo, abrigos de ônibus, pontos de táxi, banheiros públicos ou protetores de árvores.

Nas Faixas de Serviço ou de Acesso são os locais mais indicados para a instalação destes equipamentos urbanos, pois permitem a livre de pessoas, não obstruindo o passeio público.

De acordo com o Decreto Federal nº 5.296 de 2004, Capítulo IV, Seção II, Art. 16:

As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa com deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.



Portanto, para garantir a acessibilidade, todo o elemento pertencente ao cenário urbano deverá atender aos princípios do desenho universal, conforme orienta a NBR 9050, sendo empregado de forma a atender com eficiência as necessidades do amplo e variado universo de usuários do espaço público, proporcionando a conquista de autonomia e mobilidade a todas as pessoas.

Maricá Acessível • 50

# 06 MOBILIÁRIO URBANO

Mobiliário Urbano é o conjunto de objetos existentes nos passeios e praças que propiciam a vivência da população com o espaço público. A presença destes elementos na calçada contribui de diversas formas para auxiliar os pedestres durante sua caminhada.

A NBR 9050 define o mobiliário urbano como:

Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos.

Maricá Acessível • 49

## 6.2

### Mobiliário de sinalização

#### 6.2.1

#### SEMÁFOROS

Os semáforos ou focos de pedestres devem possuir comandos de acionamento manual e estar situados entre 0,80 m e 1,20 m do piso. No caso de semáforos sonoros, os mesmos devem emitir sinais sonoros entre 50 dB e 60 dB, de forma intermitente e não estridente, indicando que o semáforo está aberto para os pedestres, conforme recomendado na NBR 9050.

#### 6.2.2

#### PLACAS INFORMATIVAS

A instalação de placas informativas deve respeitar uma altura igual ou superior a 2,10 m conforme recomendado pela NBR 9050.

## 6.3

### Mobiliário de comercialização

As bancas e demais mobiliários de comercialização devem ser posicionados de forma a não interferir na visibilidade entre pedestres e veículos, visando não os tornar um obstáculo para o deslocamento destes. Para tal, devem estar no mínimo a 15 m de esquinas, não sendo permitidos desníveis entre o piso e o interior da banca, porém, caso ocorra será necessária a utilização de rampa a fim de garantir o livre acesso a todas as pessoas, não podendo também o balcão de atendimento ultrapassar a altura máxima de 0,90 m. Estas especificações tornam as bancas acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

#### 6.3.1

#### MOBILIÁRIO DO COMÉRCIO DE RUA

Segundo o Código de Obras do município, a instalação de mostruários na calçada deve seguir algumas regras:

Seção XIII Vitrines e Mostruários

Art. 106 – A instalação de vitrine e mostruário será permitida, a critério da Prefeitura Municipal, e desde que não acarrete prejuízos para a ventilação e iluminação prescritas “neste Código de Obras” e não perturbem a circulação do público.

Maricá Acessível • 51

Parágrafo Único – Nas paredes externas das lojas será permitida a colocação de mostruário desde que:

- Tenha o passeio a largura mínima de 2 m (dois metros);
- Seja de 0,20 m (vinte centímetros) a saliência máxima de qualquer de seus elementos sobre o plano vertical marcado pelo alinhamento do logradouro.



6.4

## MOBILIÁRIO DE LAZER



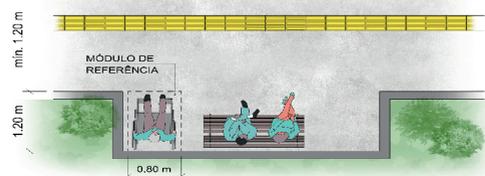
Maricá Acessível • 52

6.4.1

### ASSENTOS FIXOS (BANCOS)



Os assentos fixos localizados ao longo dos passeios e praças servem para propiciar áreas de descanso na cidade, onde seu projeto deve garantir um percentual mínimo de reserva dos assentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e um módulo de referência, a ser utilizado para transferência dos mesmos, observando as áreas de circulação e manobra, conforme orienta a NBR 9050, para que assim todos seus usuários possam desfrutar da área de convivência sem distinções. Outros exemplos de mobiliário de lazer comumente utilizados são as mesas de jogos ou equipamentos de ginástica, que visam trabalhar como atrativos agregadores de valor ao local onde foram inseridos, estimulando assim o convívio e interação entre seus usuários.



6.5

### Mobiliário de infraestrutura

6.5.1

#### DIVISORES, GUIAS E BALIZADORES

Os balizadores, também denominados separador de meios ou frades, são usados para ordenação do espaço público, proporcionando segurança, conforto e proteção ao pedestre, definindo os ambientes das vias e calçadas. Podem variar nas suas formas e materiais, se adequando às funções e locais onde serão inseridos

Maricá Acessível • 53

Mesmo sendo de grande utilidade na ordenação da calçada, seu uso deve ser restrito a fim de não impedir a livre circulação de pedestres, evitar acidentes e impedir a plena acessibilidade já determinada neste Manual. Deverão ser autorizados pela Secretaria de Transporte através do setor de Posturas, e estarem posicionados nas faixas de serviço ou acesso, nunca na faixa livre.

Em Maricá, é possível observar diferentes tipos de balizadores podendo-se encontrá-los em concreto ou metal, porém cabe aos profissionais responsáveis a escolha do melhor tipo que se enquadre no ambiente onde será inserido, priorizando a qualidade, aplicação e estética com seu entorno.



6.5.2

### DISPOSITIVO DE DRENAGEM

As tampas de caixas de inspeção, juntas e grelhas instaladas nas calçadas devem localizar-se, preferencialmente, fora da faixa livre de circulação, e estarem niveladas com o piso adjacente. Os acabamentos de arremate e a fixação devem ser resistentes a esforços mecânicos e/ou intempéries. Quando instaladas transversalmente em rotas acessíveis, os vãos resultantes devem ter, no sentido transversal ao movimento, dimensão máxima de 15 mm (quinze milímetros).

Maricá Acessível • 54

6.5.3

### BOCA DE LOBO

As bocas de lobo são uma excelente solução de escoamento das águas pluviais devido sua grande capacidade de receptividade das águas da chuva, podendo encontrá-las junto ao meio fio ou grades instaladas nas sarjetas, sendo possível utilizar em seu conjunto cestas com o objetivo de impedir a passagem de quaisquer resíduos descartados incorretamente, o que acarretaria no entupimento e sobrecarga dos dispositivos de drenagem urbana.

### ! importante

No caso das bocas de lobo, são proibidas sua inserção nas faixas de travessia de pedestres para não dificultar a circulação na via.

6.5.4

### SARJETA

Conforme definição da norma DNIT 018/2004, a sarjeta é um dispositivo de drenagem longitudinal construído lateralmente à pista de rolamento e às plataformas dos escalonamentos, destinados a interceptar os deflúvios, que escoando pelo talude ou terrenos marginais podem comprometer a estabilidade do talude, a integridade dos pavimentos e a segurança do tráfego e geralmente têm, por razões

de segurança do tráfego, a forma triangular ou retangular. Para que seja garantida a acessibilidade, segurança e autonomia é preciso que a sarjeta esteja nivelada com a rua e com a rampa de acesso à calçada. Qualquer desnível na sarjeta pode vir a ser um obstáculo a pessoas com mobilidade reduzida.

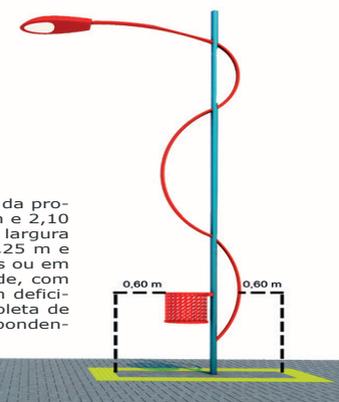
6.6

### Mobiliário de serviço

6.6.1

#### TELEFONES PÚBLICOS E ELEMENTOS SUSPENSOS

Deve haver sinalização tátil de alerta no entorno da projeção de elementos com altura livre entre 0,60 m e 2,10 m, distanciando 0,60 m do limite da projeção. A largura da sinalização tátil de alerta deve variar entre 0,25 m e 0,60 m. Os telefones localizados nas vias públicas ou em espaços externos devem ter 5% de sua totalidade, com no mínimo uma unidade acessível a pessoas com deficiência. Enquadram-se neste item as Caixas de Coleta de Correios, lixeiras e demais equipamentos correspondentes.



Maricá Acessível • 55

6.6.2

### ABRIGO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

O abrigo de embarque e desembarque de transportes públicos deverá considerar algumas regras:



As pessoas com deficiência devem ter condições de acessar abrigos em plataformas de embarque ou desembarque com facilidade e segurança;



A borda deve ser sinalizada a 50 cm da guia em toda sua extensão com piso tátil de alerta em faixa com largura de 25 cm a 60 cm;



Os assentos fixos utilizados para pessoas com mobilidade reduzida e espaço para cadeirantes precisam ter largura mínima de 80 cm e comprimento mínimo de 120 cm;



Em caso de locais em declive e/ou plataforma elevada, a mesma deve possuir rampa de acesso;



O abrigo ou quaisquer elementos dele não poderão interferir na circulação de pedestres ou na visibilidade entre veículos e usuários;



A dimensão da calçada deve ser suficiente para garantir espaço para o embarque/desembarque e espera do transporte público, assim como o fluxo de circulação comum da calçada, representado pela faixa livre.

6.6.3

### JARDINEIRAS E CANTEIROS

A vegetação é bem-vinda na calçada, pois ajuda a quebrar a monotonia da cidade, enfeitam o passeio público, filtram o monóxido de carbono emitido por veículos motorizados, produzem oxigênio e ainda auxiliam na diminuição das altas temperaturas causadas pela impermeabilização excessiva do solo, dissipando assim as ilhas de calor, porém existem algumas regras para plantio e instalação de canteiros. Plantas, galhos, ramos pendentes, arbustos, protetores jardim, muretas,

grades, canteiros, desníveis e árvores não podem interferir na faixa livre de circulação, devendo a mesma possuir no mínimo 1,20 m de largura. As plantas de canteiros e jardineiras não devem conter espinhos, raízes agressivas que possam danificar o pavimento, não serem tóxicas e possuírem altura máxima de 2,50 m, visando a não interferência com postes da rede elétrica.



## ARBORIZAÇÃO

O planejamento da calçada acessível visa também o estímulo ao plantio e manutenção das árvores existentes na região, fortalecendo assim a fauna e flora nativa, bem como proporcionar um caminhar mais agradável aos transitantes.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a taxa de arborização ideal é de 12 m² de área verde por habitante, onde estas áreas constituem um dos fatores fundamentais para a garantia da qualidade de vida dos habitantes e estão de acordo com os anseios da Agenda 21 de Maricá, reforçando a preocupação municipal com a saúde e o bem-estar da população.

A arborização urbana torna o ambiente mais atrativo e ameno, neutralizando os gases poluentes causadores do efeito estufa, auxiliando também a redução e propagação de ruídos, bem como abriga pássaros e outras espécies de pequenos animais que têm nas árvores um refúgio no meio urbano.

7.1

### Recomendações

Muitas são as espécies que podem ser usadas na arborização de calçadas e espaços públicos desde que sejam adequadas para tal. O município dispõe um manual técnico com as devidas orientações para plantio de árvores em áreas urbanas.

Segundo o Manual de Arborização do município, as espécies preferencialmente devem:



Dar frutos pequenos para evitar acidentes com os transeuntes



Possuir flores pequenas



Ter folhas pouco rígidas e que se partam facilmente



Ter tronco firme e seguro



Não apresentar substâncias tóxicas que possam apresentar perigo e não ter espinhos



Conter raízes pivotantes, ou seja, profundas e que não se espalhem pelo calçamento de modo a não danificar

7.2

### DIMENSIONAMENTO

Para o plantio de árvores no ambiente urbano, devem-se tomar algumas precauções com relação ao distanciamento das instalações de infraestrutura das calçadas e edificações conforme orienta o Manual de Arborização de Maricá.

#### REDE DE ÁGUA E ESGOTO

Manter um afastamento suficiente para que a raiz da árvore não entupa as instalações hidrosanitárias, caso haja plantio que a árvore tenha raiz pivotante.

#### POSTES E FIAÇÃO ELÉTRICA

No caso da presença de fiação aérea, deve-se atentar-se para o plantio de espécies que não entrem em conflito com a fiação (convencional, isolada ou protegida). Em caso de plantio próximo a distância de 4,00 metros.

#### FAIXA DE ACESSO À EDIFICAÇÃO

Recuo frontal das edificações, mantendo a distância segura para que não ocorra danos. Distância de 4,00 metros.

#### SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

A arborização não deve de maneira nenhuma impedir a visualização de placas de trânsito ou informativas. A distância mínima recomendada é de 4,00 metros.

Fonte: Manual de Arborização de Maricá, 2011.

Está prevista na legislação municipal de Maricá, a prescrição sobre plantio de árvores em passeios de acordo com a largura da calçada bem como a arborização de praças e jardins em áreas de condomínios e loteamentos:

§ 1º da LEI Nº 2272, de 14 de novembro de 2008  
É obrigatória a arborização das áreas destinadas a praças, jardins e recreação, bem como dos passeios com largura superior a 2 m (dois metros).

É importante ressaltar que, conforme a legislação, para o plantio de árvores na calçada é preciso levar em consideração as dimensões da mesma para que seja garantida a faixa livre do passeio para a circulação de pedestres. Vale salientar a Lei nº 2367 de 16 de maio de 2011 que dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte e supressão de árvores situadas em bens públicos ou propriedades particulares sedidas na área urbana do município.

**2,00 METROS  
CALÇADAS**

É recomendável o uso de espécies de pequeno porte, de 3,00m a 5,00m de altura:

Árvores de pequeno porte: quando houver fiação convencional

Árvores de médio porte: quando houver recuo predial de no mínimo 3m (três metros) e fiação ausente, protegida ou isolada.

**2,50 À 3,40  
METROS  
CALÇADAS**

Árvore de pequeno porte: quando houver fiação convencional ou não houver recuo predial;

Árvore de médio porte: quando houver recuo predial inferior a 3m (três metros) e diação ausente, protegida ou isolada;

Árvore de grande porte: quando houver recuo predial de no mínimo 3m (três metros) e fiação ausente, protegida ou isolada.

**3,50 METROS  
CALÇADAS**

Árvore de pequeno porte: apenas se todas as fiações de energia forem convencionais;

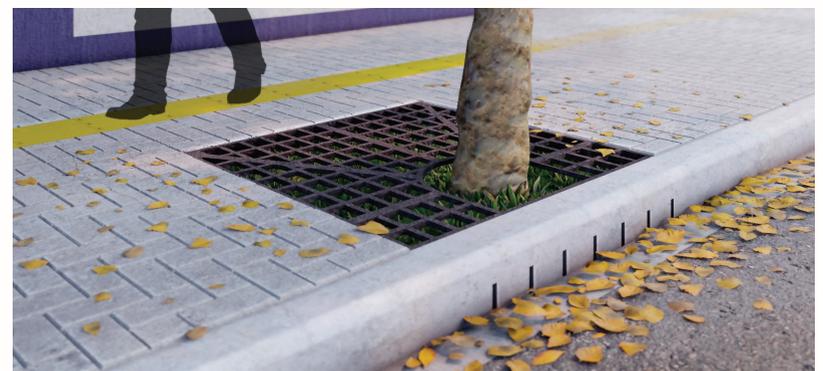
Árvore de médio porte: apenas se houver recuo predial, mesmo com fiação ausente, protegida ou isolada;

Árvore de grande porte: quando houver recuo predial de no mínimo 3m (três metros) de fiação ausente, protegida ou isolada.

O manual de arborização urbana de Maricá também considera o plantio de árvores em calçadas a partir de 2 metros, mesma dimensão da lei municipal supracitada. Neste sentido, estabelece critérios para a escolha da melhor espécie de acordo com cada tipologia de calçada:

PEQUENO PORTE	<b>4,00m à 5,00m</b>
MÉDIO PORTE	<b>6,00m à 7,00m</b>
DISTÂNCIA DE ESQUINAS	<b>4,00m à 5,00m</b>
DISTÂNCIA LATERAL DO CANTEIRO DE PLANTIO	<b>0,60m à 1,00m</b>
PROFUNDIDADE DA COVA (BERÇO)	<b>0,60m</b>
DISTÂNCIA DE GARAGENS	<b>1,50m</b>
DISTÂNCIA DA GOLA	<b>0,60m x 0,60m</b>
DISTÂNCIA DA MUDA À SARJETA	<b>0,60m</b>

Maricá Acessível • 60

**7.4****Espécies Adequadas**

Utilizando como base o Manual de Arborização Urbana de Maricá, aqui são apresentadas algumas das espécies indicadas para uso em meio urbano, respectivamente em Maricá, podendo-se obter maiores informações no manual supracitado.

Nome popular:  
Pata-de-vaca

Nome científico:  
Bauhinia variegata

Porte: 4m a 10m

Floração:  
Primavera



Nome popular:  
Reseda

Nome científico:  
Lagerstroemia indica

Porte: 6m

Floração:  
Primavera

Fonte: GAMA, Renata (2011), Pinheiro Plantas (web), com alteração do autor.

Maricá Acessível • 62

**7.3****GOLA**

A gola de árvore deve ser localizada na faixa de serviço com dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm. Nos casos em que as árvores existentes estejam localizadas na faixa livre, a gola deverá ser delimitada pelo piso tátil de alerta, preservando o espaço do plantio da árvore ou arbusto, garantindo uma locomoção segura para os pedestres.

Em alguns casos, a depender da largura da calçada, para garantir o fluxo de pedestres, indica-se adotar golas contínuas para as árvores, onde ao invés de serem elevadas, são adicionadas grades e/ou placas de concreto no nível do piso, com aberturas que garantem a passagem de água, além de manter a continuidade, evitando assim a perda de espaço que normalmente ocorre quando golas tradicionais são utilizadas.



Maricá Acessível • 61

ÁRVORE DE PEQUENO PORTE (5 A 10 METROS)			
Nome Científico	Nome Popular	Período de Floração	Cor da Floração
Cybistax antisypholica	Ipê de Jardim ou Ipê Mirim	Janeiro-Maio	Amarela
Tibouchina mutabilis	Manacá-da-Serra	Dezembro-Novembro	Branca/Rosa/Lilás
Cassia Fistula	Cana Fistula ou Cassia Fistula	Dezembro-Abril	Amarela
Acacia podolinefolia	Cassia Mimosa	Setembro-Julho	Branca
Melaleuca leucadendrom	Melaleuca	Dezembro-Março	Rosadas/Roxas
Tibouchina granulosa	Quaresmeira-Rosa	Dezembro-Junho	Lilás/Branca
Bauhinia variegata	Pata-de-Vaca	Julho-Outubro	Amarela Claro
Bauhinia blakeana	Bauínia	Maio-Junho	Roxa
Cassia multijuga	Cassia Aleluia	Dezembro-Março	Amarela
Callicarpa reevesi	Callicarpa	Fevereiro-Abril	Roxa
Tabebuia odontodiscus	Ipê Branco	Julho-Setembro	Branca
Tabebuia avenlanedae	Ipê Rosa	Outubro-Novembro	Rosa
Jacaranda brasiliana	Jacarandá-de-Jardim	Agosto-Outubro	Roxa-Escura
Jacaranda caroba	Caroba	Outubro-Dezembro	Azul
Ocotea porosa	Canela Imbuia	Outubro-Novembro	Branca
Lafoensia paccari	Dedaleio	Outubro-Março	Amarela
Holocallix glaziovii	Alecim-de-Campinas	Junho-Agosto	Branca/Creme
Ligustrum lucidum ou L japonicum	Alfeneiro-do-Japão ou Ligustro	Outubro-Dezembro	Branca
Michelia champaca	Magnólia Amarela	Novembro-Fevereiro	Amarela

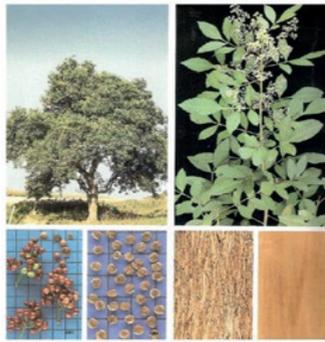
Fonte: Id., 2011

ÁRVORE DE PEQUENO PORTE (3 A 5 METROS)			
Nome Científico	Nome Popular	Período de Floração	Cor da Floração
Hibiscus pernanbucensis	Algodão-da-Praia	Outono-Maio	Amarela
Hibiscus Rosa - sinensis	Hibisco	Ano todo	Vermelha
Murraya exotica	Jasmin	Outono-Janeiro	Branca
Myrtus comunis	Murta	Outono-Janeiro	Branca
Brunfelsia calycina	Manacá	Setembro-Março	Branca/Violácea
Stiffia grazieli	Estiffia Vermelha	Maio-Agosto	Vermelha
Schinus terebenthifolius	Aroeira	Setembro-Janeiro	Amarela Claro
Eugenia uniflora	Pitangueira	Agosto-Setembro	Branco
Calliandra tweedii	Espõnjinha	Ano todo	Vermelha
Coccoloba uvifera	Uva-da-praia	Setembro-Dezembro	Verde
Punica granatum	Romã	Outubro-Março	Vermelha
Laurus nobilis	Louro	Setembro-Março	Amarela
Caesalpinia mexicana	Cesalpinia Mexicana	Outubro-Dezembro	Amarela
Cassia Cana	Cassia Dourada	Fevereiro-Abril	Amarela Ouro
Cassia macranthera	Cassia Macranta	Março-Abril	Amarela
Caesalpinia pulcherrima	Flamboyanzinho	Setembro-Abril	Vermelha/Amarela
Mimosa bimacronata	Maricá	Setembro-Julho	Amarela
Lagrestroemia indica	Rosedá ou Extremosa	Outubro-Março	Branca/Rósea/Violácea
Feijoa sellowiana	Feijoa ou Goiabeira-do-Mato	Setembro-Outubro	Branca/púrpúreas

Fonte: Manual de Arborização de Maricá, 2011

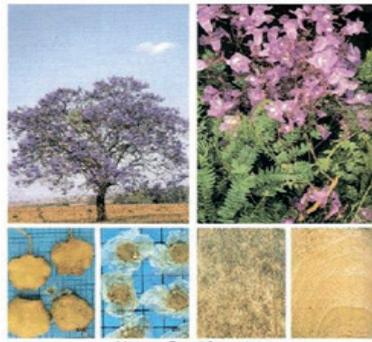
Maricá Acessível • 63

**Schinus terebinthifolia – Aroeira Mansa**  
Fonte: Árvores Brasileiras.



Altura: 5 a 10 metros  
Floração: de setembro a janeiro

**Jacarandá cuspidifolia**  
**Jacarandá de Minas**  
Fonte: Árvores Brasileiras.



Altura: 5 a 10 metros  
Floração: de setembro a outubro

Fonte: Manual de Arborização - GAMA Renata (2011)

ÁRVORES DE GRANDE PORTE (MAIOR QUE 10 METROS)			
Nome Científico	Nome Popular	Período de Floração	Cor da Floração
<i>Ocotea odorifera</i>	Canela Sassafrás	Setembro - Fevereiro	Creme
<i>Caesalpinia echinata</i>	Pau-Brasil	Julho - Dezembro	Amarela
<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Sibipiruna	Julho - Novembro	Amarela
<i>Caesalpinia ferrea</i>	Pau-Ferro	Outubro - Fevereiro	Amarela
<i>Cassia Javanica</i>	Cassia-de-Java	Dezembro - Fevereiro	Rosálias
<i>Cassia Grandis</i>	Cassia Grande ou Cassia	Agosto - Outubro	Rosada
<i>Holocalix balansae</i>	Alecrim	Maio - Novembro	Creme
<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	Julho - Setembro	Branca
<i>Tabebuia aaralifolia</i>	Ipê Amarelo	Agosto - Dezembro	Amarela
<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Ipê Roxo	Julho - Agosto	Roxa
<i>Caesalpinia ferrea</i>	Jacaranda Mimosa	Setembro - Dezembro	Roxa
<i>Calycophillum spruceanum</i>	Pau-Mulato	Maio - Julho	Amarela
<i>Hymenanea courbaril</i>	Jatobá ou Jataí	Outubro - Dezembro	Branca/ Creme

Fonte: Manual de Arborização- Id, 2011

Maricá Acessível • 64

Para calçadas, o ideal é o plantio de árvores com raízes que, ao invés de se espalharem pelo passeio, cresçam em direção ao solo, sendo chamadas de pivotantes. Um bom exemplo de árvores próprias para arborização urbana está no uso de Ipê Amarelo, Jacarandá Mimosa e Manacá-da-serra por possuírem características pacíficas ao meio urbano, além de agregarem beleza devido sua exuberância.

7.7

**Folhagem**

A escolha de árvores pode também ser pensada com relação ao seu tipo de folhagem, pois dependendo de sua classificação poderá interferir na manutenção do passeio e drenagem das calçadas e vias, podendo serem escolhidas com base nas características a seguir:

**Permanentes:** Não sofrem quedas sazonais, por isso são consideradas mais adequadas para a arborização urbana;

**Caducas:** Sofrem quedas sazonais das suas folhas;

**Espessura:** Evitar árvores com folhas grandes e rígidas, podendo ocasionar entupimento na rede de escoamento pluvial.

7.8

**Flores e frutos**

Mantém e atraem a fauna nativa, porém, a escolha destas espécies deve ser cuidadosamente analisada para evitar o plantio de árvores que deem frutos grandes e carnosos que possam tornar as calçadas escorregadias, ou atingir carros e pedestres, além de atrair animais detritívoros, ou seja, aqueles que se alimentam de restos orgânicos (plantas e/ou animais).

Maricá Acessível • 66

7.5

**Espécies Inadequadas**

As espécies impróprias para a arborização urbana são aquelas que possuem algum grau de toxicidade, são consideradas invasoras e/ou possuem raízes ou porte incompatível com o mobiliário urbano, calçadas e edificações.

Exemplos práticos estão no uso das árvores:

Espirradeira (Neriun oleander) devido todas as suas partes serem tóxicas tanto para humanos quanto para animais;

Amendoeira (*Terminalia catappa*) por não ser uma planta nativa da mata atlântica e possuir crescimento maior do que o indicado para ambientes urbanos; a Flamboyant (*Delonix regia*) devido suas raízes fortes serem capazes de danificar o calçamento e prejudicar a circulação de pedestres; Eucalipto (*Eucalyptu*) por sua capacidade de crescimento, podendo chegar a 30 metros de altura.

7.6

**Raízes**

Árvores com raízes superficiais, ou seja, aquelas que não atingem grandes profundidades devem ser evitadas em calçadas por se apresentarem como possíveis empedilhos para o trânsito de pedestres já que tendem a danificar o calçamentos,

fora os danos que podem causar nas edificações. Espécies com esta característica são indicadas para áreas amplas e longe de construções, evitando assim possíveis avarias.



Maricá Acessível • 65

**08 INFRAESTRUTURA VERDE**

Infraestrutura verde é uma abordagem de manejo sustentável das águas, com pouco impacto ambiental e boa relação custo-benefício, utilizando sistemas naturais para captar, limpar e reduzir o impacto das águas pluviais. Esta é uma forma de interligação dos espaços livres dentro e ao redor das cidades, espaços estes que podem ser considerados, basicamente, como praças, parques, ruas e calçadas. Se baseados nos princípios sólidos de ecologia da paisagem e planejamento de bacias, estes espaços podem vir a se tornar base para um sistema de infraestrutura verde.

Maricá Acessível • 67

Nesse tipo de abordagem, as áreas livres são consideradas parte da infraestrutura urbana, indispensáveis para o bom funcionamento das cidades e não apenas pontos de interesse estético. As áreas verdes se relacionam com a cidade e com a sua mobilidade urbana, além das suas funções tradicionais, como lazer e contemplação, onde dentre diversas tipologias as mais adequadas para calçadas verdes e acessíveis são os jardins de chuva ou canteiros de chuva, biorretenção.

8.1

## JARDIM DE CHUVA

Os jardins de chuva são uma simples solução de infraestrutura verde, que pode ser aplicada tanto no âmbito residencial, recolhendo a água de telhados, pátios e passeios, quanto no urbano em jardins junto às calçadas, consistindo em um canteiro com vegetações, formado com o rebaixamento do solo que coletará as águas pluviais através de aberturas delimitadas em seu contorno.

Este solo deve ser tratado para se tornar mais poroso, por exemplo, através da adição de areia em sua composição, de forma a agir como uma esponja ao absorver a água, enquanto microrganismos e bactérias consomem os poluentes trazidos pelo escoamento superficial, incluindo a adição de vegetações para auxiliar no aumento da evapotranspiração e remoção destes poluentes.

Em alguns casos, a depender da largura da calçada, para garantir o fluxo de pedestres, indica-se adotar golas contínuas para as árvores, onde ao invés de serem elevadas, são adicionadas grades e/ou placas de concreto no nível do piso, com aberturas que garantem a passagem de água, além de manter a continuidade, evitando assim a perda

de espaço que normalmente ocorre quando golas tradicionais são utilizadas. Uma análise do tipo de solo se faz necessária para ditar se a água poderá infiltrar no subsolo (solos argilosos, já estão saturados de água e a infiltração não será possível).

Caso a condição geológica permita, o jardim de chuva atuará como uma bacia de infiltração de parte do volume das águas pluviais, aliviando o sistema convencional de drenagem. Este sistema deve prever um extravasor de nível, para desviar a água excedente para o sistema convencional.

Além disso, o escoamento da água por entre as plantas, pedras e outros elementos que possam fazer parte do canteiro, retêm partículas em suspensão assim como permite a absorção de poluentes, pela capacidade filtrante das plantas, devolvendo então a água mais limpa para o sistema. Visto a "primeira água da chuva" ser a mais suja (poluição difusa do escoamento superficial), já que atua lavando as superfícies com que entra em contato.

Maricá Acessível • 68



Esteticamente, jardins de chuva são muito versáteis, dado o fato de terem dimensões variáveis assim como a possibilidade de assumir as mais diversas formas, sendo facilmente integrado ao projeto arquitetônico e urbanístico. Quando implantado em calçadas, contribui para o embelezamento viário e sensação de bem-estar para os usuários daquela via.

### ! importante

Para maiores informações, vide anexos IX e X deste manual, baseados no Projeto Técnico de Jardins de Chuva realizado pela Associação Brasileira de Cimento Portland através do Programa Soluções para Cidades.

Maricá Acessível • 69



## OBRA SOBRE CALÇADA

O planejamento de toda obra deve considerar o uso de caçambas para acúmulo de entulho e locais para acúmulo de materiais. O passeio NÃO pode servir como canteiro de obras, porém caso haja necessidade da utilização de parte da calçada para despejar os resíduos de obra, o responsável deverá seguir regras conforme orientação da Prefeitura.

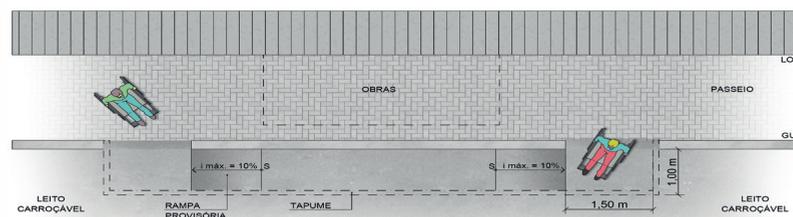
De acordo com o Art. 68, parágrafo 6º do Código de Trânsito Brasileiro: "Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres".

Maricá Acessível • 70

A NBR 9050 considera que:

As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20 m para circulação. Caso contrário, deve ser feito desvio pelo leito carroçável da via, providenciando-se uma rampa provisória, com largura mínima de 1,00 m e inclinação máxima de 10%.

Neste caso, o proprietário da obra será o responsável pelo desvio e sinalização adequados a todos, conforme exemplifica a imagem a seguir.



Fonte: NBR 9050

9.1

## ESQUINAS

Para que o passeio possa garantir mobilidade e segurança, as esquinas devem seguir algumas normas, onde é proibida a presença de mobiliário urbano e equipamentos, permitindo apenas aqueles elementos necessários para sinalização, mantendo livre o acesso à via e a circulação de pessoas.

### ! importante:

Os elementos a fazerem parte das esquinas devem seguir as recomendações da ABNT NBR 9050.

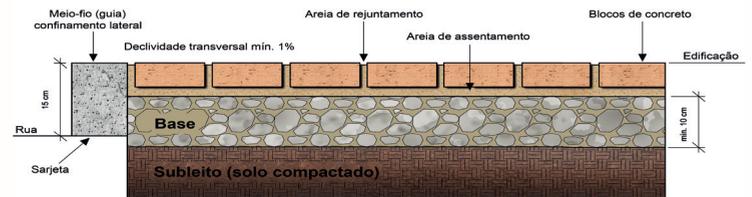
Maricá Acessível • 71



## SISTEMAS, TECNOLOGIAS E MATERIAIS ADEQUADOS

Os materiais para a calçada deverão atender à segurança e ter as características essenciais, como: durabilidade, serem antiderrapantes, possuírem conforto térmico e de rolamento, além de facilidade para execução, manutenção e reposição. Estes materiais deverão proporcionar harmonia com o ambiente e estética com seu entorno.

Maricá Acessível • 72



Fonte: Manual de Pavimento Intertravado ABCP, 2010; com alteração do revisor.

10.2.2

### CARACTERÍSTICAS

- | Durabilidade
- | Antiderrapante
- | Conforto de rolamento
- | Drenagem
- | Tempo para liberação ao tráfego.
- | Limpeza

Para sua aplicação, seguir as determinações da NBR 9780 - Peças de Concreto para Pavimentação - Determinação da Resistência à Compressão (Método de Ensaio), destacando-se os itens abaixo:

- 1 Para a utilização do bloco de concreto como piso intertravado deverá, obrigatoriamente, ter contenções laterais que evitem o deslizamento dos blocos. Confinamento é parte fundamental do pavimento intertravado;
- 2 O bloco de concreto será sempre assentado sobre uma camada de areia média, limpa e seca, de 4cm (quatro centímetros) a 5cm (cinco centímetros) de espessura, com a função de acomodar as peças de concreto, sendo nivelada manualmente por meio de um sarrafo correndo sobre guias mestras de madeira ou alumínio;
- 3 Essa camada de areia será compactada sobre uma base de material granular de no mínimo 10 cm (dez centímetros), a ser executada sobre um subleito já regularizado e compactado;
- 4 As juntas entre os blocos devem ter aberturas em torno de 3 mm e serem preenchidas com areia fina;

Maricá Acessível • 74

10.1

### CARACTERÍSTICAS A SEREM CONSIDERADAS

#### Durabilidade

Elevada durabilidade, desde que respeitadas às características do produto, o modo de instalação e manutenção;

#### Conforto de rolamento

Adequado ao tráfego de cadeirantes e pessoas com deficiências visuais;

#### Antiderrapante

O acabamento superficial deve ser adequado para evitar escorregamentos;

#### Facilidade de manutenção e execução

Tempo para liberação ao tráfego e limpeza:

- **Material fixo (colado):** no mínimo 03 (três) dias;
- **Material removível:** imediato;
- **Limpeza:** jato de água e sabão neutro.

10.2

### Pavimento intertravado

Composto por blocos pré-fabricados de concreto, assentados sobre uma camada de areia, travados através de contenção lateral e pelo atrito da camada de areia entre as peças.

10.2.1

### ESPECIFICAÇÕES

- **Resistência à compressão:**  $f_{pk} > 35$  Mpa;
- **Espessura da peça para tráfego de pedestres:** 6 cm;
- **Base:** utilizar brita graduada simples ou brita corrida compactada sobre subleito também compactado;
- **Armadura da base:** não utiliza;
- **Assentamento:** peças de concreto são assentadas sobre uma camada de areia média de 3 a 5 cm de espessura, disposta sobre a camada de base;
- **Juntas:** as peças devem ser rejuntadas com areia fina;
- **Acabamento superficial:** Diversidade de cores, formatos e texturas.

Maricá Acessível • 73

- 5 A espessura mínima do bloco de concreto será de 6cm (seis centímetros) para tráfego de pedestre e de 10 cm (dez centímetros) nos locais de entrada e saída de veículos, ambos com resistência a compressão  $\geq 35$ Mpa;
- 6 Para garantir o alinhamento do pavimento, o assentamento das peças deve seguir a orientação de fios guias previamente fixados, tanto na largura, quanto no comprimento;
- 7 Já os acabamentos e arremates deverão ser realizados com pedaços de blocos íntegros e serrados com disco de corte;
- 8 A compactação dos blocos é feita com placas vibratórias em 02 (duas) etapas: compactação inicial e final;
- 9 Entre as duas compactações será realizada a varrição da areia fina para a selagem das juntas. Brita corrida ou brita graduada, livre de sujeira.

10.2.3

### COMO EXECUTAR

A fase de execução pode ser dividida em 4 (quatro) etapas de simples realização, porém que demandam cuidado para que se obtenham melhores resultados:

#### 1 Preparação do subleito

A primeira providência a ser tomada é a verificação da camada de subleito, que será a base do pavimento. Esta camada pode ser constituída de solo natural ou solo de empréstimo;

#### 2 Preparação da base

A superfície da camada de base deve ser o mais compacta possível, para que não se percam grandes quantidades da camada de assentamento das peças de concreto;

#### 3 Camada de areia de assentamento

Areia média, limpa e seca. A espessura desta camada deve ser uniforme e constante;

#### 4 Camada de revestimento

Para garantir que os alinhamentos desejados sejam alcançados durante a execução de um pavimento, o assentamento das peças deve seguir a orientação de fios guias previamente fixados, tanto no sentido da largura quanto do comprimento da área. Os fios devem acompanhar a frente de serviço à medida que ela avança.

Maricá Acessível • 75

**ATENÇÃO:** Não pise na areia depois de pronta. Caso ocorra algum dano, conserte antes de colocar os blocos. A superfície rasa da areia deve ficar lisa e completa. Em caso de danificações antes do assentamento dos blocos (por pessoas, animais, veículos etc.), a área defeituosa deve ser solta com um rastelo e sarrafeada novamente com uma régua menor, desempenadeira ou colher de pedreiro.

### ! importante

Os vazios formados na retirada das mestras devem ser preenchidos com areia solta e rasados cuidadosamente com uma desempenadeira, evitando prejudicar as áreas vizinhas já prontas.

As juntas entre os blocos deverão ter 3 mm em média (mínimo 2,5 mm e máximo 4 mm), tendo alguns blocos separadores com a medida correta destas juntas, evitando que fiquem excessivamente próximos, ou seja, com as juntas muito estreitas. Fios guias poderão ser utilizados para dar alinhamentos no avanço da obra, que poderá ter mais de um assentador trabalhando ao mesmo tempo.

10.2.4

## TIPOS DE ASSENTAMENTO

Cada padrão de assentamento deve obedecer uma determinada sequência de montagem dos blocos, de modo a atingir o máximo rendimento. Esta sequência deve permitir o trabalho simultâneo de mais de um colocador, deslocando-se lateralmente. Para conseguir a necessária coordenação, deve-se iniciar a colocação de materiais de maneira bem definida, ao qual variam de acordo com o padrão de posicionamento e alinhamento escolhido. Indica-se fazer inicialmente um teste de 2 a 3 m para corrigir o alinhamento e memorizar a sequência.

Deve-se iniciar a colocação de materiais de maneira bem definida, ao qual variam de acordo com o padrão de posicionamento e alinhamento escolhido. Indica-se fazer inicialmente um teste de 2 a 3 m para corrigir o alinhamento e memorizar a sequência.

10.2.5

## AJUSTES E ARREMATES

Uma vez assentados os blocos, é necessário fazer ajustes e acabamentos nos espaços que ficaram vazios junto dos confinamentos externos e internos, onde não se deve usar pedaços de blocos com menos de ¼ do seu tamanho original, porém nas ocasiões onde não houverem blocos disponíveis para preenchimento, o acabamento poderá ser feito com argamassa seca (1 parte de cimento para 4 de areia).

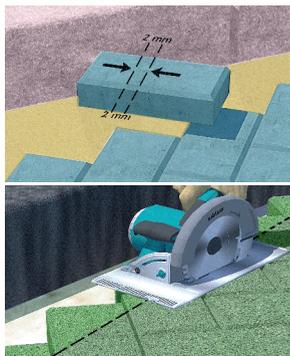
Protegendo-se os blocos vizinhos com papel grosso e utilizando uma colher de pedreiro, preenche-se as juntas que existiriam, caso se usassem peças de concreto, inclusive aquelas junto ao confinamento.

Maricá Acessível • 76

## Existem duas maneiras de fazer os arremates com peças de concreto:

**Corte de blocos:** Os arremates são feitos com pedaços de blocos íntegros, de preferência serrados com disco de corte, obedecendo o mesmo alinhamento e padrão do restante do pavimento. Os pedaços de blocos que servirão de acabamento devem ser cortados cerca de 2 mm menores do que o tamanho do lugar onde serão colocados. Os cortes dos blocos com disco dão melhor resultado, ainda que seja possível usar guilhotina ou cinzel;

**Corte do piso:** Os blocos já assentados são cortados. Depois do corte feito, retiram-se os blocos ou pedaços de blocos que não serão usados e colocam-se no lugar os blocos ou peças de acabamento definidos no projeto (concreto, por exemplo);



10.2.6

## COMPACTAÇÃO INICIAL

A compactação deve ser feita em toda a área pavimentada, com placas vibratórias; devem-se dar, pelo menos, duas passadas, em diferentes direções, percorrendo toda a área em uma direção (longitudinal, por exemplo) antes de percorrer a outra (transversal), tendo o cuidado de sempre ocorrer o recobrimento do percurso anterior, para evitar a formação de degraus. Cada passada tem que ter um cobrimento de pelo menos 20 cm sobre a passada anterior. Deve-se parar a compactação pelo menos a 1,5 m da frente de serviço.

10.2.7

## RETIRADA DE BLOCOS DANIFICADOS

Ao término dos serviços de compactação inicial, devem ser substituídos por blocos inteiros os blocos que eventualmente tenham se partido ou danificado e corrigidas eventuais falhas;

Maricá Acessível • 77

10.2.8

## SELAGEM DAS JUNTAS

Após a primeira compactação e substituição dos blocos danificados, aplica-se uma camada de areia fina, similar à usada na argamassa de acabamento, sobre o pavimento. Essa areia é varrida de maneira a permitir que os grãos penetrem nas juntas, sem adição de cimento ou cal.

A etapa crucial é a selagem das juntas, preenchendo-as com areia adequada durante a compactação final do pavimento.

A escolha do material e a execução cuidadosa da selagem são essenciais para preservar a integridade do pavimento, evitando solturas e deterioração.

A distribuição uniforme da areia sobre os blocos é fundamental, evitando a formação de montes.

A varrição, realizada alternadamente com a compactação final, assegura a penetração eficaz da areia nas juntas.

Após a compactação final, uma inspeção minuciosa é necessária para garantir o preenchimento total das juntas, corrigindo eventuais falhas com nova aplicação de areia e compactação, se necessário.

10.2.9

## COMPACTAÇÃO FINAL

A compactação final é feita da mesma maneira e com os mesmos equipamentos da compactação inicial, não sendo recomendável deixar grandes áreas do pavimento sem compactar. Os serviços de compactação inicial e final, e de selagem das juntas deverão ser feitos até

1,5m antes das bordas não confinadas do pavimento, como as frentes de serviço. Essa parte que fica sem compactar será terminada com o trecho subsequente.

### ! importante:

Em caso de chuva quando só a camada de areia estiver pronta, sem blocos assentados, essa areia deverá ser retirada e substituída por outra que esteja seca. A areia retirada poderá ser reaproveitada depois, assim que perder o excesso de água. Se a chuva ocorrer quando os blocos já estiverem assentados, mas sem o rejunte de areia fina, então deve se isolar a área imediatamente, não permitindo nenhum tipo de circulação de pessoas ou equipamentos sobre ela, até que a areia de assentamento volte a secar. Então, recomenda-se tirar alguns blocos e ver se é necessário refazer o serviço com outra areia mais seca.

Maricá Acessível • 78

10.2.10

## VERIFICAÇÃO FINAL

Verifique se as juntas estão totalmente preenchidas com areia. Se for preciso, repita a operação de varrer areia fina e compactar. Antes da abertura ao tráfego, verifique se a superfície do pavimento está nivelada, se atende aos caimentos para drenagem e acessibilidade, se todos os ajustes e acabamentos foram feitos adequadamente e se há algum bloco que deva ser substituído. A superfície do pavimento intertravado deve estar nivelada, não podendo apresentar desnível maior do que 5 cm, medido com uma régua de 3 m de comprimento apoiada sobre a superfície.

10.2.11

## PAGINAÇÃO

No município de Maricá podemos encontrar diversos formatos, cores e paginações na aplicação do piso intertravado, onde seu posicionamento não interfere em sua qualidade, porém através das diferentes colocações é possível delimitar espaços e indicar caminhos, agregando assim mais valor ao local onde são inseridos.



10.3

## Ladrilho Hidráulico

Placa de concreto de alta resistência ao desgaste para acabamento de pisos, assentada com argamassa sobre base de concreto não estrutural, com resistência de 15 MPA, com armadura nas entradas de veículos.

### ! importante:

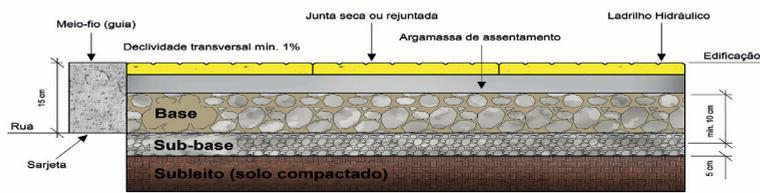
A espessura mínima deverá ter 2,5 cm (seis centímetros)

10.3.1

## ESPECIFICAÇÃO

- Resistência à tração na flexão: valor individual > 4,6 MP e média > 5,0 Mpa;
- Espessura da placa para tráfego de pedestres: 6 cm;
- Base: utilizar concreto magro com espessura de 5 cm;
- Armadura de base: semente para tráfego de veículos CA-60 (4,2 mm, malha 10 cm x 10 cm);
- Assentamento: as placas são assentadas com argamassa de consistência seca ("farofa") ou argamassa colante sobre a camada de base;
- Juntas: as juntas entre as placas devem ser rejuntadas com a argamassa de rejuntamento;
- Acabamento superficial: diversidade de texturas e cores.

Maricá Acessível • 79



Fonte: Manual de Pavimento Intertravado ABCP, 2010; com alteração do revisor.

10.3.2

## CARACTERÍSTICAS

- | Durabilidade
- | Conforto de rolamento
- | Antiderrapante
- | Drenagem
- | Tempo para liberação ao tráfego
- | Limpeza
- | Conserto

10.3.3

## COMO EXECUTAR

A fase de execução pode ser dividida em 4 (quatro) etapas de simples realização, porém que demandam cuidado para que se obtenham melhores resultados:

- Nivelamento e compactação do subleito e execução da sub-base de 5 cm (cinco centímetros) com material granular;
- Execução da base de concreto com no mínimo 10 cm (dez centímetros);
- Espalhamento, adensamento e sarrafeamento da argamassa de assentamento convencional;
- Aplicação de cimento pulverizado (2 kg/m<sup>2</sup>) e água (não necessária para argamassa colante);
- Para argamassa colante, deve-se aplicar camada de 6 mm e usar desempenadeira metálica dentada;
- Assente o ladrilho previamente molhado. Ajuste o ladrilho utilizando martelo de borracha.

Maricá Acessível • 80

10.3.4

## PASSO A PASSO

### 1 Preparação do subleito

A camada de subleito deve ser compactada e nivelada. Ela deve ser constituída de solo natural do local ou solo de empréstimo (troca de solo com qualidade superior). Devem ser observados, e reparados quando necessário, os seguintes detalhes:

- O solo utilizado não pode ser expansível, não pode inchar na presença de água.
- A superfície não deve ter calombos nem buracos;
- O caimento da água deve estar de acordo com o projeto. Recomenda-se que o caimento seja no mínimo de 2%, para facilitar o escoamento de água;
- A superfície deve estar na cota prevista em projeto;
- Caso o solo não tenha capacidade de suporte, apresentando aspecto "borrachudo", ele deverá ser tratado conforme orientação do projeto.

### 2 Preparação da sub-base

Para delimitar os limites da calçada são utilizadas barras de contenção de madeira com espessura entre 3 cm e 5 cm, dependendo da espessura da sub-base e base.

A sub-base é composta por uma camada de material granular. O fundamental é que o material esteja limpo, livre de sujeira e bem graduado, ou seja, tenha grãos de diversos tamanhos, garantindo assim que, ao compactá-lo, obtenha-se um bom arranjo.

### 3 Execução da base (contrapiso):

Após a verificação do subleito e execução da sub-base, executa-se o contrapiso, que servirá de base para o assentamento das placas. Ele tem a função de regularizar, nivelar e dar declividade ao piso, além do suporte estrutural.

#### ! importante

Para pedestres: concreto com resistência de 15 Mpa; para veículos leves (entrada de carro): concreto com resistência de 20 MPa, armado com tela de aço CA 60 de 4,2 mm e malha 100 mm x 100 mm; para veículos pesados (caminhão, carro-forte): é necessário executar o projeto.

Maricá Acessível • 81

### 4 Camada de revestimento - assentamento do ladrilho hidráulico:

O assentamento pode ser feito com argamassa tradicional elaborada em obra ou utilizando argamassa industrializada.

A argamassa elaborada em obra consiste em uma mistura de cimento e areia na proporção de 1:6 (uma parte de cimento para seis partes de areia média), resultando em uma argamassa de consistência seca (farofa).

4.1

Etapas de execução com argamassa tradicional

- Deixar a base de assentamento sarrafeada ou desempenada e perfeitamente nivelada;
- Sobre a base já seca, aplique uma camada de argamassa;
- Estender a argamassa sobre a pasta de cimento da base;
- Espalhe cimento puro sobre a argamassa ainda fresca na proporção de 2 kg por m<sup>2</sup>;
- Assente cada ladrilho previamente molhado;
- Bata os ladrilhos utilizando martelo de borracha.

4.2

Etapas de execução com argamassa industrializada

- Cuide para que a base de assentamento esteja bem sarrafeada ou desempenada e perfeitamente nivelada;
- Sobre a base já seca, aplique uma camada de 6 mm de argamassa colante numa área de aproximadamente 1 m<sup>2</sup>;
- Logo em seguida, raspe esta camada com desempenadeira metálica dentada, criando sulcos na argamassa e retirando o excesso;
- Assente os ladrilhos secos batendo-os com martelo de borracha. Na utilização de argamassa colante industrializada não há necessidade de molhar o ladrilho, pois a argamassa contém retentores de água que evitam que a base ou o ladrilho "roubem" a água de amassamento.

### 5 Camada de revestimento / rejunte

Após a conferência do assentamento, já pode ser executado o rejunte. Qualquer que seja o sistema de assentamento escolhido, é necessário deixar uma junta entre as peças com espessuras de 1 mm a 2 mm, que deverá depois ser rejuntada com cimento puro ou nata especial. O rejunte que ficar aderido sobre as peças deve ser removido durante a operação de rejuntamento, para evitar seu endurecimento.

Maricá Acessível • 82

### 6 Camada de revestimento - limpeza e abertura ao tráfego

A limpeza é a etapa final e tem como objetivo eliminar sujeiras de argamassas ou outros materiais utilizados no processo de assentamento. Esta limpeza só deverá ser efetuada duas semanas após o rejuntamento. O piso deve então ser escovado (escova ou vassoura de piaçava) com água e um detergente neutro, sendo em seguida, enxaguado abundantemente.

#### ! importante

Legislação: NBR - 9457:1986 - Ladrilho hidráulico - Especificação NBR - 9458:1986 - Assentamentos de Ladrilho Hidráulico NBR - 9459:1986 - Ladrilho Hidráulico - Formatos e dimensões.

10.4

## Concreto convencional moldado in loco

Convencional, quando o concreto, produzido em central ou na própria obra, é simplesmente desempenado e vassourado. Já o concreto estampado consiste no uso de formas para estamparia e produtos de acabamentos especiais, podendo-se reproduzir cores e texturas variadas.

10.4.1

## ESPECIFICAÇÕES

- Resistência à compressão de concreto: f<sub>ck</sub> mínimo de 25 Mpa;
- Espessura da placa para tráfego de pedestres: 8 cm;
- Passagem de veículos leves: 10 cm;
- Base: solo compactado com camada separadora de brita;
- Armadura de base: somente para tráfego de veículos CA-60 (4,2 mm, malha 10 por 10 cm);
- Juntas: são executadas em concordância com a modulação de estampagem. Devem ser previstas juntas de controle e de execução de obra;
- Acabamento superficial: diversidade de texturas e cores.

Maricá Acessível • 83

10.4.2

## CARACTERÍSTICAS

- | Durabilidade
- | Conforto de rolamento
- | Antiderrapante
- | Drenagem
- | Tempo para liberação ao tráfego
- | Limpeza
- | Conserto

O concreto convencional simples, moldado in loco deverá, preferencialmente, ser produzido em central de concreto, a qual será responsável pela qualidade do produto. Para o concreto produzido na obra será necessário que o responsável técnico, antes do início da obra, para fornecimento do traço a ser utilizado e a forma de controle tecnológico, que será adotada para a qualidade da mesma.

O concreto será sempre lançado sobre uma base de material granular 1 de, no mínimo, 10 cm (dez centímetros), compactada, executada sobre um subleito regularizado e compactado. A espessura mínima do concreto simples será de 8 cm (oito centímetros), para tráfego de pedestre e de 10 cm (dez centímetros) nos locais de entrada e saída de veículos, ambos com resistência mínima de 20 MPa.

Após o lançamento, o adensamento, o sarrafeamento e o desempenho do concreto, deve-se proceder imediatamente à texturização e a cura. A texturização deverá manter a superfície da calçada antiderrapante e atender ao conforto de

rolamento. Logo após será aplicado o produto de cura química. A cura final será dada pela colocação de mantas têxteis, umedecidas sobre a superfície do pavimento, por no mínimo 07 (sete) dias. Se o concreto for aplicado de forma contínua, sem interrupção, as aberturas das juntas deverão ser executadas, tão logo a resistência do concreto permita o tráfego do equipamento de corte.

Deve-se usar disco diamantado para corte em concreto. O corte deverá possuir 6 mm de largura e 3 cm (três centímetros) de profundidade, realizado em toda calçada. O tamanho dos panos que serão cortados não poderá exceder a relação 1,00 m (um metro) de largura e 1,20 m um metro e vinte centímetros de comprimento. As juntas deverão ser seladas com materiais adequados e especificados em projeto.

Já o concreto estampado, consiste no uso de fôrmas para estamparia e produtos de acabamentos especiais, podendo-se reproduzir cores e texturas variadas.

Maricá Acessível • 84

### ! importante:

Não existe norma específica para aplicação de concreto estampado, portanto faz-se necessário seguir os parâmetros determinados na NBR 12655 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento – Procedimento, juntamente da NBR 9050.



10.4.3

## Concreto moldado in loco

- 1 Nivelamento e compactação do subleito, colocação de brita, instalação de fôrmas e telas de aço;
- 2 Lançamento adensamento (vibrado) e nivelamento (sarrafeamento) do concreto;
- 3 Desempenho do concreto moldado in loco (para acabamento convencional: desempenar, executar juntas e curar).

Maricá Acessível • 85

10.4.4

## Passo a passo concreto estampado

- 1 Nivelamento e compactação do subleito, colocação de brita, instalação de formas e telas de aço;
- 2 Lançamento, adensamento (vibrado) e nivelamento (sarrafeamento) do concreto;
- 3 Aplicação do pigmento enrijecido e "queima";
- 4 Estampagem no formato desejado;
- 5 Execução de juntas de controle, lavagem, aplicação de resinas e liberação ao tráfego;
- 6 Liberação para tráfego: Será em função dos resultados de resistência do concreto, os quais deverão atingir 70% (setenta por cento) do valor especificado na cartilha;
- 7 Limpeza – jato de água e sabão neutro;
- 8 Consertos – o piso é cortado de acordo com a modulação e refeito com os mesmos produtos e estampas do existente

10.5

## Placas pré-moldadas de concreto

Placas pré-fabricadas de micro concreto de alto desempenho, para aplicações: assentada com argamassa sobre base de concreto ou removível, diretamente sobre a base ou como piso elevado.

### ! importante:

Para aplicação do mesmo, deverão ser seguidas as orientações conforme a NRB 15805 – Placa de concreto para piso – Requisitos e métodos de ensaios.

10.5.1

## ESPECIFICAÇÕES

- Resistência à tração na flexão da placa:  $f_{ctm} > 3,5$  MPA;
- Espessura da placa para tráfego de pedestres: placas fixas:  $> 2,5$  cm; Placas removíveis:  $> 3,0$  cm

Maricá Acessível • 86

### Base

- a) Placas fixas: utilizar concreto magro com espessura de 10 cm;
- b) Placas removíveis: brita graduada simples ou bica corrida compactada sobre o subleito, também compactado;
- c) Armadura de base: somente para tráfego de veículos – CA 60 – (4,2 mm, malha 10 cm por 10 cm).

### Assentamento

- a) Placas fixas: assentadas com argamassa de consistência seca (farofa), sobre a camada de base;
- b) Placas removíveis: assentadas sobre uma camada de pó de brita com 3 cm a 4 cm de espessura sobre a base.

### Junta

- a) Placas fixas: podem ou não serem rejuntadas;
- b) Placas removíveis: não devem ser rejuntadas;
- c) Acabamento superficial: diversidade de cores, formatos e texturas.

10.5.2

## CARACTERÍSTICAS

- | Durabilidade
- | Conforto de rolamento
- | Antiderrapante

10.5.3

## Sistema aderido - placa fixa

Sendo as placas fixas com, no mínimo 2,5 cm (dois centímetros e meio) de espessura e assentadas com argamassa sobre base de concreto com espessura mínima de 10 cm (dez centímetros). Uma base de concreto não estrutural, com resistência de 15MPa, no caso de tráfego de pedestres e, de concreto estrutural, com resistência de 20MPa, com armadura nos locais de entradas de veículos. Utilizar armadura para locais com tráfego de veículo (CA 60 4,2 mm malha 10 por

armadura para locais com tráfego de veículo (CA 60 4,2 mm malha 10 por 10 cm).

A base de concreto deverá ser executada sobre uma sub-base, constituída de material granular, com espessura mínima de 5,0 cm (cinco centímetros) compactada sobre o subleito.

Maricá Acessível • 87

10.5.4

## EXECUÇÃO

- Nivelamento e compactação do subleito (terreno);
- Espalhamento, nivelamento e compactação da sub-base com material granular (brita corrida ou brita graduada, livre de sujeira) com espessura mínima de 5,0 cm (cinco centímetros);
- Execução da base que deverá ser de concreto não estrutural (no caso de tráfego de pedestres) e de concreto estrutural com armadura nas entradas de veículos. A espessura mínima deverá ser de 10 cm (dez centímetros). Curar por 3 dias;
- Espalhamento e sarrafeamento da argamassa de assentamento convencional elaborada na obra na proporção de 1:6 (uma de cimento para seis de areia) ou industrial (siga orientações do fabricante);
- Assentamento das placas de concreto e adensamento com martelo de borracha;
- Limpeza e liberação ao tráfego.

10.5.5

## Sistema flutuante - placa removível

Removível, com no mínimo 3 cm (três centímetros) de espessura. Devem, obrigatoriamente, ter contenções laterais (meio-fio). É indicada apenas para tráfego de pedestre e assentadas sobre uma camada de material granular de areia ou pó de pedra, com espessura mínima de 4 cm (quatro centímetros). A base também é constituída de material granular com no mínimo 10 cm (dez centímetros).

A camada deve ser compactada. Para locais com tráfego de veículo, o concreto deverá ser estrutural, com resistência de 20MPa, com armadura nas entradas de veículos. A espessura mínima de 10 cm (dez centímetros). Utilizar armadura (CA 60 4,2 mm malha 10 por 10 cm). A base de concreto deverá ser executada sobre uma sub-base, constituída de material granular, com espessura mínima de 5,0 cm (cinco centímetros), compactada sobre o subleito.



### importante:

Para Placas Fixas e Removíveis NBR – 15805:2010 – Placa de concreto para piso – Requisitos e métodos de ensaio Resistência característica da placa a flexão deve ser maior ou igual a  $f_{ctm}$  3,5 MPa Dimensões das placas – mínimo 40 por 40 cm até 100 por 100 cm. Brita corrida ou brita graduada, livre de sujeira curar o concreto por 3 dias.

Maricá Acessível • 88

10.6.1

## Parâmetros de projeto

### ÁREA DA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO A SER CONTROLADA

É a área que terá suas águas pluviais direcionadas para a medida. Este parâmetro depende da natureza da medida escolhida. No caso de pavimentos permeáveis, a área deve ser menor do que 10 ha, ou seja, 100.000 m<sup>2</sup>;

### CAPACIDADE DE INFILTRAÇÃO NO SOLO

Tem influência sobre o desempenho dos dispositivos de infiltração. Se a capacidade de infiltração estiver fora dos limites estabelecidos, medidas infiltrantes não podem ser utilizadas. No caso de pavimentos permeáveis, o solo do local deve ter capacidade de infiltração entre 7 e 200 mm/h;

### NÍVEL DE LENÇOL FRÁTICO

Também tem influência sobre o desempenho dos dispositivos de infiltração, sendo que o nível máximo do lençol frático deve ser de até 1 m abaixo do fundo do dispositivo. Se o nível do lençol frático for alto (acima de 1 m do fundo), a implantação do pavimento permeável só pode ser feita se seu fundo for impermeável;

### RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE AQUÍFERO

Se o aquífero em questão for muito sensível à poluição, não se recomenda a utilização de medidas que promovam a infiltração, tais como os pavimentos permeáveis infiltrantes, pois geralmente, as águas pluviais carregam esgoto e poluentes de origem difusa. Os pavimentos permeáveis de detenção com fundo impermeabilizado podem ser utilizados;

Maricá Acessível • 90

10.5.6

## EXECUÇÃO

- Nivelamento e compactação do subleito (terreno);
- Instalação de contenções laterais, nivelamentos e compactação da base de materiais granulares com 10cm (dez centímetros);
- Execução de corte, ajustes e alinhamento
- Espalhamento e nivelamento da areia de assentamento (ou pó de brita) com 4cm (quatro centímetros);
- Assentamento das placas de concreto
- Limpeza e liberação ao tráfego

**ATENÇÃO:** Recomenda-se fazer uma moldura de concreto quadrada ou retangular, em volta das tampas de instalações hidráulicas, elétricas, de telefonia e outras (mesmo no caso das tampas redondas), para se evitar cortes nas placas de concreto.

10.6

## Pavimento permeável

Pavimentos permeáveis reduzem o escoamento superficial e, ao mesmo tempo, retardam a chegada da água ao subleito, reduzindo a erosão. Podem ser usados como via para pedestres, estacionamentos e vias de tráfego leve de veículos. A camada de revestimento dos sistemas permeáveis à base de cimento pode ser feita tanto com peças pré-moldadas, mais utilizadas, quanto com concreto

poroso moldado in loco. A utilização de pavimentos permeáveis contribui para a diminuição do escoamento superficial e para problemas de inundações urbanas.

Estas medidas atuam sobre diferentes níveis, como segue:

- **Pavimentos dotados de revestimentos superficiais permeáveis:** possibilitam a redução da velocidade do escoamento superficial, a retenção temporária de pequenos volumes na própria superfície do pavimento e a infiltração de parte das águas pluviais;
- **Pavimentos dotados de estrutura porosa:** onde é efetuada a detenção temporária das águas pluviais, provocando o amortecimento de vazões e a alteração no desenvolvimento temporal dos hidrogramas;
- **Pavimentos dotados de estrutura porosa e de dispositivos de facilitação da infiltração:** onde ocorre tanto a detenção temporária das águas pluviais com também a infiltração de parte delas. Obtém-se assim o amortecimento de vazões, a alteração temporal dos hidrogramas e a redução dos volumes escoados.

Maricá Acessível • 89

### FRAGILIDADE DO SOLO À AÇÃO DA ÁGUA

No caso de medidas de infiltração, alguns tipos de solo podem perder suas características e sofrer desestruturação, mediante presença frequente de água. E mesmo em medidas de detenção ou retenção, isso pode ocorrer, tornando o fundo da estrutura muito barrento;

### PERMEABILIDADE DO SUBSOLO NOS DISPOSITIVOS DE INFILTRAÇÃO

Quando o subsolo apresenta baixa permeabilidade não se recomenda o uso de medidas infiltrantes como os pavimentos permeáveis infiltrantes, mas pode-se utilizar os pavimentos permeáveis de detenção com fundo impermeabilizado;

### DECLIVIDADE DO TERRENO

Como altas declividades restringem a implantação de dispositivos de detenção e infiltração, estes não são recomendados em terrenos muito íngremes;

### AUSÊNCIA DE LOCAL DE DESTINO PARA A DESCARGA DO VOLUME REGULARIZADO DE ÁGUA

Pavimentos permeáveis (tanto os infiltrantes como os de detenção) devem possuir extravasores conectados à rede de microdrenagem, caso ocorram chuvas mais intensas do que a de projeto. Portanto, na ausência de um local de destino para a descarga, são inviáveis;

### DISPONIBILIDADE DE ÁREA

Apesar da necessidade de espaços amplos, os pavimentos permeáveis podem ser implantados sem substituição a pavimentação comum em diversos tipos de áreas, como vias de tráfego leve, calçadas, praças, pátios e estacionamentos, o que aumenta a disponibilidade de regiões adequadas;

Maricá Acessível • 91

### PRESEÇA DE INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Se houver interferências de outras redes, como rede de água, esgoto, luz e telefone, os pavimentos permeáveis só poderão ser implantados se estas puderem ser realocadas ou se a configuração de projeto da medida puder ser modificada e adaptada;

### AFLUÊNCIA POLUÍDA

A afluência de altas cargas de esgotos pode prejudicar o funcionamento dos pavimentos permeáveis, nestes casos pode ser necessária a implantação de estruturas mais complexas e caras que o próprio pavimento, o que pode inviabilizar sua implantação;

### AFLUÊNCIA COM ALTA TAXA DE SEDIMENTOS E LIXO

Se não for possível controlar a fonte de poluição, deve-se considerar a manutenção como rotina, ou estruturas de retenção ao montante. Assim, o projeto do dispositivo de pré-tratamento pode acabar se tornando mais complexo e caro do que a própria medida, inviabilizando sua implantação;

### ESFORÇOS E TRÁFEGO INTENSOS

A implantação de pavimentos permeáveis não é recomendada em áreas com tráfego intenso;

### FLEXIBILIDADE DE DESENHO

Os pavimentos permeáveis estão limitados, somente, à geometria do local em que serão implantados;

### LIMITES DE ALTURA OU PROFUNDIDADE DA MEDIDA DE CONTROLE

Em medidas que contam com a infiltração no seu modo de funcionamento, a comparação entre o tempo de residência desejado e a altura (condicionada pelo volume), pode resultar numa limitação desta última, dependendo da capacidade de infiltração do solo. Dessa forma, o pavimento permeável só poderá ser instalado caso seja possível modificar sua área superficial sem que seja modificado seu volume.

Maricá Acessível • 92

O assentamento das peças pode ser manual ou mecanizado, e deve ser executado sem modificar a espessura e uniformidade da camada de assentamento. A primeira fiada deve ser assentada de acordo com o padrão de assentamento estabelecido no projeto, respeitando-se o esquadro e o alinhamento previamente marcados e a peça não deve ser arrastada sobre a camada de assentamento até sua posição final. Manter as linhas guia na frente da área de assentamento das peças, verificando-se regularmente o alinhamento longitudinal e transversal e efetuar os ajustes de alinhamento das peças, mantendo-se a espessura das juntas uniforme;

5

### Rejuntamento

Após assentar as peças, espalhar o material de rejuntamento seco sobre a camada de revestimento, formando uma camada fina e uniforme em toda a área executada e então se executa a varrição do material de rejuntamento até que as juntas entre as peças e destas com a contenção lateral, sejam preenchidas a 5 mm do topo das peças;

6

### Compactação

A compactação deve ser executada utilizando-se placas vibratórias, que proporcionem a acomodação das peças na camada de assentamento, mantendo a regularidade da camada de revestimentos em danificar as peças de concreto e seguindo os seguintes critérios:

A compactação deve ser realizada com sobreposição entre 15 cm a 20 cm em cada passada sobre a anterior; alternar a execução da compactação com o espalhamento do material de rejuntamento, até que as juntas tenham sido preenchidas até 5 mm do topo do pavimento; por fim, deve ser executada aproximadamente até 1,5 m de qualquer frente de trabalho do assentamento, que não contenha algum tipo de contenção.

Maricá Acessível • 94

10.6.2

## EXECUÇÃO PASSO A PASSO

1

### Preparação do subleito

O subleito poderá ser constituído pelo solo natural do local ou proveniente de empréstimo, devendo apresentar índice de suporte Califórnia (CBR) maior que 2% e expansão volumétrica menor ou igual a 2%. Toda a camada de subleito deve estar limpa, sem a presença de plantas, raízes e qualquer tipo de matéria orgânica. Antes da execução da base e sub-base deve ser verificado se o subleito atende a cota e os caimentos definidos no projeto. Quando existente, a tubulação de drenagem deve ser feita conforme projeto e direcionada para uma caixa de detenção ou para sistema de drenagem;

2

### Posicionamento da manta geotêxtil (não tecido)

Quando especificado em projeto, a manta geotêxtil tem como principal função evitar o carregamento de finos para a camada de sub-base. A manta deve ser posicionada logo acima do subleito e deve ser deixada uma sobra nas laterais de 0,3 m no caso de solos com Índice de Suporte Califórnia (CBR) maior que 5 e de 0,6 m em solos mais fracos, com CBR menor ou igual a 5;

3

### Execução de camada sub-base e base

A sub-base é espalhada em camadas de 100 mm a 150 mm e compactada usando uma placa vibratória ou um rolo compactador. A base possui uma espessura de 100 mm e pode ser executada em uma camada e compactada utilizando placa vibratória ou rolo compactador;

4

### Assentamentos das peças pré-moldadas de concreto

Antes de iniciar a execução da camada de assentamento, devem ser posicionadas as contenções laterais que garantam a estabilidade horizontal do sistema. Estas são constituídas de estrutura rígida ou de dispositivos fixados na base do pavimento, de modo a impedir o seu deslocamento.

A camada de assentamento deve ser espalhada uniformemente com uma espessura suficiente para que após compactação tenha uma espessura final de 50 mm. O material de assentamento é então nivelado manualmente por meio de régua metálica, correndo a régua sobre as mestras ou de modo mecanizado, resultando em uma superfície sem irregularidades.

Maricá Acessível • 93



## SINALIZAÇÃO

A indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do Símbolo Internacional de Acesso.

De acordo com a lei nº 7.405, de 12 de dezembro de 1985, torna-se obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência, dando outras providências onde a representação do símbolo internacional de acesso pode ser apresentada das seguintes formas:

Maricá Acessível • 95



**SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO**

Deve ser usado para indicar a acessibilidade aos serviços, identificar espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**SÍMBOLO INTERNACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**

Deve ser usado para indicar equipamentos, mobiliário e serviços acessíveis para estes usuários;

**SÍMBOLO INTERNACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

É utilizado nos locais, equipamentos, produtos, procedimentos ou serviços para estes usuários;

**SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDOSA**

É voltado para a indicação de locais onde ocorra preferências para aquelas pessoas maiores de 60 anos.

**! importante:**

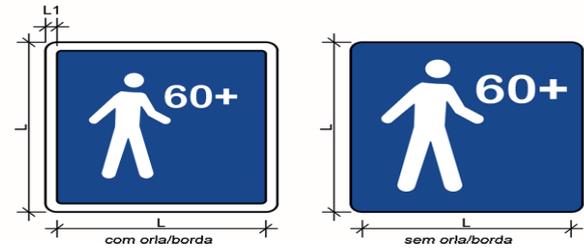
Para aplicação do Símbolo Internacional de acesso, o comprimento e largura devem possuir a mesma dimensão, e nos casos onde possuam bordas/orlas, as mesmas devem obedecer a proporção de 5% de raio interno e 10% externo com relação as dimensões adotadas, conforme exemplo a seguir.

$r = X \text{ ou } Y * 10\%$   
raio externo  
 $r = X \text{ ou } Y * 5\%$   
raio interno



11.2

**SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDOSA**



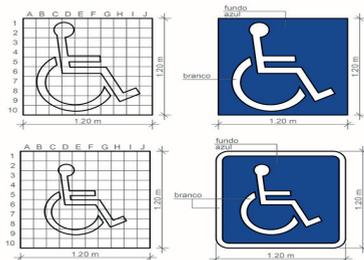
Dimensões	Lado – L(m)	Orla – L(m)	Cor
Mínimas	0,80	0,04	Fundo azul
Recomendadas	1,0	0,05	Pictograma e orla externa brancos



**ESTACIONAMENTO**

11.1

**SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO**



RECOMENDADO (m)			
Comprimento	Largura	Raio Interno	Raio Externo
1,20	1,20	0,06	0,12

Com base na NBR 9050 e na resolução CONTRAN nº 965, nos estacionamentos deve haver sinalização adequada e necessária às vagas, garantindo assim a acessibilidade desses espaços. As áreas de circulação devem seguir algumas normas em sua organização e dimensionamento que facilitem a mobilidade para usuários e veículos, que possam ser conduzidos ou que conduzam pessoas com deficiência ou idosas.

12.1

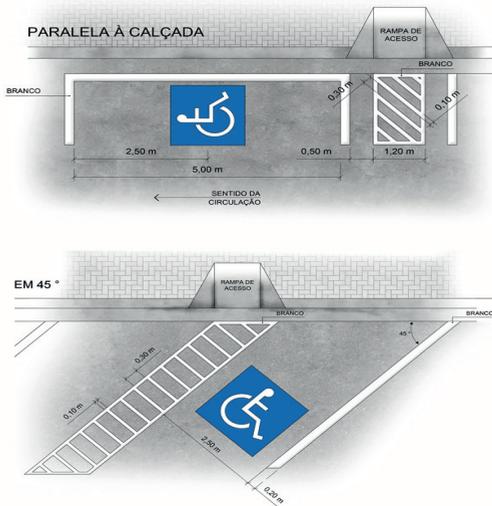
### VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para orientar os usuários dos espaços destinados às vagas para pessoas com deficiência, usa-se a sinalização vertical. Para possibilitar a locomoção do usuário entre o veículo e o local desejado, é necessário que as vagas estejam inseridas em circuitos acessíveis, além de evitar a localização das mesmas em áreas que possam oferecer riscos a seus usuários.

A vaga para pessoas com deficiência deve apresentar um espaçamento maior que o usual, obtendo-se a largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Quando as mesmas estiverem nas vias públicas, estas devem ser reservadas com a seguinte proporção, conforme tabela abaixo, de acordo com a NBR 9050:

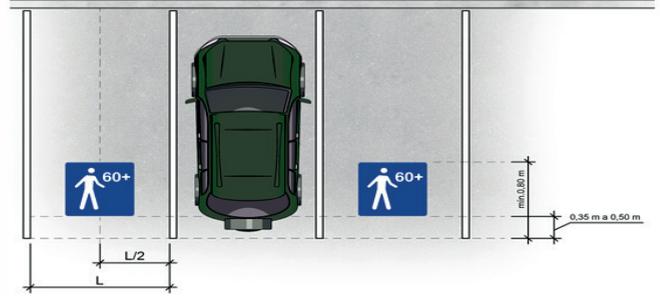
Nº TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS
Até 10	-
De 11 a 100	1
Acima de 100	1%

Fonte: NBR 9050



Maricá Acessível • 100

Vaga em 90°

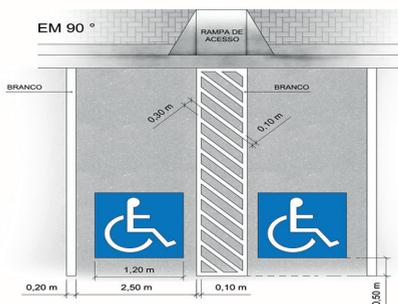


#### ! importante:

A comprovação de direito a vaga se dá pela apresentação de credencial dentro de seu respectivo prazo de validade emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência, com comprometimento de mobilidade ou da pessoa idosa, e terá validade em todo o território nacional.



Maricá Acessível • 102

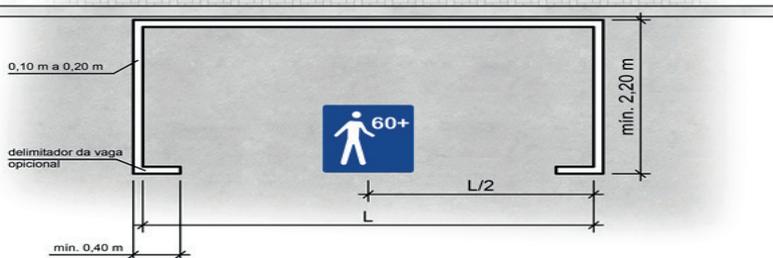


12.2

### VAGAS PARA PESSOAS IDOSAS

Conforme orientado pela Lei n.º 14.423 de 22 de julho de 2022 acerca do Estatuto da Pessoa Idosa, em seu Art. 41º fica definida a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos públicos ou privados para pessoas idosas, e posicionados de forma que garantam melhor comodidade e circulação.

Vaga paralela a calçada



Maricá Acessível • 101



## PASSARELA

Produzidas em concreto, metal, alvenaria ou aço expandido e utilizadas nos mais variados cenários – sobre estradas ou avenidas, em empresas, museus, hospitais, lojas, parques e até mesmo em residências – as passarelas precisam, antes de tudo, ser seguras e acessíveis.

Maricá Acessível • 103



A Norma NBR 9050, da ABNT, estabelece as diretrizes para acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, o que inclui passarelas.

Dentre as especificações está a obrigatoriedade da existência de:

RAMPAS



ELEVADORES



ESCADAS



A Norma determina, ainda, que a largura das rampas são influenciadas pelo fluxo de pessoas, indicando a área de descanso nos patamares a cada 50m além disso, e também a indicação referente a:

INCLINAÇÃO

DESNÍVEIS

SINALIZAÇÃO

O fluxo de pedestres é obtido através da contagem de pessoas que perpassam por um determinado local e, em horários distintos, que possam demonstrar os diferentes fluxos ao longo do dia. Os dados coletados devem ser organizados a fim de se obterem valores que possibilitem o dimensionamento de calçadas e rampas, conforme orienta a NBR 9050 em seu subitem 6.12.6 Dimensionamento de Faixas Livres.

Maricá Acessível • 104

Quando é construída sobre um curso de água, o seu tabuleiro é frequentemente situado a altura calculada de forma a possibilitar a passagem de embarcações com segurança sob a sua estrutura. Quando construída sobre um meio seco costuma-se chamar as pontes de viadutos, como uma forma de apelidar pontes em meios urbanos. Do contrário não pode ser usado, já que um viaduto é uma ponte que visa não interromper o fluxo rodoviário ou ferroviário, mantendo a continuidade da via de comunicação quando esta se depara e têm que transpor um obstáculo natural constituído por depressão do terreno (estradas, ruas, acidentes geográficos, etc.), cruzamentos e outros sem que este seja obstruído.

Maricá Acessível • 106

# 14 PONTES

# 15 FAIXAS COMPARTILHADAS

Ponte é uma construção que permite interligar ao mesmo nível pontos não acessíveis separados por rios, vales, ou outros obstáculos naturais ou artificiais, que permitirem a passagem sobre o obstáculo a transpor, de pessoas, automóveis, comboios, canalizações ou condutor de águas (aquedutos).

Maricá Acessível • 105

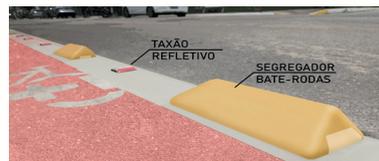
Com base no Art. 58 do Código de Trânsito Brasileiro, em vias urbanas ou rurais de pista dupla, caso a mesma não possua ciclovia, ciclofaixa ou acostamentos, bicicletas e veículos automotores poderão utilizar do mesmo sistema viário, onde preza-se a segurança e respeito, tendo os veículos de maior porte responsabilidade pelos menores, sejam eles motorizados ou não, devendo-se respeitar uma distância mínima de 1,5m ao ultrapassar bicicletas, diminuindo a velocidade ao fazer a ultrapassagem.

Maricá Acessível • 107

15.1

**CICLOFAIXA**

Nesse caso, não ocorre separação física, pois é feita apenas com uma faixa pintada no chão, podendo ter no máximo tachões de sinalização. Esta opção é adotada em locais onde o trânsito é calmo, sendo uma medida econômica, pois aproveita a própria estrutura da via.



15.2

**CICLOVIA**

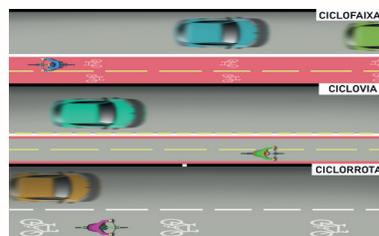
A ciclovia é um espaço reservado para o tráfego de bicicletas, o que indica a utilização de uma separação física em relação aos demais veículos para proteger o ciclista dos riscos proporcionados pelo rápido e intenso trânsito, por isso seu uso é comum em avenidas e vias expressas. Esta separação pode ser realizada através de mureta, meio fio, grade, blocos de concreto e até com cones, cavaletes e jardins.



15.3

**CICLORROTA**

Ciclorrota significa um caminho, sinalizado ou não, que representa uma rota recomendada oficialmente para o ciclista. Trata-se de um trajeto, não uma faixa da via ou um trecho segregado, embora que parte dela ou toda a rota passe por ciclofaixas e ciclovias.



Maricá Acessível • 108

15.4

**CICLOFAIXA EM PONTO DE ÔNIBUS**

Com base no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, 2017, com relação a inserção de trajetos destinados a ciclistas juntamente dos abrigos de ônibus, fica determinado neste Manual de Calçadas as seguintes especificações:

(...) O percurso destinado aos ciclistas deve ter continuidade junto aos pontos de parada para reduzir conflitos entre ciclistas, veículos e os passageiros que embarcam e desembarcam do transporte coletivo;

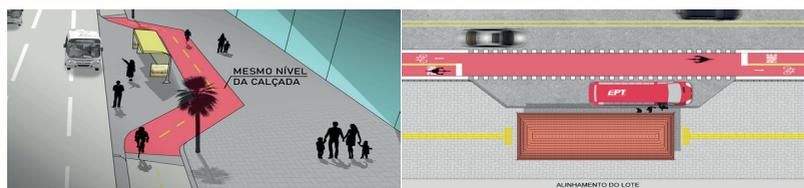
O abrigo não deve obstruir a visibilidade entre ciclistas e pedestres. Também deve haver espaço suficiente na calçada para que os passageiros não tenham de esperar pelo transporte sobre a ciclovia/ciclofaixa ou sobre o leito da via. A largura da faixa livre da calçada também deve ser atendida;

Para a transposição dos pontos de parada, deve-se dar preferência a calçadas compartilhadas, onde uma faixa é demarcada somente para o tráfego de bicicletas e outra para o de pedestres;

Em casos em que a largura não seja suficiente, pode-se adotar a calçada compartilhada. Nesses espaços, é fundamental a sinalização comunicando o compartilhamento entre ciclistas e pedestres para evitar acidentes.

**! importante:**

Os trechos destinados a ciclistas não deverão passar em frente aos abrigos de ônibus, sempre os projetando por trás dos mesmos e nivelados a altura da calçada, porém onde a largura não comporte a inserção de ciclovias, será permitida sua passagem em frente aos abrigos, desde que devidamente sinalizados conforme orienta o Conselho Nacional de Trânsito através do Manual Brasileiro de Sinalização.



Maricá Acessível • 109

**16****GLOSSÁRIO**

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

**Acessibilidade:**

Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento, para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos;

**Anodizada:**

Processo químico de oxidação forçada onde o alumínio é transformado em uma película de proteção

**Antropometria:**

Parte da antropologia que trata da mensuração do corpo humano ou de suas partes; registro das particularidades físicas dos indivíduos;

**Aqueduto:**

Obra de cantaria para dar passagem às águas por baixo das estradas e caminhos-de-ferro;

**Área de aproximação:**

Espaços sem obstáculos, para que o cadeirante, pessoas com carrinhos de bebê e outros, possam manobrar, deslocar-se, aproximar-se e utilizar-se do mobiliário ou o elemento com autonomia e segurança;

**Boca de lobo:**

Dispositivo instalado na via pública para promover a drenagem das águas;

**Calçadas:**

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro;

Maricá Acessível • 110

**Calçada rebaixada:**

Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável;

**Deficiência:**

Redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente;

**Desenho universal:**

Aquele que visa atender a maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

**Equipamento urbano:**

Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados, mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados;

**Espaço acessível:**

Espaço que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive, aquelas com mobilidade reduzida;

**Faixa elevada de pedestres (traffic calming):**

Elevação do nível do leito carroçável, composto de área plana elevada, sinalizada com faixa de travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via;

**Faixa livre:**

Área do passeio, calçada, via ou rota, destinada exclusivamente à circulação de pedestres;

**Faixa de travessia de pedestres:**

Sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos destinadas a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via - Código de Trânsito Brasileiro;

**Guia de balizamento:**

Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual;

**In loco:**

No próprio local, in situ;

Maricá Acessível • 111

**Mobiliário urbano:**

Todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária, ou não, implantada mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados;

**Proteção (gola de árvores):**

Elemento edificado ou instalado destinado a constituir barreira no piso para proteção de árvores, áreas ajardinadas, espelhos d'água e espaços similares;

**Passarela:**

Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres - Código de Trânsito Brasileiro;

**Passeio:**

Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinado à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas - Código de Trânsito Brasileiro;

**Pessoa com mobilidade reduzida:**

Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros;

**Piso cromo-diferenciado:**

Piso caracterizado pela utilização de cor contrastante em relação às áreas adjacentes e destinado a constituir guia de balizamento ou complemento de informação visual ou tátil, perceptível por pessoas com deficiência visual;

**Piso tátil:**

Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros;

**Rampa:**

Inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5%;

**Rota Acessível:**

Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e seguro por todas as pessoas, inclusive, aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores, etc.

**Maricá Acessível • 112**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 12255: Execução e utilização de passeios públicos. Rio de Janeiro, 1990.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro, 2016.

PORTLAND, Associação Brasileira de Cimento. Manual de Concreto Estampado e Concreto Convencional Moldados in loco: Passeio Público. Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP, São Paulo, 2010.

PORTLAND, Associação Brasileira de Cimento. Manual de Ladrilho Hidráulico: Passeio Público. Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP, São Paulo, 2010.

PORTLAND, Associação Brasileira de Cimento. Manual de Pavimento Intertravado: Passeio Público. Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP, São Paulo, 2010.

PORTLAND, Associação Brasileira de Cimento. Manual de Placas de Concreto: Passeio Público. Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP, São Paulo, 2010.

PORTLAND, Associação Brasileira de Cimento. Projeto Técnico: Jardins de chuva. Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP, São Paulo, 2013.

Prefeitura Municipal de Maricá. Lei nº 531, de 24 de dezembro de 1985. Dispõe sobre o Código de Posturas Municipal. Maricá, 1985.

Presidência da República. LEI 9.503/1997 (LEI ORDINÁRIA) 23/09/1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, 1997.

Presidência da República. LEI 13.146/2015 (LEI ORDINÁRIA) 06/07/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

Secretaria de Cidade Sustentável, Guia de Arborização. Prefeitura Municipal de Maricá, 2011.

**Maricá Acessível • 113**

Secretaria de Cidade Sustentável, Guia de Arborização. Prefeitura Municipal de Maricá, 2011.

Piso tátil de Ladrilho Hidráulico: <https://www.mosaicosamazonas.com.br/produto/tatil-direcional-25x25>. Acessado em 25 de agosto de 2022.

<https://www.archdaily.com.br/br/780606/ladrilhos-hidraulicos-saiba-mais-sobre-a-fabricacao-artesanal-e-a-possibilidade-personalizacao-de-acordo-com-seu-projeto>. Acesso em 25 de agosto de 2022.

<https://www.directborrachas.com.br/piso-tatil-direcional-concreto-preco>. Acesso em 25 de agosto de 2022.

[http://www.fkct.com.br/piso\\_ladrilho\\_hidraulico.html#:~:text=S%C3%A3o%20produzidos%20em%20placas%20conforme,ou%20ainda%20em%20cores%20especiais](http://www.fkct.com.br/piso_ladrilho_hidraulico.html#:~:text=S%C3%A3o%20produzidos%20em%20placas%20conforme,ou%20ainda%20em%20cores%20especiais). Acesso em 29 de agosto de 2022.

Piso tátil de Concreto: <https://www.pisohidraulico.com.br/piso-tatil-concreto>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

<http://www.arcomodular.com.br/portugues/uploads/File/ETA%20-%2025R0%20-%20Piso%20T%C3%A1til%20R%C3%ADgido%20-%20Concreto.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

<https://www.totalacessibilidade.com.br/wp-content/uploads/2017/04/FICHA-T%C3%89CNICA-PISO-T%C3%81TIL-CONCRETO-STH10030S.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

<http://www.blocaspre.com.br/pisos-intertravados-tatil/>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

Piso tátil emborrachado: <https://www.directborrachas.com.br/piso-tatil-emborrachado>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

<https://www.totalacessibilidade.com.br/wp-content/uploads/2017/04/FICHA-TECNICA-PISO-T%C3%81TIL-BRASIL-BORRACHA-STH10015S.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

**Maricá Acessível • 114**

<http://www.daud.com.br/pisot.html>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

<https://revestimentosoborrachao.com/produto/piso-tatil-direcional/>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

Piso tátil de inox: <https://www.watplast.com.br/produtos/piso-tatil/piso-tatil-inox/>. Acesso em 29 de agosto de 2022.

Caderno de encargos para execução de projetos cicloviários: <http://www.sarj.org.br/convencoes/1550666056.pdf>. Acesso em 26 de setembro de 2022.

Estacionamento para pessoa idosa: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.423-de-22-de-julho-de-2022-417404930>. Acesso em 08 de novembro de 2022.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm)

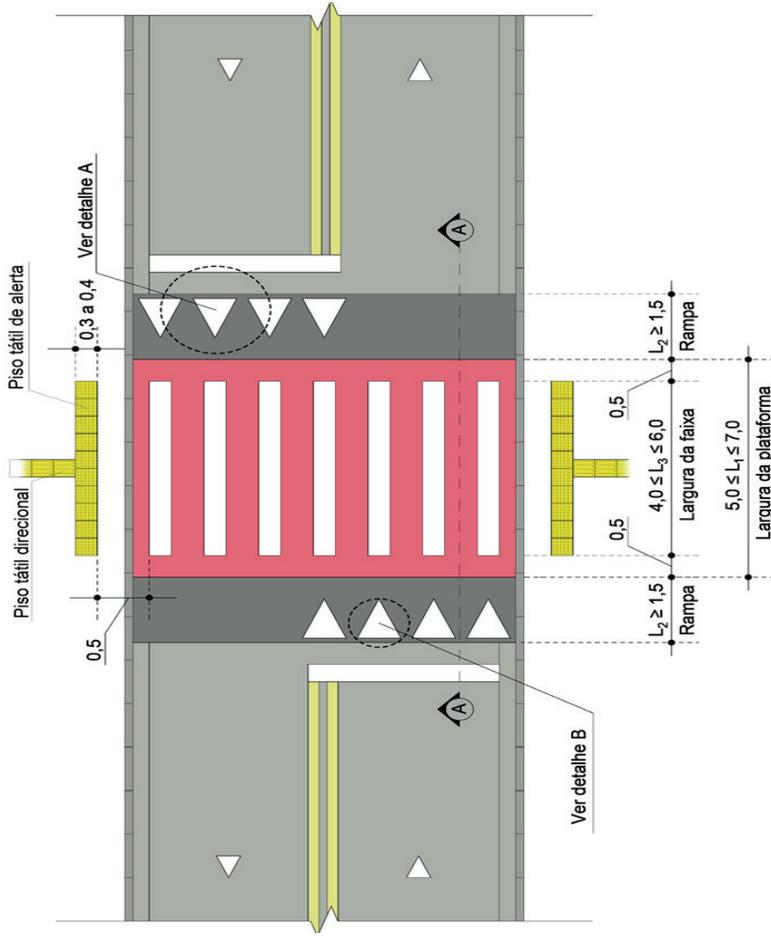
MOURTHÉ, Claudia Rocha - Mobiliário Urbano em Diferentes Cidades Brasileiras: Um estudo comparativo. São Paulo, FAU/USP, 1998 - Dissertação (Mestrado) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (Estruturas Ambientais Urbanas) - Universidade de São Paulo - FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Projeto Técnico: Jardins de Chuva. Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica e Associação Brasileira de Cimento Portland. 2013. Disponível em: [http://solucoesparacidades.com.br/wp-content/uploads/2013/04/AF\\_Jardins-de-Chuva-online.pdf](http://solucoesparacidades.com.br/wp-content/uploads/2013/04/AF_Jardins-de-Chuva-online.pdf).

**Maricá Acessível • 115**

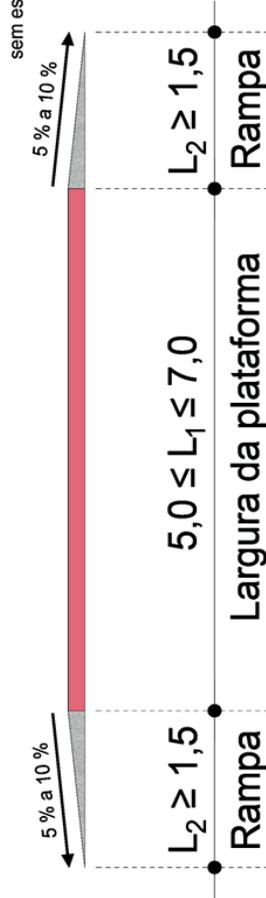


ANEXO V  
Faixa Elevada



Maricá Acessível • 120

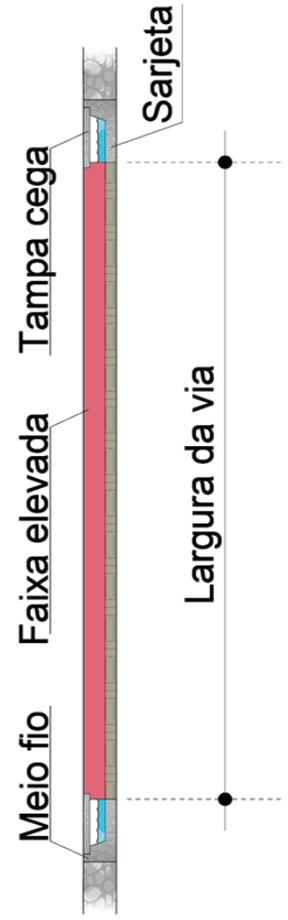
CORTE A-A  
medidas em metros  
sem escala



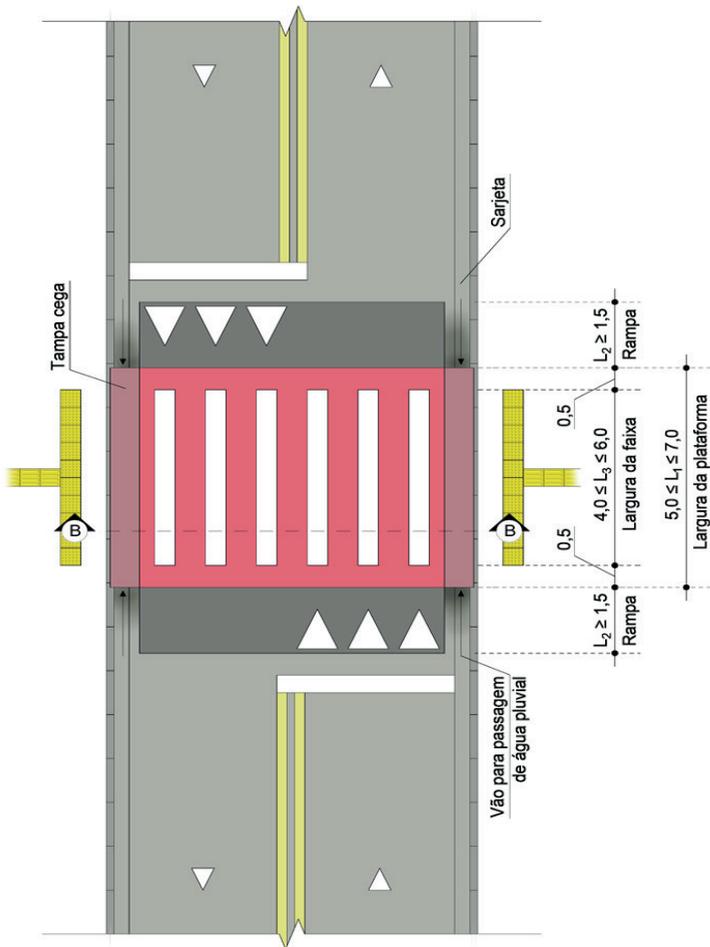
ANEXO VII  
Cortes da Faixa Elevada

Maricá Acessível • 122

CORTE B-B

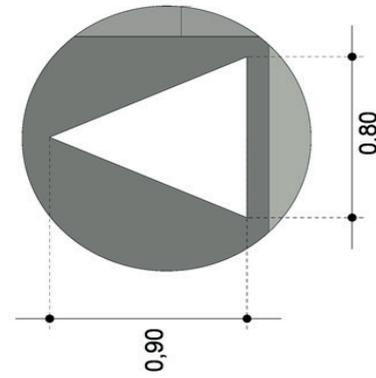


ANEXO VI  
Faixa elevada com vão para passagem de água

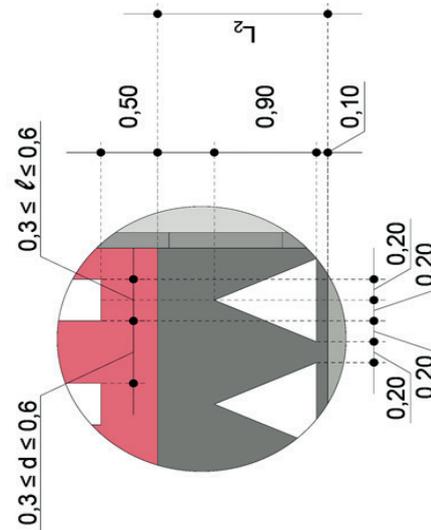


Maricá Acessível • 121

DETALHE B



DETALHE A

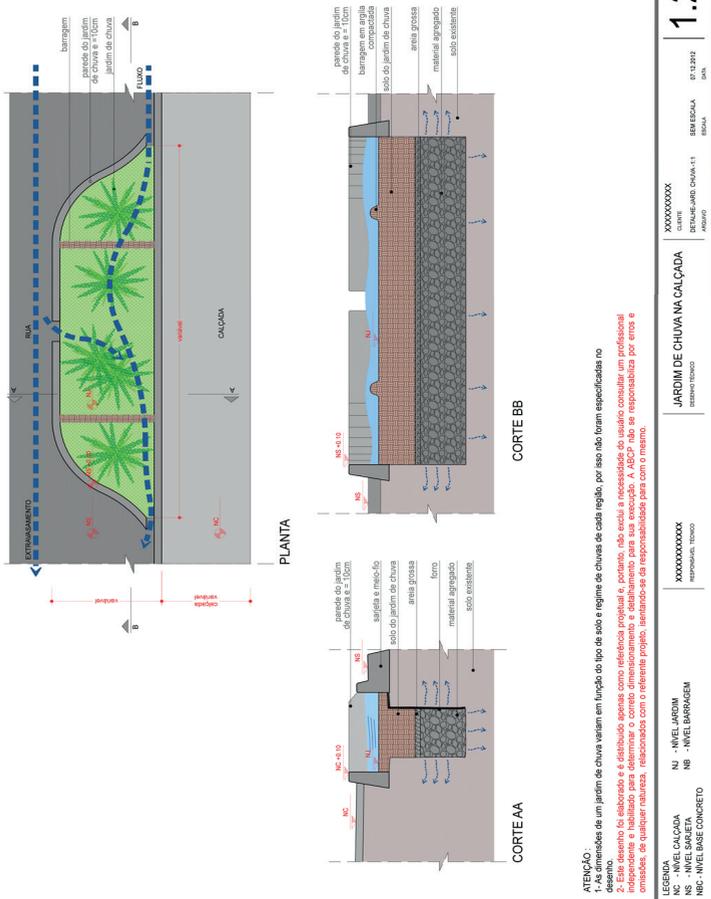


ANEXO VIII

Maricá Acessível • 123

ANEXO IX

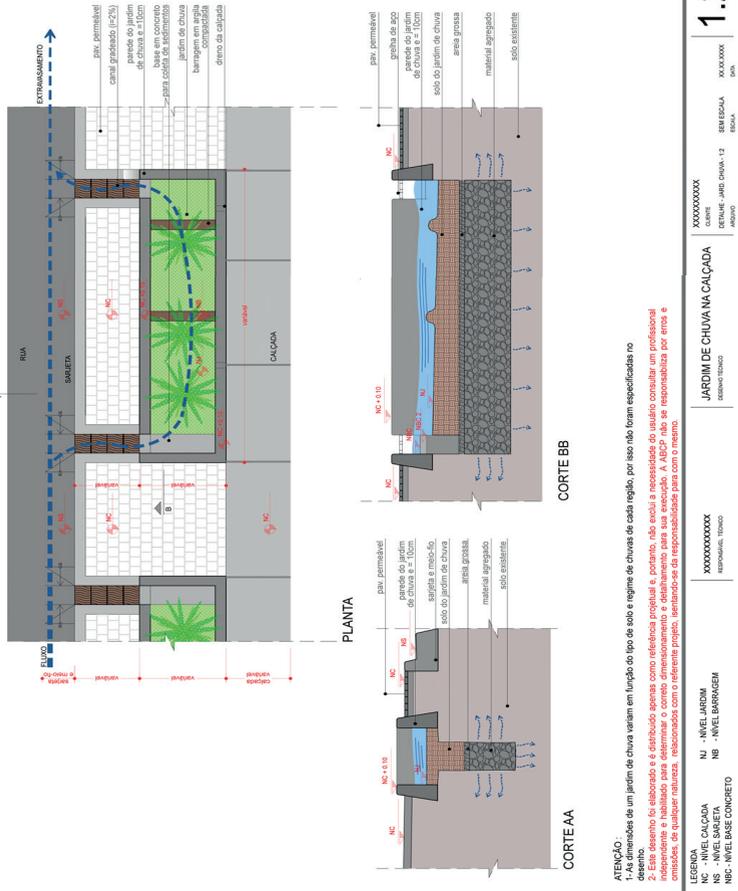
Maricá Acessível • 124



**ATENÇÃO:**  
 1- As dimensões de um jardim de chuva variam em função do tipo de solo e regime de chuvas de cada região, por isso não foram especificadas no desenho.  
 2- Este desenho foi elaborado e é distribuído apenas como referência projetual e, portanto, não exclui a necessidade do usuário consultar um profissional independente e habilitado para determinar o correto dimensionamento e detalhamento para sua execução. A ABCP não se responsabiliza por erros e omissões de qualquer natureza, relacionados com o referido projeto, limitando-se da responsabilidade para com o mesmo.

ANEXO X

Maricá Acessível • 125



**ATENÇÃO:**  
 1- As dimensões de um jardim de chuva variam em função do tipo de solo e regime de chuvas de cada região, por isso não foram especificadas no desenho.  
 2- Este desenho foi elaborado e é distribuído apenas como referência projetual e, portanto, não exclui a necessidade do usuário consultar um profissional independente e habilitado para determinar o correto dimensionamento e detalhamento para sua execução. A ABCP não se responsabiliza por erros e omissões de qualquer natureza, relacionados com o referido projeto, limitando-se da responsabilidade para com o mesmo.

DECRETO Nº 1.440, DE 15 DE MAIO DE 2024.  
 INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DE MARICÁ.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá, com o objetivo de assessorar o órgão central de contabilidade do município na elaboração das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas municipais.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá:

- I – promover, no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá, o alinhamento técnico entre o órgão central e os órgãos setoriais no que se refere à padronização de procedimentos para consolidação das informações contábeis;
- II – apresentar normativos e instruções contábeis editados pela Subsecretaria do Órgão Central de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda;
- III – propor elaboração ou alteração de notas técnicas e normas contábeis internas do município;
- IV – desenvolver estudos com objetivo de aprimorar o registro e a consistência das informações;
- V – viabilizar a aplicação das normas e procedimentos de transparência da gestão fiscal e sistematização contábil a que se referem os incisos II e III do § 1º e os § 2º e § 5º e § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VI – propor e avaliar mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem a determinação dos custos dos serviços públicos;
- VII – elaborar e atualizar o regimento interno.

Art. 3º A Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá será composta por 04 (quatro) representantes da Subsecretaria do Órgão Central de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda e 01 (um) representante de cada Unidade Gestora, sendo sua composição:

- I – Órgão Central de Contabilidade do Município, que a coordenará;
- II – Câmara Municipal de Maricá;
- III – Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. (CODEMAR);
- IV – Companhia de Saneamento de Maricá S.A. (SANEMAR);
- V – Empresa Pública de Transportes (EPT);
- VI – Instituto de Seguridade Social de Maricá (ISSM);
- VII – Autarquia de Serviços de Obras de Maricá (SOMAR);
- VIII – Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM);
- IX – Autarquia Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR);
- X – Fundo Especial de Apoio Legislativo Municipal de Maricá;
- XI – Fundo Especial da Procuradoria de Maricá;
- XII – Fundo Municipal de Assistência Social de Maricá;
- XIII – Fundo Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes de Maricá;
- XIV – Fundo Municipal de Habitação Int. Social de Maricá;
- XV – Fundo Municipal de Saúde de Maricá;
- XVI – Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental de Maricá;
- XVII – Fundo Soberano de Maricá;
- XVIII – Fundo Soberano da Educação Pública Municipal de Maricá;
- XIX – Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR);
- XX – Companhia Maricá de Alimentos;
- XXI – demais órgãos ou entidades que venham a ser criadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Cada membro da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá e seus respectivos suplentes serão indicados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade que representam.

§ 3º Os membros da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre servidores que detenham conhecimentos compatíveis com as competências previstas no art. 2º.

§ 4º Os membros da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá a que se referem os incisos I a XXI do caput serão escolhidos dentre profissionais de contabilidade com registro profissional regular.

Art. 4º A participação na Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais de Maricá será exercida pelo Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 2024.  
 Fabiano Taques Horta  
 PREFEITO

DECRETO Nº 1446, DE 22 DE MAIO DE 2024.

CONSIDERANDO AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 210 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 27 de maio de 2024 (Segunda-feira), em virtude das festividades em comemoração aos 210 anos de emancipação político-administrativa da Cidade de Maricá.

Parágrafo Único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 22 DE MAIO DE 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 1448, de 23/05/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 5.973.638,87 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 5.973.638,87 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	20501	R\$ 19.600,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1500	19267	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1540	21444	R\$ 1.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1540	21443	R\$ 3.371,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.36	1500	20710	R\$ 67.394,25
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.39	1600	20711	R\$ 600.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.36	1600	20709	R\$ 200.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.92	1500	20722	R\$ 17.305,62
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.1269	PROG DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA DOS MAXIL	3.3.9.0.39	1600	21446	R\$ 4.068.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.1269	PROG DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA DOS MAXIL	3.3.9.0.39	1500	19774	R\$ 871.968,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.0.47	1704	21445	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 5.973.638,87</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	20500	R\$ 19.600,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19270	R\$ 4.371,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.37	1500	20666	R\$ 100.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1500	20725	R\$ 84.699,87
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.30	1500	20735	R\$ 871.968,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2222	GESTÃO PLENA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.1.39	1600	20748	R\$ 4.868.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.0.92	1704	20483	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>R\$ 5.973.638,87</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/05/2024.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024

Nos termos do § 4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo do Município de Maricá, torna pública a convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

1º QUADRIMESTRE DE 2024, que será realizada no dia 28 de maio de 2024, às 10:00h, no plenário da Câmara Municipal de Maricá, sito à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 57 – Centro – Maricá – RJ.

Joab Santana de Carvalho

Controlador Geral

Matrícula 106.022

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## TERMOS DE DESISTÊNCIA

EDITAL SAS 001/2023

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DE MARICÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

A Secretaria de Assistência Social de Maricá declara como desistente o candidato abaixo relacionado, oficialmente convocado, que não compareceu na data determinada e/ ou apresentou a documentação pertinente nos termos dos itens 10.2 e 11.2 do Edital SAS 001/2023.

**EDUCADOR SOCIAL**

NOME	CONCORRÊNCIA	MOTIVO
THAIS SANTOS DE OLIVEIRA CARVALHO	LIVRE CONCORRÊNCIA	NÃO COMPARECEU

Atenciosamente,

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

Matrícula: 112496

Secretário de Assistência Social

## TERMOS DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

EDITAL SAS 001/2023

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DE MARICÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social de Maricá convoca o aprovado no processo seletivo simplificado para as vagas do Programa Criança Feliz Maricá, nos termos do Edital 001/2023, conforme abaixo:

NOME	CONCORRÊNCIA
SHIRLEY FERREIRA RODRIGUES	LIVRE CONCORRÊNCIA

O candidato deverá comparecer entre os dias 27/05/, 28/05 e 29/05, portando os documentos abaixo:

ORIGINAL E CÓPIA:

- 03 FOTOS 3X4 (não precisa de cópia).
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número)
- PIS/ PASEP
- TÍTULO DE ELEITOR
- COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo ou Aluguel) (CASO O COMPROVANTE SEJA EM NOME DE TERCEIRO FAZER DECLARAÇÃO).
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER (caso possuir conta).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (declaração completa com recibo de entrega, caso FOR DECLARANTE).
- COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>)
- ORGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
- CNH (obrigatório quando usado na função exercida ao cargo)

OBS: Caso haja alteração do nome é obrigatória a apresentação de todos os documentos já atualizados junto à Receita Federal.

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- CPF
- CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
- DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
- RG E CPF CÔNJUGE

Atenciosamente,

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

Matrícula: 112496

Secretário de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 88/2022, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16953/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ROSA EMA SCARPATI.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 88/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16953/2015, NOS TERMOS ABAIXO:

**ONDE SE LÊ:**

“RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 88/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O SEU REAJUSTE COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16953/2015, E NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.245/91, BEM COMO PELAS NORMAS GERAIS CONSTANTES DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E Nº 4.320/64, OBSERVANDO-SE, NO MAIS, O QUE A SEGUIR SE DISPÕE”

LEIA-SE:

“RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº

88/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O SEU REAJUSTE COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16953/2015, E NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.245/91, BEM COMO PELAS NORMAS GERAIS CONSTANTES DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E Nº 4.320/64, OBSERVANDO-SE, NO MAIS, O QUE A SEGUIR SE DISPÕE”

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 88/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993, 8.245/91 E 4.320/64, O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024.

MARICÁ, 24 DE MAIO DE 2024.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 744/2024.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, CARLOS FELIPE DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 112498, com validade a partir de 31.03.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Nomear, CARLOS FELIPE DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 112498, com validade a partir de 01.04.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, RJ, em 03 de maio de 2024.

RICK THOMAZ DE AQUINO

SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

PORTARIA Nº 04, DE 24 DE MAIO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL.

A SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da designação de servidor para a função de Gestor do Termo de Colaboração nº 04/2019, realizado através de Chamamento Público ao qual objetiva parceria com Organização da Sociedade Civil – Instituto E-Dinheiro Brasil, para gestão da Moeda Social Mumbuca, conforme decreto nº 54/2017 e lei 13.019/2014.

Resolve:

1. Art. 1º: DESIGNAR a servidora RAIANE LEITÃO PEREIRA TRINDADE, matrícula 106.844, para exercer a função de Gestora do Termo de Colaboração nº 04/2019.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 3 de maio de 2024.

Publique-se!

Maricá, 24 de maio de 2024.

Milena Oliveira da Silva Sampaio

Secretária de Economia Solidária

Matrícula: 113.158

PORTARIA Nº 05, DE 24 DE MAIO DE 2024.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5200/2019, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 02 DE 20 DE JULHO DE 2022 PUBLICADA NO JOM EDIÇÃO Nº 1336 DO DIA 22 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação de uma comissão de monitoramento para acompanhar e avaliar o Termo de Colaboração, realizado através de Chamamento Público ao qual objetiva parceria com Organização da Sociedade Civil, para gestão da Moeda Social Mumbuca, conforme decreto nº 54/2017 e lei 13.019/2014.

Resolve:

Art. 1º: SUBSTITUIR a servidora RAIANE LEITÃO PEREIRA TRINDADE, matrícula 106.844, pela servidora HEMILLY PEREIRA GONÇALVES SANTOS, matrícula 110.807.

Parágrafo único – Em razão da substituição e da inclusão indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. SORAYA CELI DOS SANTOS DE ARAÚJO SILVA, matrícula 7898
2. HEMILLY PEREIRA GONÇALVES SANTOS, matrícula 106.844
3. DANIELLY DA SILVA HORA, matrícula 107.228.
4. JOANNA TÁRCILA LEÃO MOTTA, matrícula 110.928 (Suplente).

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 3 de maio de 2024.

Publique-se!

Maricá, 24 de maio de 2024.

Milena Oliveira da Silva Sampaio

Secretária de Economia Solidária

Matrícula: 113.158

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****ATOS DO SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Educação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 28/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM VISTAS À PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO DESSES ALUNOS NO ÂMBITO ESCOLAR, POR MEIO DO AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, LOCOMOÇÃO, COMPREENSÃO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS, em favor da empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 30.598.395/0001-37, no valor de R\$ 50.653.468,80 (cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 23 de maio de 2024.

Márcio Batalha Jardim  
Secretário de Educação  
Mat.: 110.941

**ATOS DO SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Educação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 38/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em favor da empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, CNPJ: 39.818.737/0001-51, no valor de R\$ 34.567.899,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 23 de maio de 2024.

Márcio Batalha Jardim  
Secretário de Educação  
Mat.: 110.941

**ATOS DO SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Educação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 39/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em favor da empresa COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI,, CNPJ: 10.890.635/0001-65, no valor de R\$ 4.390.333,75 (quatro milhões, trezentos e noventa mil trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 23 de maio de 2024.

Márcio Batalha Jardim  
Secretário de Educação  
Mat.: 110.941

**ATOS DO SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Educação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 40/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em favor da empresa AME NUTRIÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 46.717.207/0001-827, no valor de R\$ 4.865.278,94 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 23 de maio de 2024.

Márcio Batalha Jardim  
Secretário de Educação  
Mat.: 110.941

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO Nº 150/2023, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9021/2022.**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PRAVADELLI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO Nº 150/2023, NOS TERMOS ABAIXO:

O presente termo tem por objeto a retificação da Cláusula Primeira e da Cláusula Segunda do Termo Aditivo n.º 01 do Contrato nº 150/2023, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ NAS REFERIDAS CLÁUSULAS:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9021/2023”.

LEIA-SE:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9021/2022”.

DA RETIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 150/2023, NO QUE FOREM COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.

MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 190/2023, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11422/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PRO-CULTURAL

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 190/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA MODULAR PARA O CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MARICÁ, ORIUNDO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11422/2022, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 753/756, DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA DE FLS. 798, DO PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FLS. 809, DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE À FL. 752, DO PARECER JURÍDICO DE FLS. 761/775 E DO RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 782/790 E 827/828, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11422/2022, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 190/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 26 DE MAIO DE 2024 A 25 DE MAIO DE 2025.

VALOR: R\$ 3.150.000,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO N.º: 19.01.27.813.0034.2133;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 2727/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 190/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.

MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2024.

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO****PORTARIA Nº 688/2024.**

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, ERIKA DEVOLDER MODESTO, matrícula nº 111681, com validade a partir de 01/04/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 30 de abril de 2024.

JULIO CESAR VERAS VIEIRA  
SEC. DE ORDEM PÚBL. E GESTÃO DE GAB. INSTITUCIONAL

**PORTARIA Nº 759/2024.**

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, VITORIA INOCENCIO MATTOS, matrícula nº 110741, com validade a partir de 31.03.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Nomear, VITORIA INOCENCIO MATTOS, matrícula nº 110741, com validade a partir de 01.04.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, RJ, em 03 de maio de 2024.

JULIO CESAR VERAS VIEIRA  
SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GAB. INSTITUCIONAL

**PORTARIA Nº 809/2024.**

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, LEANDRO BARBOSA MARQUES, matrícula nº 113073, com validade a partir de 01/04/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 de Assessor 6, vinculado à Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 09 de maio de 2024.

JULIO CESAR VERAS VIEIRA  
SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GAB. INSTITUCIONAL

## **SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 696/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, COSME MENDES MONTEZANO RUFINO, matrícula nº 110653, com validade a partir de 01/04/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretário de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 02 de maio de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIR. HUMANOS

PORTARIA Nº 697/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, RUDSON CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula nº 111258, com validade a partir de 01/04/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretário de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 02 de maio de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIR. HUMANOS

PORTARIA Nº 728/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, FAGNER DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 112089, com validade a partir de 31.03.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Nomear, FAGNER DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 112089, com validade a partir de 01.04.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 03 de maio de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIR. HUMANOS

PORTARIA Nº 818/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PEDRO QUINTANILHA DE MELO, matrícula nº 113152, com validade a partir de 01/04/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 5, de Coordenador Geral, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 10 de maio de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 819/2024.

O SECR. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RODOLFO FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 113124, com validade a partir de 01/04/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 10 de maio de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8804/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFI- CO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZA- DO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico para o evento Aniversário da Cidade de Maricá 2024 – COM A BANDA SINFÔNICA AMBULANTE, no dia 26/05/2024, com o valor unitário de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Em favor da empresa FEEL GOOD PADS LTDA, inscrita no CNPJ 37.810.051/0001-99.

Em, 22 de maio de 2024.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (278.651).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: LOJAS AMERICANAS S.A.

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (557.998).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MARIANA RUSS MAIA FALCO 14047248770

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (575.420).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: LIEGE CURVELO FROSSARD

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (593.085).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: SANDRO WAGNER COELHO CALDAS

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (597.758).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: WAGNER SILVA RODRIGUES

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (602.894).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: RAFAEL DE AZEVEDO MEDEIROS DOS SANTOS

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (621.043).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO FÍSICO 16729/2018)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: SAULO DA COSTA MOREIRA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SMS

Validade: 24/05/2025

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0002-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira dos Santos,

portadora da carteira de identidade nº 20.0\*\*.\*\*\*-\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 109.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 SMS, realizado por meio do processo administrativo nº 12990/2023, homologado em 06/05/2024 e publicado no Jornal Oficial do Município (JOM) em 08/05/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e alimentos especiais, visando atender às determinações judiciais no exercício de 2024, de acordo com as necessidades da Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, consoante o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 01/2024 SMS e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – É Órgão Participante da presente Ata:

a) Secretaria de Saúde;

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens e fornecedor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL
1	Medicamentos (medicamentos, insulinas e colírios). Especificações de acordo com o Termo de Referência.	8,5	R\$ 5.700.061,40
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 5.700.061,40</b>

FORNECEDOR: JAC MED DIST DE MEDIC LTDA

CNPJ/MF: 26.651.036/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Leopoldo Silva, nº 108, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000

REPRESENTANTE LEGAL: João Augusto Carneiro Rodrigues

CPF/MF: 128.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

RG: 20.7\*\*.\*-\*\* expedida pelo DETRAN/RJ

E-MAIL: jacmed.distribuidora@gmail.com

TELEFONE(S): (22) 2580-5594

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Requisitante, o qual conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III do Edital do PE Nº 01/2024 SMS) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Requisitante realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital do PE

Nº 01/2024 SMS), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Órgão Requisitante, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo à Secretaria Requisitante realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Secretaria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo – Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja encargada nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Secretaria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, a Secretaria Requisi-

tante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

e) Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrentes de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Secretaria Requisitante poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, informando ao Órgão Gerenciador.

f) Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Secretaria Requisitante, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

g) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

h) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Secretaria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

i) Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro – O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 SMS e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (vias) vias de igual teor e forma.

Maricá, 24 de maio de 2024.

Juliana Nogueira dos Santos

SECRETÁRIA DE SAÚDE

João Augusto Carneiro Rodrigues

JAC MED DIST DE MEDIC LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SMS

Validade: 24/05/2025

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0002-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 20.0\*\*.\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 109.\*\*.\*\*\*, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 SMS, realizado por meio do processo administrativo nº 12990/2023, homologado em 06/05/2024 e publicado no Jornal Oficial do Município (JOM) em 08/05/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e alimentos especiais, visando atender às determinações judiciais no exercício de 2024, de acordo com as necessidades da Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, consoante o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 SMS e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – É Órgão Participante da presente Ata:

a) Secretaria de Saúde;

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens e fornecedor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL
2	Materiais médico-hospitalares (Insumos e fralda)	9,5	R\$ 1.582.535,41
3	Alimentos Especiais (Leite e Complementos)	11,5	R\$ 1.333.848,42
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.916.383,83</b>

FORNECEDOR: AVANTE BRASIL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 22.706.161/0001-38
ENDEREÇO: Rua Silveira Martins, S/N, lote 02, quadra 04, Coelho da Rocha, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.540-500
REPRESENTANTE LEGAL: Evandro Ferreira Benevides
CPF/MF: 100.***.**
RG: 11.7**.***.* expedida pelo DETRAN/RJ
E-MAIL: sac.farma@gmail.com
TELEFONE(S): (21) 3756-2693

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Requisitante, o qual conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III do Edital do PE Nº 01/2024 SMS) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Requisitante realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital do PE Nº 01/2024 SMS), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de

vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Órgão Requisitante, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo à Secretaria Requisitante realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Secretaria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo – Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Secretaria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

e) Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrentes de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Secretaria Requisitante poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, informando ao Órgão Gerenciador.

f) Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Secretaria Requisitante, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

g) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

h) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Secretaria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

i) Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro – O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 SMS e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (vias) vias de igual teor e forma.

Maricá, 24 de maio de 2024.

Juliana Nogueira dos Santos

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Evandro Ferreira Benevides

AVANTE BRASIL COMÉRCIO LTDA

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico [COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM](mailto:COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM).

Nº DO PROCESSO	OBJETO
11900/2024	Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de APARELHO DE PRESSÃO CONTÍNUA EM VIAS AÉREAS CPAP E MÁSCARA NASAL em função do Ofício Nº V 344/2024 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Maricá, 22 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Juliana Nogueira dos Santos

Secretária de Saúde

Matricula.: 113.025

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico [COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM](mailto:COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM).

Nº DO PROCESSO	OBJETO
11703/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Secretária de Saúde

Matricula.: 113.025

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico [COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM](mailto:COMPRASMARICASAUDE@GMAIL.COM).

Nº DO PROCESSO	OBJETO
8143/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Juliana Nogueira dos Santos

Secretária de Saúde

Matricula.: 113.025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8445/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MEDICOM LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, com base nas exigências do Termo de Referência e Edital, conforme o processo administrativo nº 8445/2024, e o disposto na Ata de Registro de Preços nº 12/2024 - SMS (Processo Administrativo n.º 10159/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 19/2023-SRP).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.  
 VALOR: R\$ 10.846,02 (DEZ MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2186;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 1600;  
 NOTA DE EMPENHO: 238/2024;  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.  
 DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.  
 MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2024.  
 JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 57 DE 23 DE MAIO DE 2024.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 45/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8445/2024.  
 A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 45/2024 - SMS.  
 RESOLVE:  
 ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 45/2024 - SMS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, com base nas exigências do Termo de Referência e Edital, conforme o processo administrativo nº 8445/2024, e o disposto na Ata de Registro de Preços nº 12/2024 - SMS (Processo Administrativo nº 10159/2023, através do Pregão Presencial nº 19/2023 – SRP), nos termos do disposto abaixo:  
 FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
 FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
 SUPLENTE – BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.  
 Publique-se.  
 Maricá, 23 de maio de 2024.  
 JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

## **SECRETARIA DE TRANSPORTE**

INTIMAÇÃO Nº 7386  
 Expedida: 02 de Abril de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Aurora Revoredo Ferreira  
 ORIGEM: Processo nº 0001559/2024  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues quadra: 416 lote: 29 Jd Atlântico Leste / Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7387  
 Expedida: 02 de Abril de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Eduardo de Souza Bonfim  
 ORIGEM: Processo nº 0003363/2024  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua da Paz quadra: 117 lote: 30 Jd Atlântico Central / Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7388  
 Expedida: 04 de Abril de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Cecília Ana Mayworm Caetano  
 ORIGEM: Processo nº 0000481/2024  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cento e Vinte e Sete quadra: 535 lote: 17 Jd Atlântico Leste / Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7389  
 Expedida: 05 de Abril de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Elisabete Mendes da Silva  
 ORIGEM: Processo nº 0003380/2024  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Nossa Senhora de Lourdes quadra: 02 lote: 14 –Praia de Itaipuaçu / Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7390  
 Expedida: 09 de Abril de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Suely Lopes Ladeira  
 ORIGEM: Processo nº 0003381/2024  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Nossa Senhora de Lourdes quadra: 02 lote: 12 –Praia de Itaipuaçu / Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7391  
 Expedida: 09 de Abril de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: João Cardoso Monsores  
 ORIGEM: Processo nº 0002480/2024  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e

ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua 17 de Novembro quadra: 52 lote: 22 Praia de Itaipuaçu / Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7392  
 Expedida: 09 de Abril de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Alexandre Magno Correa da Costa  
 ORIGEM: Processo nº 0023855/2023  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Dr Antônio Marques Matias quadra: 560 lote: 12 Jd Atlântico Leste / Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7539  
 Expedida: 07 de Maio de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: Mário Lucio Sampaio  
 ORIGEM: Processo nº 0016161/2023  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Sargento Lucas Ferreira quadra: 520 lote: 25 – Jd Atlântico Leste Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

INTIMAÇÃO Nº 7671  
 Expedida: 12 de Março de 2024  
 AO SR. CONTRIBUINTE: João Antônio de Goes  
 ORIGEM: Processo nº 0023541/2023  
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.  
 NATUREZA: Limpeza de terreno  
 DECISÃO:  
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua José Augusto Lima quadra: 317 lote: 20 – Jd Atlântico Central, Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.  
 Atenciosamente,  
 Daylene da Silva Costa  
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
 Mat. 110-886

**INTIMAÇÃO Nº 7818**

Expedida: 14 de Maio de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Antônio Pinto Cardoso Nunes

ORIGEM: Processo nº 0000945/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

**DECISÃO:**

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Antônio Rodrigues Correa quadra: 463 lote: 11 – Jd Atlântico Leste Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

**INTIMAÇÃO Nº 8484**

Expedida: 15 de Março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S A Empreend. E Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0015004/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

**DECISÃO:**

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição quadra: 454 lote: 32 – Jd Atlântico Leste, Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

**INTIMAÇÃO Nº 8485**

Expedida: 18 de Março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Gustavo Lacerda Anello

ORIGEM: Processo nº 0018822/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

**DECISÃO:**

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Trinta e Dois quadra: 145 lote: 01 – Jd Atlântico Central, Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

**INTIMAÇÃO Nº 8486**

Expedida: 20 de Março de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Carlos Augusto D'Almeida

ORIGEM: Processo nº 0018823/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de terreno

**DECISÃO:**

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Quarenta e Seis quadra: 135 lote: 33 – Jd Atlântico Central, Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DO CONTRATO Nº 255/2022, VISANDO SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, CONFORME JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1156/1158 E 1225/1229, PLANILHA DE FLS. 1149, SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE FLS. 1159, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ ÀS FLS. 1166/1178, BEM COMO OS RELATÓRIOS DA ACP DE FLS. 1231/1237 E 1258, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 176/2022, E NA FORMA ABAIXO DESIGNADO: I. FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 255/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 02 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 01 DE AGOSTO DE 2025;

VALOR: R\$ 2.119.808,16 (DOIS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO A LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMAS DE TRABALHO: 23.01.04.125.0066.2380;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.34.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 2764/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 255/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.

MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2024.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

**SECRETARIA DE TURISMO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8804/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a banda SINFÔNICA AMBULANTE para o evento Aniversário da Cidade de Maricá 2024 no dia 26/05/2024. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Em favor da empresa FEEL GOOD PADS LTDA, inscrita no CNPJ 37.810.051/0001-99.

Em, 22 de maio de 2024.

Thiago Medina Mattos

Secretário de Turismo

EXTRATO DO TERMO SRP Nº 01/2024 DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024, VISANDO A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA CONTRATADA

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, YO SOLUÇÕES E TREINAMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

OBJETO: A ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024, VISANDO A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA CONTRATADA, ALTERANDO OS E-MAILS DE CONTATO PARA CONTATO@YGOROLIVEIRA.COM E EDUCACIONAL@YGOROLIVEIRA.COM, BEM COMO OS TELEFONES DE CONTATO PARA (21) 99884-4273 E (21) 97012-1206, CONFORME INFORMADO PELA EMPRESA CONTRATADA ÀS FLS. 2828/2829 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13599/2022.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E Nº 611/2020 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024.

MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8792/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAICON PEÇANHA PINHO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE MARICÁ 2024, COM O CANTOR BABY DO CAVACO, A SER REALIZADO NO DIA 23/05/2024, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2347;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 2690/2024;

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024.

MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 231 DE 22 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 142/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8792/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 142/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor NAYARA FERREIRO DO AMARAL - MATRÍCULA: 106.301 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, para figurar como GESTOR DO CONTRATO Nº 142/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n. 142/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MATRÍCULA: 109.170, CPF: 140.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL TÉCNICO - TATIANA OLIVEIRA AIRES - MATRÍCULA: 112.643, CPF: 085.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ - MATRÍCULA: 111.854, CPF: 226.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do

Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 22 de maio de 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8799/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E 32.015.007 JORGE MARIO ROMUALDO DUARTE ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARICÁ 2024, COM O GRUPO JORGINHO DOUG, A SER REALIZADO NO DIA 26/05/2024.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2347;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 2701/2024;  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.  
 DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024  
 MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2024.  
 THIAGO MEDINA MATTOS  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 242 DE 22 DE MAIO DE 2024.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 146/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8799/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 146/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NAYARA FERREIRA DO AMARAL - MAT: 106.301 e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 146/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 146/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MAT: 109.170, CPF: 140.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL TÉCNICO – TATIANA OLIVEIRAAIRES - MAT: 112.643; CPF/MF: 085.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ - MATRÍCULA: 111.854, CPF: 226.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do

Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 22 de maio de 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10180/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARICÁ 2024, COM O CANTOR LÉO SANTANA, A SER REALIZADO NO DIA 23/05/2024, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2347;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 2773/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 - ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024

MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 266 DE 23 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 154/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10180/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 154/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NAYARA FERREIRA DO AMARAL - MAT: 106.301 e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 154/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 154/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MAT: 109.170, CPF: 140.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL TÉCNICO – TATIANA OLIVEIRAAIRES - MAT: 112.643; CPF: 085.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ - MATRÍCULA: 111.854, CPF: 226.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do

Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 23 de maio de 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12232/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRAZÃO TUR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12232/2024 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13599/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2023 - SRP), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS DATAS E QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS.05/06.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 63.547,29 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 2775/2024; 2776/2024; 2777/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.

MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 268 DE 23 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 156/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12232/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 156/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato 156/2024, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, conforme processo administrativo n.º 12232/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 04/2024 (Processo Administrativo nº 13599/2022, através do Pregão Presencial n.º 34/2023 - SRP):

FISCAL - JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO, MAT: 107.299, CPF: 146.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL - EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO, MAT: 106.289, CPF: 858.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 23 de maio de 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

## SECRETARIA DE URBANISMO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: PAULO SALLY DDE DEUS SIQUEIRA MENEZES

Nº Processo: 0014137/2020

Endereço: RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, Nº 24862 / GALPÃO, QUADRA ÁREA, LOTE 000, BAIRRO DA PONTA GROSSA, PONTA GROSSA

Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº 1333 LAVRA-DA EM 20/02/2024 E PUBLICADA EM 08/03/2024 NO JOM 1565

Nº do Auto: 1523

Data da Lavratura: 25/04/2024

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: ENILSON DE FREITAS MEDEIROS

Nº Processo: 0013357/2023

Endereço: RUA QUATRO, Nº 584, QD 22, LOTE 04, BAIRRO SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ

Motivo: NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 0835 DE 27/06/2023 – POSSÍVEL LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO PARA FORA DA PROPRIEDADE

Nº do Auto: 1522

Data da Lavratura: 25/04/2024

Prazo para recurso: 7 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO

Nº Processo: 0023253/2023

Endereço: RUA GUARAPARI, Nº 528, QUADRA 36, LOTE 26, CASA 01, VILAR MARICÁ, SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ

Motivo: SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA NÃO ATENDENDO AS DIMENSÕES MÍNIMAS, DISTANCIAMENTO COM LOTE VIZINHO NEM PADRÕES DO DECRETO

Nº do Auto: 1526

Data da Lavratura: 30/04/2024

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO

Nº Processo: 0007915/2024

Endereço: RUA SERRA E MAR, QUADRA 9, LOTE 39, PRAIA DE ITAIPUAÇU

Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO

Nº do Auto: 1382

Data da Lavratura: 07/03/2024

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO

Nº Processo: 0007931/2024

Endereço: RUA 26, QUADRA 39, LOTE 24, MORADA DAS ÁGUIAS

Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO

Nº do Auto: 1383

Data da Lavratura: 07/03/2024

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO

Nº Processo: 0007932/2024

Endereço: RUA 26, QUADRA 39, LOTE 25, MORADA DAS ÁGUIAS

Motivo: SUSPEITA DE SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO

Nº do Auto: 1384

Data da Lavratura: 07/03/2024

Prazo para recurso: 30 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 0007934/2024  
 Endereço: RUA 23, QUADRA 31, LOTE 4, MORADA DAS ÁGUIAS  
 Motivo: SUSPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO  
 Nº do Auto: 1385  
 Data da Lavratura: 07/03/2024  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 0007939/2024  
 Endereço: RUA ALBERTINO PEREIRA DO VALE, QD 386, LOTE 19, JD ATLANTICO LESTE  
 Motivo: SUSPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO  
 Nº do Auto: 1388  
 Data da Lavratura: 13/03/2024  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 0007942/2024  
 Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, QUADRA 454, LOTE 34, JD ATLANTICO LESTE  
 Motivo: SUSPEITA DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO  
 Nº do Auto: 1389  
 Data da Lavratura: 21/03/2024  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETARIO  
 Nº Processo: 0007945/2024  
 Endereço: RUA FLAMBOYANS, QD 25, LOTE 22, BARROCO  
 Motivo: SISTEMA IRREGULAR DE ESGOTO  
 Nº do Auto: 1390  
 Data da Lavratura: 21/03/2024  
 Prazo para recurso: 30 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 11391/2024  
 Endereço: RUA ABREU SODRÉ, QD. 00, LOT. 1ª, CENTRO  
 Motivo: CONSTRUIR SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 26226  
 Data da Lavratura: 09/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: LEÃO BARROSO (ESPÓLIO)  
 Nº Processo: 25074/2023  
 Endereço: RUA SÃO LOURENÇO, QD. D, LOT. 52, LOTEAMENTO RETIRO DE MINAS GERAIS  
 Motivo: POR NÃO FICAR À VISTA A PLACA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DO IMÓVEL  
 Nº do Auto: 27914  
 Data da Lavratura: 17/03/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: LEÃO BARROSO (ESPÓLIO)  
 Nº Processo: 25074/2023  
 Endereço: RUA SÃO LOURENÇO, QD. D, LOT. 52, LOTEAMENTO RETIRO DE MINAS GERAIS  
 Motivo: SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.

## Nº do Auto: 27915

Data da Lavratura: 17/03/2024  
 Prazo para recurso: 06 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: GABRIEL ERTHAL SAMARY  
 Nº Processo: 572.320  
 Endereço: RUA SÃO PEDRO APÓSTOLO, SN, LOT. 01, QD. 02, GUARAPINA / PONTA NEGRA  
 Motivo: POR SE RESPONSABILIZAR POR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 27805  
 Data da Lavratura: 17/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: JOSÉ LUIZ AZOE GOMES  
 Nº Processo: 572.320  
 Endereço: RUA SÃO PEDRO APÓSTOLO, SN, LOT. 01, QD. 02, GUARAPINA / PONTA NEGRA  
 Motivo: POR SE EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 27804  
 Data da Lavratura: 17/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: JOSÉ LUIZ AZOE GOMES  
 Nº Processo: 572.320  
 Endereço: RUA SÃO PEDRO APÓSTOLO, SN, LOT. 01, QD. 02, GUARAPINA / PONTA NEGRA  
 Motivo: POR OCUPAR PRÉDIO OU INSTALAÇÃO SEM O NECESSÁRIO HABITE-SE OU ACEITAÇÃO DA OBRA.  
 Nº do Auto: 27806  
 Data da Lavratura: 17/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: MACIEL CARVALHO DOS SANTOS  
 Nº Processo: 588.915  
 Endereço: Cond. Res. Royal Garden I, lote 294  
 Motivo: MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO.  
 Nº do Auto: 26228  
 Data da Lavratura: 20/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: CLOVISMAR CORREA RUI  
 Nº Processo: 588.915  
 Endereço: Cond. Res. Royal Garden I, lote 294  
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO APROVADO.  
 Nº do Auto: 26229  
 Data da Lavratura: 20/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: FATIMA AZEREDO SOUZA  
 Nº Processo: 15632/2022  
 Endereço: RUA ADALBERTO PACHECO, QD. 06, LOTE 23, GRANJA VASQUES III  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 26425  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: FATIMA AZEREDO SOUZA  
 Nº Processo: 15632/2022  
 Endereço: RUA ADALBERTO PACHECO, QD. 06, LOTE 23, GRANJA VASQUES III  
 Motivo: POR OCUPAR INSTALAÇÃO SEM O NECESSÁRIO HABITE-SE OU ACEITAÇÃO DA OBRA.  
 Nº do Auto: 26426  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: FATIMA AZEREDO SOUZA  
 Nº Processo: 15632/2022  
 Endereço: RUA ADALBERTO PACHECO, QD. 06, LOTE 23, GRANJA VASQUES III  
 Motivo: CONSTRUIR SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 26427  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: CARINA NAZARETH SILVA  
 Nº Processo: 445.815  
 Endereço: RUA GARCIA TEREZINHA ELIAS, LOTE 26, QUADRA 46, VILLAR MARICÁ  
 Motivo: APRESENTAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO PROJETO.  
 Nº do Auto: 26442  
 Data da Lavratura: 13/05/2024  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: CARINA NAZARETH SILVA  
 Nº Processo: 445.815  
 Endereço: RUA GARCIA TEREZINHA ELIAS, LOTE 26, QUADRA 46, VILLAR MARICÁ  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 26443  
 Data da Lavratura: 13/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: NUBIA LABI DOS SANTOS DE ALMEIDA  
 Nº Processo: 445.815  
 Endereço: RUA GARCIA TEREZINHA ELIAS, LOTE 26, QUADRA 46, VILLAR MARICÁ  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 26444  
 Data da Lavratura: 13/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: RESPONSÁVEL TÉCNICO  
 Nº Processo: 586.185  
 Endereço: ACES. 08, LOTE 74, QUADRA 000, COND. FAZENDINHA DO RETIRO, ITAPEBA  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 26445  
 Data da Lavratura: 13/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo: 586.185

Endereço: ACES. 08, LOTE 74, QUADRA 000, COND. FAZENDINHA DO RETIRO, ITAPEBA  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 26446  
 Data da Lavratura: 13/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO  
 N° Processo: 12212/2021  
 Endereço: RUA DOS MARRECOs, LOTE 626, QUADRA 17, PARQUE NANJI  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS E HABITE-SE.  
 N° do Auto: 26440  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: MARIA NEUSA ENCARNAÇÃO MAIA  
 N° Processo: 10821/2021  
 Endereço: RUA PAVÃO, LOTE 995, QUADRA 31, PARQUE NANJI  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 26437  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: MARIA NEUSA ENCARNAÇÃO MAIA  
 N° Processo: 10821/2021  
 Endereço: RUA PAVÃO, LOTE 995, QUADRA 31, PARQUE NANJI  
 Motivo: POR OCUPAR INSTALAÇÃO SEM O NECESSÁRIO HABITE-SE OU ACEITAÇÃO OBRA.  
 N° do Auto: 26438  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: MARIA NEUSA ENCARNAÇÃO MAIA  
 N° Processo: 10821/2021  
 Endereço: RUA PAVÃO, LOTE 995, QUADRA 31, PARQUE NANJI  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 26439  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: MARIA NEUSA ENCARNAÇÃO MAIA  
 N° Processo: 10821/2021  
 Endereço: RUA PAVÃO, LOTE 995, QUADRA 31, PARQUE NANJI  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 26441  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: FRANCISCO NANJI (ESPÓLIO)  
 N° Processo: 2316/2022  
 Endereço: RUA JUIZ OSWALDO LIMA RODRIGUES, QD. 02, LOTE 48, PARQUE NANJI  
 Motivo: POR OCUPAR INSTALAÇÃO SEM O NECESSÁRIO HABITE-SE OU ACEITAÇÃO OBRA.  
 N° do Auto: 26431  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: FRANCISCO NANJI (ESPÓLIO)  
 N° Processo: 2316/2022  
 Endereço: RUA JUIZ OSWALDO LIMA RODRIGUES, QD. 02, LOTE 48, PARQUE NANJI  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 26432  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO AVIVAME  
 N° Processo: 8862/2022  
 Endereço: RUA GARDENIA, QD. 20, LOTE 20, JD 26 DE MAIO, SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ.  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 26428  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO AVIVAME  
 N° Processo: 8862/2022  
 Endereço: RUA GARDENIA, QD. 20, LOTE 20, JD 26 DE MAIO, SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 26429  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO AVIVAME  
 N° Processo: 312.112  
 Endereço: RUA GARDENIA, QD. 20, LOTE 20, JD 26 DE MAIO, SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 19710  
 Data da Lavratura: 10/05/2024  
 Prazo para recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: EDISON DE ALILA  
 N° Processo: 23750/23  
 Endereço: RUA SAQUAREMA, QD. 31, LOTE 06, UBATIBA  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 27751  
 Data da Lavratura: 14/05/2024  
 Prazo para recurso: 06 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 N° Processo: 19180/23  
 Endereço: COND. ROYAL GARDEN I, LOT. 87  
 Motivo: OBRA DE CONTENÇÃO.  
 N° do Auto: 23496  
 Data da Lavratura: 15/05/2024  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NATHALIA MARTINS MOTA  
 N° Processo: 19180/23  
 Endereço: COND. ROYAL GARDEN I, LOT. 87  
 Motivo: OBRA DE CONTENÇÃO.  
 N° do Auto: 23497  
 Data da Lavratura: 15/05/2024  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 N° Processo: 23787/23  
 Endereço: RUA NOVA IGUAÇU, QD. 31, LOT. 08 - UBATIBA  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 23498  
 Data da Lavratura: 15/05/2024  
 Prazo para recurso: 07 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: PEDRO DOS SANTOS CAETANO FILHO  
 N° Processo: 23890/23  
 Endereço: RUA FLAMBOYANT, QD. 04, LOT. 10 - CONDADO  
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM À DEVIDA LICENÇA.  
 N° do Auto: 23499  
 Data da Lavratura: 15/05/2024  
 Prazo para recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

#### EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N°08/2024 AO CONTRATO N° 010/2022. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e DBNOVA TECNOLOGIA LTDA-EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, LRF, RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA FISCAL E CONTRA CHEQUE WEB, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS., conforme Pregão n° 008/2022. VALOR TOTAL: R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais) PRAZO: 19/05/2024 a 19/05/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 293/2022. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 NOTA DE EMPENHO: 68/2024 DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023. ALDAIR NUNES ELIAS (Aldair de Linda). Presidente

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723), AVISO DE REMARCAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO N° 11/2024 Processo Administrativo: N° 20048/2023 O(a) O Agente de Licitação, no uso de suas atribuições, informa que o Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n°11/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para locação de 06 (seis) veículos elétricos utilitários, sem operador/motorista, para a realização de serviço de transporte de pessoas no Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI, que aconteceria no dia 27/05/2024, fica remarcada a licitação para o dia 28/05/2024 às 10h. Informações pelo site <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou solicitar pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br)

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000358 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7425/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – BR DISPLAY LTDA. CNPJ: 42.941.690/0001-23. OBJETO: 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14/2023 – ITENS DE ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI. VALOR: R\$ 22.050,00 (Vinte e dois mil e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00  
 ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
 EMPENHO N.º: 000358/2024  
 DATA DE EMISSÃO: 10/04/2024.  
 MARICÁ, 20 DE MAIO DE 2024.  
 Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000360 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7427/2024.  
 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – PABLO LUIS MARTINS-ME. CNPJ: 09.138.326/0001-54.  
 OBJETO: 1º USO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024 – ITENS DE ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI.  
 VALOR: R\$ 1.514,00 (Mil, quinhentos e catorze reais).  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00  
 ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
 EMPENHO N.º: 000360/2024  
 DATA DE EMISSÃO: 10/04/2024.  
 MARICÁ, 20 DE MAIO DE 2024.  
 Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000361 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7423/2024.  
 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 29.926.189/0001-20.  
 OBJETO: 1º USO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023 – ITENS DE ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI.  
 VALOR: R\$ 4.356,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais).  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00  
 ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
 EMPENHO N.º: 000361/2024  
 DATA DE EMISSÃO: 10/04/2024.  
 MARICÁ, 20 DE MAIO DE 2024.  
 Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4388/2024.  
 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – PONTES TECNOLOGIA INTERNET E DESENVOLVIMENTO LTDA- CNPJ: 36.457.676/0001-56  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE UM APLICATIVO DE VENDA DE PASSAGENS AÉREAS PARA O AEROPORTO DE MARICÁ, INTEGRADO AO SISTEMA DE CONTAS DA MOEDA SOCIAL DE MARICÁ - MUMBUCA.  
 VALOR: R\$ 749.772,00 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA;  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.40.00.00.00;  
 ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;  
 EMPENHO N.º: 387/2024.  
 DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024.  
 MARICÁ, 20 DE MAIO DE 2024  
 Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente

PORTARIA N.º 115 DE 20 DE MAIO DE 2024.  
 DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 24/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4388/2024.  
 O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Supe-

rintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato nº 24/2024, cujo objeto contratação de empresa especializada para desenvolvimento de um aplicativo de venda de passagens aéreas para o aeroporto de Maricá, integrado ao sistema de contas da moeda social de Maricá - Mumbuca.

RESOLVE:  
 Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ EDUARDO DA SILVA E SILVA	120
FISCAL TÉCNICO	LUCAS HERMENEGILDO DO NASCIMENTO	626
FISCAL ADMINISTRATIVO	ROBERTA SANTOS DA SILVA	27
SUPLENTE	MARCELO INACIO DE SOUZA JUNIOR	103

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10 de maio de 2024.

Publique-se!  
 Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 20 de maio de 2024.  
 Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2024 DE 24 MAIO DE 2024.  
 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;  
 Considerando a deliberação registrada na ata nº 003/2024, objeto da Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2024, às 16h, de modo Online.

Resolve:  
 Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação de utilização de Recursos Extraordinários 2024, do SUAS apontando os valores recebidos em dezembro de 2023, conforme Resolução CEAS 085/2023 e deliberação CIB 098/2023.  
 Art. 2º- Está resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
 Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira  
 Presidente do CMAS de Maricá

### EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024  
 Processo Administrativo nº 0022550/2023  
 UASG: 929370  
 Objeto: Aquisição de UNIFORMES e seus complementos, destinados aos servidores da Empresa Pública de Transportes – EPT.  
 O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa o resultado das análises das amostras do Pregão Eletrônico nº 05/2024, avaliadas pela Diretoria Administrativa. O resultado é o que segue:

• Empresa MALU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA:

ITEM	RESULTADO
1	APROVADA
9	APROVADA
10	APROVADA

• Empresa LUZA SERVICOS E COMERCIO LTDA:

ITEM	RESULTADO
16	APROVADA

PORTARIA Nº 086 DE 22 DE MAIO DE 2024.  
 O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando nº 28 da Comissão de Inquérito.  
 CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 28/2024 – Comissão de Inquérito, de 21 de maio de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0005614/2020.  
 CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 1825 de 05 de março de 2020.

RESOLVE:  
 Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de maio de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 1825 de 05 de março de 2020, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0005614/2020 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,  
 Maricá, 22 de maio de 2024.  
 CELSO HADDAD LOPES  
 Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT  
 Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 087 DE 22 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando nº 23 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 23/2024 – Comissão de Inquérito, de 21 de maio de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0005615/2020. CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 1826 de 05 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de maio de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 1826 de 05 de março de 2020, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0005615/2020 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 22 de maio de 2024. CELSO HADDAD LOPES Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 088 DE 22 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando nº 15 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 15/2024 – Comissão de Inquérito, de 21 de maio de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0003551/2022. CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 12 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de maio de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 12 de abril de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0003551/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 22 de maio de 2024. CELSO HADDAD LOPES Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 089 DE 23 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Kamilly dos Santos Muniz, matrícula 1000097, do cargo de ASSESSOR-1, vinculada a esta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de maio de 2024. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 23 de maio de 2024. CELSO HADDAD LOPES Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT Matrícula 1000122

## **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 20034/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle

Interno e Compliance, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto a locação de imóvel para as instalações do Serviço de Residência Terapêutica – SRT Centro II, com valor global de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), em favor da Sr.ª Regina Maria de Oliveira Macêdo, inscrita no CPF sob nº 391.\*\*\*.\*\*\*.\*\*.

Maricá, 16 de maio de 2024.

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

Matrícula 3.300.005

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 20034/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto a locação de imóvel para as instalações do Serviço de Residência Terapêutica – SRT Centro II, com valor global de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), em favor da Sr.ª Regina Maria de Oliveira Macêdo, inscrita no CPF sob nº 391.\*\*\*.\*\*\*.\*\*.

Maricá, 16 de maio de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes

Mat. 3.300.000

Diretor Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 20036/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto a locação de imóvel para as instalações do Serviço de Residência Terapêutica – SRT Barra, com valor global de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais), em favor da Sr.ª Cecília Mara Bittencourt Wanderley, inscrita no CPF sob nº 398.\*\*\*.\*\*\*.\*\*.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Claudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

Matrícula 3.300.005

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 20036/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto a locação de imóvel para as instalações do Serviço de Residência Terapêutica – SRT Barra, com valor global de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais), em favor da Sr.ª Cecília Mara Bittencourt Wanderley, inscrita no CPF sob nº 398.\*\*\*.\*\*\*.\*\*.

Maricá, 22 de maio de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes

Mat. 3.300.000

Diretor Geral

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 0050, DE 24 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, e, Decreto n.º 648/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar em substituição para responder interinamente pela Presidência do ICTIM, no período de 27/05/2024 a 07/06/2024, por atos meramente administrativos e representativos da entidade, bem como, para subscrever termos de colaboração, convênios, acordos e contratos, e ordenar despesas da autarquia, em razão de afastamento do titular, pelo tempo respectivo, a SRA. MARCIA CRISTINA SANTANA DE SOUZA- DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, MATRÍCULA N.º 1300042.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 24 de maio de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula nº 1300098

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

EXTRATO Nº 40/2024

EXTRATO DO HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2024;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO EIRELE-ME, CNPJ Nº 09.635.631/0001-51; DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS;

VALOR: R\$ 31.140,00 (TRINTA E UM MIL E CENTO E QUARENTA REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024

MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2024

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

## **AUTARQUIA DE SERVIÇO DE OBRAS DE MARICÁ**

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores. Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO.COMPRAS@SOMAR.RJ.GOV.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social. O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da SOMAR. Para maiores informações favor entrar em contato através dos telefones (21) 99422-2671 / 99497-3129.

Maricá, 23 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Renata Alves da Silva

Mat. 500.103

Diretora Operacional de Administração e Finanças

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convida pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico [compras@somar.rj.gov.br](mailto:compras@somar.rj.gov.br)

Número Processo	OBJETO
24634/2023	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MAQUINÁRIOS
26425/2023	AQUISIÇÃO DE INSUMOS ELÉTRICOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSOS

Maricá, 23 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão – Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 26/2024

Processo Administrativo Nº 21986/2023 Validade: 16/05/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TELHA SANDUICHES E INSUMOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY, portador (a)

do 21.4\*\*.\*- DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 123.\*\*.\*-\*, e a empresa CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA, situada na Rua Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº1910, Qd nº 07, Lt nº20, Riviera CEP 27.937-590, CNPJ nº 08.772.020/0001-92 neste ato representada por seu representante legal, ROGER GOMES DE FIGUEIREDO, portador da RG nº 20.2\*\*.\*-\*, e inscrito no CPF sob nº 153.\*\*.\*-\*, com contato por e-mail constrularmacaelicitacao@gmail.com e telefones (22) 98124-7017 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 973 a 979, HOMOLOGADA às fls. 993 ambas do processo administrativo nº 21986/2023 referente ao Pregão Presencial nº 06/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	RUFO EXTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA, CORTE 25 CM COM 6 METROS	UNID	12	R\$ 111,10	R\$ 1.333,20
7	SELANTE ELASTICO, MONOCOMPONENTE, A BASE DE POLIURETANO, EMBALAGEM COM 310ML	UNID	19	R\$ 34,36	R\$ 652,84
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.986,04</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em

banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o

objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de maio de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ROGER GOMES DE FIGUEIREDO

CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. nº:

NOME:

R.G. nº:

Ata de R.P. nº 30/2024

Processo Administrativo Nº 24420/2023 Validade: 16/05/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEIO FIO E PISO INTERTRAVADO

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY, portador (a) do 21.4\*\*.\* \*\*.\* DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 123.\*\*.\* \*\*.\* \*\*, e a empresa B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua São João 289, Bairro: Centro – Cidade: Niterói – RJ. CEP: 24.020-147, CNPJ nº 36.141.328/0001-75 neste ato representada por seu representante legal, ANA CLARA CARVALHO MONNERAT, portador da RG nº 27.8\*\*.\* \*\*.\* DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob nº 134.\*\*\*.\*\*.\* \*\*, com contato por e-mail comercial.bcc@hotmail.com e telefones (21) 3620-0464 / 96454-1447 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 766 a 772, HOMOLOGADA às fls. 786 ambas do processo administrativo nº 24420/2023 referente ao Pregão Presencial nº 16/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRE-FABRICADOS, ESP.6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO PO-DE-PEDRA, AREIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, C/JUNTAS TOMADAS C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4, COR-AMARELO. FORNECIMENTO.	M²	45.000	CM ARTE-FATOS	R\$ 139,92	R\$ 6.296.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.296.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**

**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor.

**7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não

aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos

legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de maio de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ANA CLARA CARVALHO MONNERAT

B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. nº:

NOME:

R.G. nº:

Ata de R.P. nº 31/2024

Processo Administrativo Nº 24420/2023 Validade: 20/05/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEIO FIO E PISO INTERTRAVADO

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY, portador (a) do 21.4\*\*\*.\* DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 123.\*\*\*.\*\*\*, e a empresa A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, situada na Estrada Eugênio Costa, s/n – KM 3,5 – Anexo I. Picos – Itaboraí/ RJ – CEP: 24.806-100, CNPJ nº 34.059.060/0001-00 neste ato representada por seu representante legal, ATHAIAS FERREIRA SANTOS, portador da RG nº 211\*\*\*\*\* DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob nº 110. \*\*\*.\*\*\*, com contato por e-mail adm@amartefatos.com.br e telefones (22) 98148-8116 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 766 a 772, HOMOLOGADA às fls. 787 ambas do processo administrativo nº 24420/2023 referente ao Pregão Presencial nº 16/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES FCK=15 MPA, PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 0,11M NA BASE, COM ALTURA DE 0,30M E COMPRIMENTO DE 0,50M. TENDO ENCAIXE MACHO E FÊMEA PARA DISPENSAR REJUNTAMENTO EM TRECHOS LINEARES, SENDO ASSIM NECESSÁRIOS SOMENTE EM CURVAS. SOMENTE FORNECIMENTO. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).	M	270.000	A.M. ARTEFATOS	R\$ 42,04	R\$ 11.350.800,00
2	PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRÉ-FABRICADOS, ESP.6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO PO-DE-PEDRA, AREIA O U MATERIAL EQUIVALENTE, C/JUNTAS TOMADAS C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4, COR-NATURAL. FORNECIMENTO.	M²	94.500	A.M. ARTEFATOS	R\$ 89,96	R\$ 8.501.220,00
3	PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRÉ-FABRICADOS, ESP.6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO PO-DE-PEDRA, AREIA O U MATERIAL EQUIVALENTE, C/JUNTAS TOMADAS C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4, COR-VERMELHO AMOR O U SIMILAR. FORNECIMENTO.	M²	45.000	A.M. ARTEFATOS	R\$ 127,34	R\$ 5.730.300,00
4	PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRÉ-FABRICADOS, ESP.6CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO PO-DE-PEDRA, AREIA O U MATERIAL EQUIVALENTE, C/JUNTAS TOMADAS C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRACO 1:4, COR-AZUL BARCELONA O U SIMILAR. FORNECIMENTO.	M²	45.000	A.M. ARTEFATOS	R\$ 143,48	R\$ 6.456.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 32.038.920,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota

de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da

Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readaptação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços; II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta

vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;  
 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;  
 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;  
 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;  
 10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 21 de maio de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY  
 DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS  
 ATHAIAS FERREIRA SANTOS  
 A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
 R.G. nº:  
 NOME:  
 R.G. nº:

**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS**

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 260/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6191/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CONFORME PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA GDJ N.º 103/DJUR/2024 DE FLS. 907/913 E COM BASE NA JUSTIFICATIVA DE FLS. 904/906 DA DIRETORIA DE OBRAS INDIRECTAS, COM O FIM DE RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 260/2022, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 40/2022, CONSOANTE ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR APRESENTADA:

a) O REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 260/2022 É BASEADO NO ÍNDICE INCC-M DE OUTUBRO DE 2022 À OUTUBRO DE 2023, COM INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 3,3894%, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 646.456,14 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), CONSOANTE PLANILHA APRESENTADA ÀS FLS. 901/903, E JUSTIFICATIVA DE FLS. 904/906, E EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ITEM 20.1 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 40/2022, QUE GEROU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, ORIGINALMENTE NO VALOR R\$ R\$ 38.064.539,54 (TRINTA E OITO MILHÕES SESENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. O PLEITO ENCONTRA FUNDAMENTO NO DISPOSTO DO ARTIGO 65, § 8º DA LEI 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6191/2022.

DOS VALORES: APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, NO VALOR DE R\$ 646.456,14 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO, O VALOR GLOBAL PASSA A SER DE R\$ 38.710.995,68 (TRINTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS.

REAJUSTE CONTRATUAL	IO INCC (%)	VALOR (R\$)
VALOR DO 1º REAJUSTE DE PREÇO	3,3894	646.456,14
VALOR CONTRATUAL ANTES DAS ALTERAÇÕES		38.064.539,54
VALOR CONTRATUAL APÓS ALTERAÇÕES		38.710.995,68

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE ORA PACTUADO ÍNDICE INCC-M DE OUTUBRO DE 2022 À OUTUBRO DE 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 402/2024;

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2024

MARICÁ, 14 DE MAIO DE 2024

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS – SOMAR

# ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

**135**  
ÔNIBUS

**250**  
BICICLETAS  
COMPARTILHADAS

**PÚBLICO<sup>E</sup>**  
**GRATUITO**



*anos*  
*do Vermelhinho*



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**